



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

LORENA MARIA DOS SANTOS

**CRÉDITO RURAL: IMPASSES E DESAFIOS NA
EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL**

Goiânia

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

LORENA MARIA DOS SANTOS

3. Título do trabalho

CRÉDITO RURAL: IMPASSES E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Goncalves Rocha, Professor do Magistério Superior**, em 11/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Maria Dos Santos, Discente**, em 12/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5563655** e o código CRC **117D0665**.

LORENA MARIA DOS SANTOS

Crédito rural: impasses e desafios na efetivação do direito à alimentação no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Agrário, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito Agrário.

Área de Concentração: Direito Agrário.

Linha de Pesquisa: Direito Agroalimentar, Territorialidades, Subjetividades Constitucionais e Convencionais e Proteção Jurídica.

Orientador: Eduardo Gonçalves Rocha.

Goiânia

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Santos, Lorena Maria dos
Crédito Rural: impasses e desafios na efetivação do direito à
alimentação no Brasil [manuscrito] / Lorena Maria dos Santos. - 2025.
117 f.

Orientador: Prof. Eduardo Gonçalves Rocha.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito
Agrário, Goiânia, 2025.

Inclui siglas, abreviaturas, gráfico.

1. Crédito Rural. 2. agricultura familiar . 3. alimento-direito. 4.
agroecologia. 5. direito a alimentação . I. Rocha, Eduardo Gonçalves ,
orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 19 da sessão de Defesa de Dissertação de LORENA MARIA DOS SANTOS que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir da(s) 15h00 por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**CRÉDITO RURAL: IMPASSES E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL**”. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha**(PPGDA/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Profa. Dra. Haravi Eloisa Ruiz**(UNNE), membro titular Externo; **Profa. Dra. Clarissa Machado de Azevedo Vaz**(UFT), membro titular Externo. Durante a argüição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovado(a)** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) **Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Goncalves Rocha, Professor do Magistério Superior**, em 27/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Haravi Eloisa Ruiz, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5455849** e o código CRC **877C6126**.

Referência: Processo nº 23070.032044/2025-37

SEI nº 5455849

**A Deus, por ser minha fortaleza, meu sustento e a luz que guia meus passos.
À minha família, pelo amor que me fortalece.
Ao meu noivo, por ser meu companheiro, meu consolo e minha força nos momentos de
desafio, acreditando sempre em mim e nos meus sonhos.**

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar esta dissertação expressando minha mais profunda gratidão a todos que, de alguma forma, me apoiaram e me incentivaram ao longo desta jornada acadêmica.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pois sem ele não poderia estar aqui e nem ter chegado até aqui. Levo comigo a certeza de que "o senhor é meu pastor e nada me faltará", pois a fé em sua misericórdia me conduz e me dá a graça para vencer todos os desafios que aos olhos humanos são impossíveis.

Minha profunda gratidão ao meu orientador, Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha, pela paciência, apoio e discernimento oferecidos durante este período. Sua dedicação, expertise e incentivo foram fundamentais para a realização deste trabalho. Suas valiosas orientações, sempre precisas e cuidadosas, foram essenciais para que eu pudesse estruturar esta pesquisa da melhor forma possível.

Agradeço também aos professores do programa, cujas contribuições acadêmicas enriqueceram minha pesquisa e ampliaram minha visão sobre o tema. Expresso minha especial gratidão ao professor Dr. Eriberto Marin, que não apenas se destaca como um excelente docente, mas também como um exemplo de humanidade. Seu compromisso com a educação e sua forma inspiradora de ensinar foram essenciais para minha formação.

Sou imensamente grata à minha família que me incentivou a seguir o caminho acadêmico e que sempre foi minha base que me dava força para vencer as dificuldades.

Expresso também minha sincera gratidão ao meu noivo Isaac, pelo companheirismo, paciência e apoio constantes. Sua compreensão e incentivo foram fundamentais para que eu pudesse enfrentar os desafios deste processo com mais serenidade. Seu amor e encorajamento foram um porto seguro ao longo dessa jornada acadêmica.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG pelo apoio financeiro por meio das bolsas concedidas, que me permitiram dedicar-me integralmente aos estudos e tornar esta dissertação uma realidade. Espero que este trabalho possa contribuir para o avanço do conhecimento na área do direito à alimentação e para o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um direito à alimentação adequado, acessível, sustentável e inclusivo.

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo analisar o desempenho do crédito rural entre junho de 2016 e julho de 2024, investigando se sua distribuição favorece a agricultura sustentável e a efetivação do direito fundamental à alimentação adequada. A pesquisa examina a alocação dos recursos do Plano Safra, buscando identificar se há incentivo à agricultura familiar e agroecológica ou se o modelo vigente reforça a concentração do crédito nas grandes cadeias produtivas voltadas à exportação. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e exame de dados estatísticos.

A dissertação inicia-se com uma contextualização sobre o direito à alimentação, sua evolução como direito fundamental e os desafios históricos para sua efetivação. Em seguida, realiza-se uma retrospectiva sobre a Revolução Verde e sua influência na construção de um modelo agrícola voltado para a mercantilização dos alimentos, em detrimento de sua função social. O segundo capítulo dedica-se à análise do Plano Safra 2016-2024, identificando os padrões de financiamento e os principais beneficiários dos programas de crédito rural. No terceiro capítulo, avaliam-se os impactos dessa distribuição para a agricultura familiar e agroecológica, destacando as barreiras enfrentadas pelos pequenos produtores no acesso ao crédito.

Os resultados apontam que a maior parte dos recursos continua sendo direcionada a grandes produtores e ao agronegócio exportador, enquanto a agricultura familiar recebe um volume significativamente menor de financiamento. A burocracia e os custos elevados para obtenção de crédito e certificações dificultam ainda mais a adesão de pequenos agricultores, tornando o acesso ao crédito rural um obstáculo à democratização da produção agroecológica. Dessa forma, conclui-se que o modelo atual de distribuição do crédito rural compromete a segurança alimentar da população e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis.

Considerando o papel constitucional do Estado na promoção de uma produção agrícola equitativa e sustentável, torna-se essencial reformular as políticas públicas de financiamento. Diante desse cenário é necessária a adoção de políticas públicas que garantam uma distribuição mais justa dos recursos, com incentivos específicos para a agroecologia e a agricultura familiar, assegurando que o direito à alimentação adequada seja efetivado de maneira ampla e inclusiva.

Palavras-chave: crédito rural; agricultura familiar; alimento-direito; agroecologia; direito à alimentação

ABSTRACT

The present dissertation aims to analyze the performance of rural credit between June 2016 and July 2024, investigating whether its distribution favors sustainable agriculture and the realization of the fundamental right to adequate food. The research examines the allocation of resources under the *Plano Safra*, seeking to determine whether there is an incentive for family and agroecological farming or if the current model reinforces the concentration of credit in large production chains focused on exports. To achieve this, a qualitative approach is adopted, based on a literature review, document analysis, and statistical data examination.

The dissertation begins with a contextualization of the right to food, its evolution as a fundamental right, and the historical challenges to its realization. Next, it provides a retrospective analysis of the Green Revolution and its influence on shaping an agricultural model centered on the commodification of food, rather than its social function. The second chapter is dedicated to analyzing the *Plano Safra* from 2016 to 2024, identifying financing patterns and the main beneficiaries of rural credit programs. In the third chapter, the impacts of this distribution on family and agroecological farming are assessed, highlighting the barriers faced by small-scale producers in accessing credit.

The results indicate that most resources continue to be directed toward large producers and the export-oriented agribusiness sector, while family farming receives significantly less financing. Bureaucracy and high costs for obtaining credit and certifications further hinder small farmers' access, making rural credit an obstacle to the democratization of agroecological production. Therefore, it is concluded that the current model of rural credit distribution compromises food security and the promotion of sustainable agricultural practices.

Given the constitutional role of the state in promoting an equitable and sustainable agricultural system, it is essential to reform public financing policies. In light of this scenario, the adoption of public policies that ensure a fairer distribution of resources, with specific incentives for agroecology and family farming, is necessary to guarantee that the right to adequate food is effectively upheld in an inclusive and comprehensive manner.

Keywords: rural credit; family farming; food as a right; agroecology; right to food.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do Crédito Rural: Agricultura Família vc. Empresarial (2016-2024)

Gráfico 2 – Distribuição do Crédito Rural por Região (2016-2024)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNA - Censo Agrícola Nacional

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

CONSEA - Conselho Nacional da Segurança Alimentar

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PIB - Produto Interno Bruto

PLANAPO - Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PAAS - Promoção da Alimentação Adequada e Saudável

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. A EVOLUÇÃO DO SISTEMA ALIMENTAR BRASILEIRO: ENTRE A MERCANTILIZAÇÃO E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE: A Transformação do Sistema Alimentar Brasileiro: Da Revolução Verde à Mercantilização do Alimento.....	18
2.1 Transformações nos Regimes Alimentares: Soberania, Sustentabilidade e os Desafios do Sistema Global.....	21
2.2 A INDUSTRIALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO.....	23
2.2.1 A Industrialização do Campo no Brasil: Entre a Mercantilização dos Alimentos e o Direito Fundamental à Alimentação	23
2.3 Da Necessidade Humana à Mercadoria: Uma Análise Crítica sobre o Papel do Alimento na Sociedade Contemporânea.....	24
2.3.1 Alimento-mercadoria: A conversão do direito em produto lucrável	25
2.4 Políticas públicas e os desafios da mercantilização do alimento.....	27
2.4.1 Políticas Públicas e o Direito à Alimentação: Desafios e Caminhos para a Efetivação	29
2.5 Os impactos das barreiras jurídico-burocráticas na produção agrícola e no acesso à alimentação adequada	34
3. Crédito Rural	40
3.1 A Evolução do Crédito Rural no Brasil: Fases Históricas e Avanços Legislativos.....	43
3.2 Realidade da Distribuição do crédito rural nos anos de 2026-2024.	48
3.2.1 – Desempenho Safra 2016/2017	48
3.2.2 – Desempenho Safra 2017/2018	51
3.2.3 – Desempenho Safra 2018/2019	53
3.2.4 – Desempenho Safra 2019/2020	55
3.2.5 – Desempenho Safra 202/2021	57
3.2.6 – Desempenho Safra 2021/2022	59
3.2.7 – Desempenho Safra 2022/2023	61
3.2.8 – Desempenho Safra 2023/2024	64
3.3 Conclusões sobre os dados	67
4. AGROECOLOGIA COMO ALTERNATIVA AO MODELO ALIMENTAR HEGEMÔNICO: SUSTENTABILIDADE, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS:	

Do Paradigma Alimentar Hegemônico à Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada	72
4.1 Agroecologia: Um Caminho para a Sustentabilidade e a Soberania Alimentar.....	72
4.2 Crédito Rural no Brasil: Desafios, Desigualdades Regionais e Impactos na Agricultura Familiar	74
4.3 Transição Agroecológica e Políticas Públicas: O Papel do Estado na Promoção do Direito Humano à Alimentação Sustentável	85
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104

1. INTRODUÇÃO

O direito à alimentação, reconhecido como fundamental para a existência humana, tem se tornado um tema de crescente relevância na reflexão jurídica. Embora esse reconhecimento tenha ocorrido de forma tardia, ele expõe problemas estruturais profundos que desafiam os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Afinal, um Estado que falha em garantir a alimentação adequada de sua população não consegue assegurar o elemento essencial da dignidade humana.

Na busca por compreender as razões e justificativas que levaram o Estado e sua estrutura jurídica a negligenciarem o direito fundamental à alimentação, é possível identificar diversos fatores. Um ponto de partida para essa reflexão é o fato de que, historicamente, o alimento não foi concebido como um direito a ser assegurado.

Como destacado por Josué de Castro (1946, p. 11) em sua obra clássica *Geografia da Fome*, até a década de 1940, a fome não era reconhecida como um problema social que exigisse a intervenção do Estado.

A história dos direitos fundamentais é marcada por uma sucessão de lutas em busca de sua efetivação, tal realidade se dá, pois, os direitos fundamentais são aspectos institucionais garantidos por uma ordem jurídica e essa garantia vem por meio da demonstração de que tais direitos precisam ser garantidos e tutelados pelo Estado (PINTO, 2009).

Os direitos fundamentais são classificados comumente dentro das suas dimensões ou gerações, isso é reflexo da evolução dos direitos dentro do meio social, pois estes inicialmente objetivavam impor limites a atuação do Estado, e ao longo do processo de evolução passou a significar que o Estado tem também o dever de garantir esses direitos.

Fernando Gonzaga Jayme assevera que os direitos fundamentais são elementos sociais que se encontram em constante desenvolvimento com o fim de aperfeiçoar a compreensão de dignidade da pessoa humana pelos Estados. Ou seja, a partir do desenvolvimento completo dos direitos fundamentais é possível assegurar com efetividade uma existência digna da pessoa humana, pois lhe é garantido o desenvolvimento do seu potencial humano garantindo o sentido a sua existência (JAYME, 2005, p. 9).

Ampliando a reflexão sobre os direitos fundamentais, Moraes (2011, p. 2) afirma que esses direitos funcionam como um verdadeiro escudo para a dignidade humana, sendo passíveis de restrição apenas em situações extremamente excepcionais.

Nesse contexto, o papel primordial do Estado é assegurar o pleno exercício da dignidade humana, o que ocorre por meio da efetivação de um conjunto de direitos fundamentais. Entre esses direitos, destaca-se o direito à alimentação adequada, que se configura como um dos pilares indispensáveis para a concretização da dignidade humana.

O direito à alimentação adequada possui uma natureza multidisciplinar, pois abrange diversas áreas do conhecimento, como medicina, nutrição, geografia e direito, entre outras. Essa característica reflete a complexidade dos elementos que o compõem e reforça sua ligação com a necessidade de uma produção sustentável. Uma produção que priorize alimentos livres de insumos químicos, valorizando a individualidade biológica e a identidade cultural dos povos (REGANOLD; WACHTER, 2016).

Nesse contexto, emergem os desafios enfrentados pela produção agroecológica, que busca oferecer alimentos de maior qualidade, livres de agrotóxicos, enquanto respeita as especificidades culturais e alimentares das populações. Além disso, essa produção promove a agricultura familiar, garantindo renda para pequenos produtores e contribuindo para uma abordagem mais sustentável e inclusiva.

Um dos principais problemas na efetivação deste direito é abordar o alimento como mercadoria, em vez de reconhecê-lo como um direito fundamental. Ao tratar o alimento como um produto comercial, seu acesso se torna limitado às pessoas que possuem o poder aquisitivo necessário, o que exclui grande parte da população.

Essa visão reduz o alimento a um bem financeiro, negando-lhe sua verdadeira função como pilar da dignidade humana e um direito essencial a ser garantido a todos, independentemente de sua capacidade de pagamento.

A produção agroecológica é um dos pilares de democratização de acesso a esse direito, no entanto essa produção não é incentivada pelo poder estatal por meio das políticas públicas de facilitação de acesso. Em uma análise, prévia e básica, é possível verificar alguns entraves burocráticos jurídicos como o acesso restrito a crédito rural para esses pequenos produtores, a dificuldade e onerosidade de concessão de certificados de produtos orgânicos etc. (KIST, 2018, p. 36).

Diante da realidade apresentada, o problema central da presente dissertação é: O crédito rural constitui um entrave à produção agroecológica e à efetivação do direito fundamental à alimentação adequada?

O problema jurídico central apresentado é que a atual distribuição do crédito rural fomenta a concepção do alimento como mercadoria, em vez de reconhecê-lo como um direito

fundamental. O modelo vigente privilegia a destinação dos recursos para a agricultura empresarial, em detrimento da agricultura familiar, reforçando a concentração do crédito nas grandes cadeias produtivas. Essa lógica dificulta o acesso dos pequenos produtores ao financiamento, inviabilizando a democratização da produção agroecológica e comprometendo a efetivação do direito à alimentação adequada, que deveria ser garantido de forma ampla e inclusiva.

No primeiro capítulo, faremos uma retrospectiva da revolução agrícola partindo da revolução verde, objetivando compreender as bases fundamentais que encabeçaram o modelo de industrialização massificada da produção agrícola que construiu a concepção do alimento como mercadoria e como propriedade (SEN, 1998).

Por meio dessa retrospectiva histórica, este capítulo busca não apenas entender as origens desse sistema alimentar hegemônico, mas também refletir sobre as implicações desse modelo na sociedade contemporânea, incluindo a intensificação das desigualdades no acesso à alimentação e a perda de conexão com os valores socioculturais e ambientais do alimento.

Assim, propõe-se lançar luz sobre o papel do alimento como direito e não apenas como um produto mercadológico, apontando caminhos para resgatar sua função essencial dentro de uma sociedade mais justa e sustentável.

Ademais, será apontado como essa construção discursiva desenvolveu uma perspectiva do alimento-mercadoria em detrimento do alimento-direito gerando entraves à efetivação do direito à alimentação por meio de uma produção agrícola sustentável.

No segundo capítulo, será realizada uma avaliação do Plano Safra entre junho de 2022 e julho de 2024, com o objetivo de identificar a destinação dos investimentos do crédito rural. A análise buscará mapear o padrão de beneficiários, os planos financiados e outros fatores relevantes para traçar um panorama geral sobre os incentivos creditícios à agricultura familiar. Esse diagnóstico permitirá compreender os limites e as potencialidades das políticas públicas voltadas à promoção de uma produção agroecológica inclusiva.

No terceiro capítulo, será feita uma análise de como os dados levantados no Plano Safra refletem a realidade da agricultura familiar. Com base nesses dados, será possível verificar se a literatura existente sobre o tema encontra confirmação ou não, além de identificar os impasses que o crédito rural gera para a agricultura sustentável. Por fim, serão discutidas estratégias de fomento e melhorias para a superação desses entraves e para a valorização do alimento como direito fundamental.

Os referenciais teóricos principais para a discussão do tema serão Amartya Sen, isto apontando os problemas de lidar com o alimento no aspecto puramente do direito da propriedade, como um bem a ser dominado por aquele que tem poder aquisitivo para tal.

Phillip McMichael e Karl Polanyi para compreender a maneira que o discurso do capital torna o alimento mercadoria e por fim Josué de Castro (1946) para fundamentar as dificuldades que o direito à alimentação enfrenta para ser elevado ao status de direito fundante da dignidade humana.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e exame de dados estatísticos, com o objetivo de investigar o impacto do crédito rural na produção agroecológica e na efetivação do direito à alimentação adequada.

A partir da análise do Plano Safra entre junho de 2016 e julho de 2024, verificou-se que a distribuição dos recursos favorece grandes produtores e cadeias produtivas voltadas à exportação, dificultando o acesso da agricultura familiar e agroecológica ao financiamento. Além disso, identificou-se que a burocracia e os custos elevados para obtenção de crédito e certificações inviabilizam a adesão de muitos pequenos produtores, o que compromete a oferta de alimentos sustentáveis e acessíveis à população.

Dessa forma, conclui-se que o modelo atual de distribuição crédito rural representa um entrave à democratização da produção agroecológica, afetando diretamente a efetivação do direito à alimentação.

Considerando que o Estado tem o dever constitucional de fomentar uma produção agrícola sustentável, torna-se essencial reformular as políticas públicas de financiamento, garantindo maior equidade na distribuição dos recursos e promovendo incentivos específicos para a agroecologia e a agricultura familiar.

A EVOLUÇÃO DO SISTEMA ALIMENTAR BRASILEIRO: ENTRE A MERCANTILIZAÇÃO E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE

2. A Transformação do Sistema Alimentar Brasileiro: Da Revolução Verde à Mercantilização do Alimento

O capítulo propõe uma análise histórica da trajetória do alimento no Brasil, com foco nas mudanças provocadas pela Revolução Verde e pelas políticas de industrialização agrícola implementadas durante o governo de Juscelino Kubitschek (JK). Esse período representou um marco na transformação do modelo de cultivo, com ênfase na produção em larga escala para atender às demandas do mercado. A partir dessa análise, busca-se compreender como essas transformações históricas influenciaram o sistema alimentar contemporâneo, reforçando a visão do alimento como mercadoria e desconsiderando sua essência enquanto direito humano fundamental.

A prática de cultivo para suprir as necessidades básicas era inerente ao indivíduo do campo, prática que foi ganhando novas proporções com as transformações sociais provocadas pelo sistema capitalista:

A modernidade trouxe consigo uma nova forma de produzir, de comercializar e de distribuir o alimento. Na medida em que a agricultura e a pecuária deixaram de voltar-se prioritariamente para o autoconsumo e voltam-se para o mercado, ocorre uma redefinição na organização dessas atividades. É possível pensar-se que, neste percurso, a agricultura dependa cada vez menos de agricultores e cada vez mais de pessoas que realizem atividades não agrícolas (VITULE, 2023, p. 37).

As transformações nas atividades basilares da cadeia produtiva provocaram mudanças profundas no campo, que se viu forçado a acompanhar as exigências impostas pelo avanço do capitalismo. Essas mudanças se estenderam aos modos de preparo e conservação dos alimentos, que deixaram de ser realizados no âmbito doméstico ou artesanal para se integrar à lógica da divisão social do trabalho do sistema capitalista (VITULE, 2023, p. 38).

Como aponta Maria Luiza Vitule, é a migração da população do campo para as cidades, acompanhada de uma acentuada concentração urbana. Esse movimento gerou um aumento no consumo de alimentos industrializados, reforçando a lógica de produção em larga escala.

Nesse contexto, “práticas artesanais seculares de preservação e conservação do alimento cedem lugar a processos que possibilitam sua transformação e comercialização em grande escala” (VITULE, 2023, p. 38).

Assim, as mudanças no espaço rural atingem diretamente a base técnica de produção, demandando investimentos significativos e alterando a estrutura organizacional do setor agrícola.

Além disso, Vitule destaca que a transição do modelo de *plantation* para o de empresas agrárias trouxe novas configurações ao espaço rural, moldadas pelas dinâmicas do mundo globalizado.

Herrera Flores (2009) observa que o mercado busca homogeneizar as práticas sociais, amparando-se em uma ordem jurídica alinhada a seus objetivos de expansão em escala global.

Nesse cenário, práticas milenares de cultivo ou modelos sustentáveis de produção são frequentemente descartados, por não se adequarem à lógica avassaladora do sistema capitalista e sua necessidade de maximização de resultados.

A economia de mercado capitalista se impõe como relação social predominante em todo o mundo. As nações integram-se através da participação no mercado que torna-se cada vez mais globalizado participação desigual hierarquizada, de acordo com os nexos desse mercado setorizado, especializado, sofisticado. (VITULE, 2023, p. 41).

A ordem capitalista exerce uma pressão imperativa, exigindo padrões uniformes de atuação dos setores sociais. Contudo, um elemento crucial para a concretização dessa dinâmica é a aceitação dessas práticas pela sociedade.

Maria Vitule destaca que as técnicas científicas e os avanços industriais, por si só, não têm o poder de transformar a realidade global. Essa transformação só ocorre quando a sociedade está disposta a adotar e incorporar essas práticas.

Nesse sentido, o discurso promovido pela indústria fomenta o consumo em massa como um meio de expansão do poder de compra, moldando os hábitos de vida por meio de produtos mercadológicos.

Esse discurso tem suas raízes nas grandes empresas agroalimentares, que determinam os estilos de vida dos indivíduos e que hoje encontram no *fast food* o símbolo dessa realidade social.

A rapidez e a praticidade do consumo de alimentos refletem uma sociedade que privilegia agilidade e plasticidade nas suas práticas alimentares, ao mesmo tempo em que gera preocupações sobre a saúde e a liquidez da relação com o alimento.

A globalização das práticas alimentares impacta diretamente a maneira como os sujeitos se relacionam com o ato de comer.

Para Lévi-Strauss (2004), compreender como uma sociedade se alimenta é compreender a própria sociedade, pois, como afirma DaMatta (1984, p. 56), “o jeito de comer define não apenas aquilo que é ingerido como também aquele que a ingere”.

Além disso, a escolha dos alimentos, o modo de preparo e a forma de consumo estão intrinsecamente ligados à identidade cultural dos indivíduos, que é construída e compartilhada coletivamente (Patriota, 2002; Teixeira, 2015).

Esses autores apontam que as práticas alimentares estão profundamente conectadas à identidade cultural. No entanto, a homogeneização promovida pelo mercado faz com que as singularidades sejam progressivamente perdidas, impactando não apenas a maneira como os alimentos são produzidos, mas também a estruturação da ordem social e jurídica.

Assim, o mercado se reinventa constantemente, moldando as preferências dos indivíduos e ditando os rumos da produção e do consumo, evidenciando uma relação cada vez mais controlada entre sociedade, alimentação e capital.

Além disso, o mercado de alimentos está crescendo e se expandindo a cada dia e as indústrias de alimentos investem cada vez mais em propagandas, pois surge um novo perfil de consumidor que vem exigindo alimentos mais equilibrados. As empresas alimentícias têm que ter uma preocupação em atrair os clientes não só pela propaganda, mas pelo o que o produto irá trazer de retorno e de benefícios para o consumidor. (TEIXEIRA, 2015, p. 21). Segundo Marins et al. (2011, p. 3874) “um novo perfil de consumidores, preocupados com a estreita relação alimentação-saúde-doença, vem exigindo das indústrias alimentícias novas estratégias de mercado”. (TEIXEIRA, 2015, 21-22).

O sistema alimentar é um complexo de processos, que vão da produção, processamento até a distribuição desse produto para a sociedade (LEÃO, MALUF, 2012), e, conforme apontado por Teixeira, regidos por grandes atores econômicos que visam negligenciar as particularidades inerentes ao alimento, que não pode ser visto única e exclusivamente como uma mercadoria, pois o alimento é aspecto que caracteriza a dignidade do sujeito humano; é sinônimo de identidade, cultura, e identificação geográfica e biológica.

Assim, a ideia de que uma economia sustentável não tem a capacidade de sustentar a economia é uma artimanha discursiva para enfraquecer a produção sustentável de alimento

que não é o modelo adotado pela conjuntura agroalimentar, que visa a produção em grande escala, pautada apenas no lucro e não na qualidade de vida da população.

Portanto, a ideia não é ignorar a realidade de produção e as necessidades sociais e econômicas, mas é imprescindível estabelecer um campo de convivência harmônica ou proporcional e razoavelmente aceitável entre os anseios econômicos e a dignidade humana que passa pelo direito à alimentação.

2.1 Transformações nos Regimes Alimentares: Soberania, Sustentabilidade e os Desafios do Sistema Global

Philip McMichael (2016), em sua obra *Regimes Alimentares e Questões Agrárias*, explora de maneira profunda a interação entre os regimes alimentares e as questões agrárias, destacando como as transformações na agricultura são impactadas pelo sistema capitalista.

O autor observa que a crescente conscientização de produtores e consumidores sobre a globalização do sistema alimentar exige uma reavaliação urgente de nossos padrões alimentares.

Essa conscientização surge da compreensão de que as práticas agrícolas e os padrões de consumo não são isolados, mas estão intrinsecamente ligados a um complexo conjunto de relações comerciais e políticas internacionais (McMichael, 2016).

Ao longo da história, McMichael identifica três regimes alimentares dominantes, cada um refletindo a dinâmica geopolítica e econômica de sua época.

O primeiro, sob a hegemonia britânica, foi marcado pela exportação de grãos e carnes do Sul Global, com o objetivo de manter baixos os salários dos trabalhadores por meio da acumulação extensiva (McMichael, 2016, p. 256).

No entanto, esse regime entrou em crise devido à exaustão das fronteiras agrícolas e à depressão econômica pós-Segunda Guerra Mundial.

O segundo regime, centrado nos Estados Unidos, priorizou a segurança alimentar e a especialização agrícola, promovendo a exportação de excedentes agroindustriais. Isso teve consequências profundas nas economias nacionais ao redor do mundo.

Já o terceiro regime, que surge com a ascensão do neoliberalismo, é caracterizado pelo domínio das corporações sobre a agricultura, com ênfase em privatizações e acordos de livre comércio.

Nesse novo cenário, o papel do Estado na regulação do comércio agrícola diminuiu drasticamente, permitindo que corporações transnacionais exerçam um controle sem precedentes sobre os sistemas alimentares globais.

A transição para esse regime revelou a vulnerabilidade das economias locais e o declínio das condições de vida dos trabalhadores e camponeses, gerando movimentos de resistência que buscam alternativas sustentáveis e justas.

Uma dessas alternativas é a soberania alimentar, que se apresenta como uma resposta coletiva ao desafio de reimaginar o sistema alimentar global.

Defendida pela Via Campesina e por outros movimentos sociais, a soberania alimentar destaca o direito dos povos de controlar sua produção de alimentos de maneira que respeite as necessidades locais e a diversidade cultural, ao mesmo tempo em que adota práticas agrícolas ecologicamente sustentáveis (McMichael, 2016).

McMichael conclui sua análise defendendo a soberania alimentar não apenas como uma utopia viável, mas como uma necessidade urgente para superar as falhas do sistema alimentar atual, marcado por desigualdades profundas e insustentabilidades ambientais.

O autor propõe uma reavaliação profunda do modelo alimentar corporativo e defende uma transição para sistemas agrícolas mais sustentáveis e equitativos, centrados nas comunidades.

Ele sugere que a promoção da agricultura familiar, a valorização da diversidade agrícola e o fortalecimento das redes de comércio local são estratégias essenciais para construir sistemas alimentares mais resilientes e justos.

Essa abordagem, além de atender às necessidades nutricionais das populações, respeita os limites ecológicos do planeta, promovendo a saúde tanto das pessoas quanto do meio ambiente.

A análise de McMichael revela a urgência de repensarmos o sistema alimentar global, que tem se mostrado insustentável e profundamente desigual.

A evolução dos regimes alimentares, desde a hegemonia britânica até o domínio neoliberal das corporações, destaca a necessidade de um modelo mais justo e ecológico, que se afaste da lógica de exploração e consumo em massa.

A proposta de soberania alimentar, defendida por movimentos sociais como a Via Campesina, emerge como uma alternativa essencial para reverter a degradação social e ambiental causada pelos sistemas alimentares dominantes.

Ao enfatizar a importância do controle local sobre a produção de alimentos e a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, a soberania alimentar oferece uma resposta concreta aos desafios globais atuais.

Portanto, a busca por alternativas de sistemas alimentares mais resilientes e inclusivos é fundamental para garantir a segurança alimentar, a justiça social e a preservação ambiental, promovendo um futuro mais equilibrado e sustentável para as gerações vindouras.

2.2 A INDUSTRIALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO

2.2.1 A Industrialização do Campo no Brasil: Entre a Mercantilização dos Alimentos e o Direito Fundamental à Alimentação

O Brasil vivenciou um marco histórico no processo de industrialização do campo durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), que visava acelerar o desenvolvimento econômico por meio do incentivo às indústrias.

Nesse período, houve uma transformação radical nas formas de produção agrícola, com o objetivo de atender tanto às demandas internas quanto às exigências do mercado externo e da elite ruralista.

O conceito de desenvolvimento nacional, na visão do governo de JK, estava intimamente ligado à industrialização, que buscava modernizar a sociedade através de reformas profundas em várias áreas, como o sistema político-eleitoral, a administração pública, a estrutura agrária, a educação e as relações internacionais (MOREIRA, 2003).

O governo também procurava evitar que o Brasil enfrentasse uma crise econômica similar à de 1929, buscando fortalecer a economia interna e reduzir a dependência do mercado externo. Como resultado, a modernização da agricultura naquele período deixou uma marca que ainda influencia os modelos de cultivo atuais.

A oligarquia rural, por sua vez, via no desenvolvimento industrial da agricultura, aliado à criação de Brasília, uma oportunidade para expandir as fronteiras produtivas do setor, sendo a reorganização fundiária uma das estratégias para alcançar essa expansão.

Esse cenário de mudanças estruturais na sociedade brasileira revela a lógica do sistema produtivo hegemônico, que tem como foco a ampliação da produção de alimentos (MOREIRA, 2003).

No entanto, a lógica expansionista do modelo de produção agrícola da época foi pensada sob a ótica da escalabilidade do capital, desconsiderando outros aspectos do alimento, como seu caráter de direito fundamental (MOREIRA, 2003).

Paralelamente ao governo JK, nas décadas de 1960 e 1970, o Brasil vivenciou uma revolução nas tecnologias agrícolas, com a modernização das técnicas de cultivo, intensificação do uso de adubos químicos, aperfeiçoamento genético e a mudança na lógica técnico-científica da agricultura e pecuária, característica da "Revolução Verde" (GRAZIANO DA SILVA, 1982).

O objetivo desse modelo era expandir a capacidade de cultivo e gerar condições ideais para as culturas, utilizando agrotóxicos para afastar predadores naturais e fertilizantes sintéticos para melhorar a nutrição das plantas.

A "Revolução Verde", promovida pelo uso intensivo de agrotóxicos, fertilizantes e sementes geneticamente modificadas, visava aumentar a produção agrícola mundialmente, independentemente das variáveis climáticas, geográficas ou temporais, desde que houvesse condições mínimas de temperatura e água (MATOS, 2011).

Contudo, como destaca Moreira, o desenvolvimento industrial focou principalmente na grande produção agrícola e agroindustrial, incentivando o uso de maquinário, herbicidas e fertilizantes químicos para atender à demanda de exportação, muitas vezes à custa das necessidades internas (MOREIRA, 2003).

A lógica capitalista, ao tratar o alimento como mera mercadoria, ampliou a produção por meio de tecnologias como os transgênicos e o uso de agrotóxicos, desconsiderando os aspectos culturais, biológicos e geográficos dos alimentos (TEIXEIRA, 2015).

Neste contexto, a sociedade de mercado estabelece um paradigma global no qual tudo pode ser transformado em mercadoria, impulsionando uma produção voltada para a demanda, mas, na realidade, sendo o mercado a força que molda essa produção.

Isso levanta uma questão crucial: o direito fundamental à alimentação continua sendo considerado um direito quando atende exclusivamente às necessidades do mercado, ou perde sua natureza de direito ao ser tratado como uma mercadoria? Essa reflexão é essencial para compreender a evolução dos direitos fundamentais ligados à alimentação.

2.3 Da Necessidade Humana à Mercadoria: Uma Análise Crítica sobre o Papel do Alimento na Sociedade Contemporânea

O alimento, ao longo da história, tem sido amplamente reconhecido como mais do que uma simples necessidade biológica; é também uma mercadoria que reflete dinâmicas sociais, econômicas e políticas.

Autores como Karl Marx e Pierre Bourdieu oferecem insights valiosos sobre como o alimento é percebido e tratado como uma mercadoria no contexto social. Marx, em suas análises sobre a economia política, destacou como a produção e distribuição de alimentos estão intrinsecamente ligadas às relações de poder e à busca pelo lucro no capitalismo.

Nesse sentido, o alimento vem sendo tratado como um produto sujeito às leis do mercado, onde seu valor é determinado pela oferta, demanda e condições de produção.

Diante desse panorama, torna-se essencial uma reflexão crítica sobre o papel do alimento como mercadoria no meio social. É preciso reconhecer as interconexões entre produção alimentar, distribuição de recursos e estruturas de poder, bem como promover práticas alimentares mais sustentáveis, equitativas e culturalmente sensíveis.

É necessária uma mudança de paradigma em relação ao sistema alimentar global no sentido de defender o alimento como um bem comum e não uma mercadoria.

A forma como a sociedade trata o alimento pode ser analisada a partir de sua acessibilidade, uma vez que seu acesso está diretamente condicionado à capacidade econômica dos indivíduos.

Prova dessa afirmação é extraída dos dados coletados pelo relatório da FAO publicada em julho de 2023, onde foi realizada uma análise sobre o número de pessoas que podem pagar por uma alimentação consideravelmente saudável.

Em números foi apontado que, na América Latina e Caribe a população possui um custo mais alto do que no restante do mundo para ter acesso a alimentação adequada. Assevera que, quase 3,1 bilhões de pessoas no mundo não puderam pagar por uma alimentação saudável em 2020, alertando que esses dados revelam um aumento de 112 milhões de pessoas em comparação ao ano de 2019. (FAO, 2023).

Os dados revelam a dificuldade de acesso ao alimento saudável e as razões que levam a essa realidade são diversas. Inicialmente pensaremos sobre as implicações gerais do termo “alimento-mercadoria”.

2.3.1 Alimento-mercadoria: A conversão do direito em produto lucrável.

A questão do alimento como mercadoria levanta implicações profundas na sociedade, especialmente quando se considera a visão predominante de que o alimento não vem sendo alinhado à efetivação do direito de acesso à alimentação adequada.

Essa perspectiva sugere que a democratização do acesso aos alimentos poderia enfraquecer o mercado produtivo, o que aponta para uma resistência à transformação do modelo econômico vigente. A realidade social, por sua vez, sugere que o capital teme uma possível aliança entre a sustentabilidade e o acesso universal aos alimentos, o que colocaria em xeque a lógica de mercantilização do alimento.

Nesse cenário, é possível perceber que, ao tratar o alimento como uma mercadoria, torna-se mais difícil reconhecer o direito à alimentação adequada na esfera pública e social. De acordo com Maluf (2013), os direitos fundamentais representam a luta social pela garantia dos elementos essenciais para o ser humano, e no caso do alimento, tratá-lo como bem de troca cria um impasse para seu reconhecimento como um bem público.

Outro ponto a ser considerado é que o conceito de alimento como mercadoria leva a dois fenômenos paralelos, como destacado por Buerlen (2008), que afirma que a insegurança alimentar está intimamente relacionada à renda familiar.

Famílias com menores condições financeiras enfrentam maiores dificuldades no acesso aos alimentos, o que impacta diretamente na ingestão de nutrientes essenciais para a manutenção das funções básicas do corpo humano.

Buerlen (2008) ainda ressalta a necessidade de o Direito acompanhar as transformações sociais, que estão em constante mudança. Ela alerta que quando o direito está dissociado da realidade econômica, social e política, isso pode gerar danos à sociedade.

Entretanto, não é exatamente o direito que está dissociado, mas, como McMichael sugere, o Estado acaba refém dos interesses de mercado, o que é evidenciado pelo regime alimentar corporativo.

Latham (1997) reforça a importância de reconhecer o direito ao alimento adequado como um direito fundamental, pois o alimento é essencial para produzir a energia necessária à vida humana. Estudos confirmam que o problema atual não está na falta de alimentos, mas na dificuldade de acesso a eles, especialmente aos alimentos que atendem às necessidades culturais, biológicas e nutricionais de cada indivíduo.

Galeano (1971) pontuou que “o alimento das minorias se converte em fome das maiorias”, o que se torna ainda mais evidente quando aplicado ao contexto do mercado e da economia contemporânea.

A produção global de alimentos está concentrada nas mãos de uma minoria que dita os padrões alimentares, focando na lucratividade do mercado capitalista, o que torna impossível o acesso a esses alimentos para a maioria da população, que já enfrenta dificuldades para garantir alimentos básicos.

Por fim, Amartya Sen (1998) destaca que a questão alimentar é, acima de tudo, uma questão de titularidade. Ele alerta que, “se as suas titularidades permitirem ao ser humano o ingresso na cadeia de relações proprietárias que disponibilizam a aquisição de alimentação suficiente, ele estará livre da fome; caso contrário padecerá do mal” (SEN, 1998, p. 3-4), apontando a importância do acesso à alimentação adequada como um direito fundamental, diretamente relacionado às condições econômicas e à estrutura do mercado alimentar.

2.4 Políticas públicas e os desafios da mercantilização do alimento

Diante dessa realidade é fundamental a efetivação dos direitos fundamentais por meio da positivação. A discussão sobre isso é interessante, pois o direito só se torna oponível por meio da legislação. A experiência que existe no Brasil se dá pela constituição federal, bem como pela LOSAN. No entanto, existe um outro processo complexo e demorado por trás disso, a pós positivação.

Nessa fase é perceptível que a lei pura e simplesmente não tem força transformadora, e ao nosso entender deverá ter por braço direito políticas públicas que possam locupletar o imaginário social e apontar para a relevância do direito à alimentação para além de uma ética social (BUERLEN, 2008).

No entanto, é perceptível que apesar dos avanços legislativos e jurídicos, neste campo o direito à alimentação permanece marginalizado. E essa situação implica no óbice à garantia da liberdade humana por completo.

Roosevelt, em um discurso realizado no congresso Americano, asseverou que “não há liberdade real sem o adimplemento das necessidades básicas dos seres humanos”. (EIDE, 1996, p. 27-28).

O direito à alimentação vem numa trajetória de efetivação desde a declaração universal dos direitos humanos, ocorre que, assim como outros direitos fundamentais sua efetivação é longa e exige muita luta social.

Veja-se que, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e culturais da ONU, lança diretrizes sobre a responsabilidade estatal para efetivação dos direitos fundamentais, na medida em que o tempo é o fator determinante de efetivação.

O Comentário geral de número três assevera que o Estado deve Respeitar, Proteger, Facilitar e Prover os direitos. Ocorre que, em muitas situações o Estado é aquele que dificulta em demasia a efetivação, em especial, por não cumprir seus deveres institucionais.

Ademais, existe um problema ainda mais complexo que envolve os deveres do Estado, qual seja, a coerção em caso de descumprimento, pois obrigar o Estado a cumprir seu dever dentro do ordenamento jurídico é outro grave problema (BURLEM, 2008).

O descumprimento estatal das medidas fundamentais de efetivação de direitos é um dos elementos essenciais que dificultam a manutenção e ampliação dos direitos e neste caso da insegurança alimentar.

As políticas públicas como um instrumento fundamental nesse processo de respeitar, proteger, facilitar e prover o direito depende essencialmente da ação estatal para inserir no rol de problema público. (MALUF, 2013).

Além desses fatores é indispensável que se pense a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável e multidisciplinar, pois a sustentabilidade é um tema indispensável a realidade dinâmica do meio social e a multidisciplinariedade é inerente ao direito à alimentação que não pode ser efetivado sem a conjugação de diversos fatores sociais.

Portanto uma política pública que disponha a garantir o direito humano à alimentação adequada não se pode preocupar apenas com um destes elementos (BEURLEN, 2008, p. 83).

A importância das políticas públicas se dá, pois ela é a materialização do que está previsto na lei. Sem ela a legislação é uma mera folha em branco. Conforme aponta Eros Grau a constituição não assegura a efetividade material ou eficácia social, ou seja, não garante que as condutas concretas necessárias à realização dos fins previstos nas normas ocorram. (GRAU, 2002).

As reflexões propostas acima são dispensadas dentro do tipo de política pública desenvolvida no país, que acaba enfrentando um único aspecto da alimentação e que no fim agrava a realidade alimentar:

O perfil das políticas públicas brasileiras de combate à fome, de nutrição, de combate à miséria, entre outras que pretenderam alcançar alguma forma de segurança alimentar, muitas vezes, ao revés de auxiliar, contribuíram para a manutenção ou agravamento dos problemas encontrados. (BEURLEN, 2008).

Existe uma incongruência na atuação estatal no tocante ao direito à alimentação. O alimento tratado como mercadoria ou como direito de poucos gera uma atuação estatal esquizofrênica que institui a política da fome no país.

Um dos elementos reflexivos proposto por Josué de Castro (1946), passa pela análise de um fator estrutural entre países bem nutridos e malnutridos. Um ponto de extrema relevância para essa reflexão, passa pela visão social do alimento como direito, cultura, fonte de vida ou alimento como mercadoria, poder, propriedade.

2.4.1 Políticas Públicas e o Direito à Alimentação: Desafios e Caminhos para a Efetivação

Pensar em mudança de paradigmas é pensar em estruturas sociais capazes de provocar as transformações necessárias, portanto, as políticas públicas são instrumentos valiosos de efetivação de direitos onde Estado e sociedade atuam em conjunto para a consagração dos direitos inerentes a essencial humana, como o direito a alimentação discutido neste estudo.

Leonardo Secchi ao tratar de políticas públicas aponta para uma questão relevante quando se trata de atuação do poder público para materializar aquilo que está previsto em lei, ou seja, aquilo que falta. Em sua concepção a ausência de arcabouço teórico e metodológico aplicado ao problema público é o elemento nevrálgico que culmina na ineficiência das práticas políticas.

É necessário criar uma ponte que “leve o conhecimento multidisciplinar, normativo e orientado à resolução de problemas aos processos de elaboração, decisão, implementação e avaliação de políticas públicas” (SECCHI, 2021, p. XI).

O autor continua apontado que as reflexões sobre políticas públicas abarcam dois conceitos específicos o problema público e a política pública.

O primeiro compreende um aspecto da vida pública que seja relevante o bastante a ponto de exigir movimento social, situação que levará a criação da política pública, diretriz devidamente estabelecida que irá criar mecanismos para enfrentar o problema público:

Política pública é um conceito abstrato que se materializa com instrumentos concretos como por exemplo, leis, programas, campanhas, obras, prestações de serviços, subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre outros. (...) A finalidade de uma política pública é o enfrentamento, diminuição e até mesmo a resolução do problema público. (SECCHI, 2021, p. 5).

Vejam, que as políticas públicas são essenciais para colocar em prática direitos fundamentais que, apesar de sua suma importância, como o direito a alimentação, encontra-se marginalizado e deturpado dentro do imaginário social.

Assim, ao lançar as bases para que seja possível identificar um problema público, existem algumas maneiras de uma questão social se tornar relevante ao ponto de se tornar um problema público, comumente, alerta que isso se dá por grupos sociais afetados, que em seu local de fala poder exteriorizar o impacto do problema para o meio coletivo.

Ademais, outra forma de iluminação se dá por meio dos canais de comunicação. Este último é um meio válido de divulgação e alerta, no entanto, é imprescindível ter em mente o viés da confirmação que é propositalmente veiculado.

Após essa percepção o passo seguinte deverá ser analisar se a questão é realmente um problema público, se tem relevância, se não é uma questão meramente privada, ademais, a questão pública ou privada diz respeito aos “valores construídos socialmente”, assim o que é um problema público no Brasil, pode não ser um problema em Moçambique.

Portanto, muitas vezes, o direito à alimentação tratado como assistencialismo, é visto como um problema eminentemente provado, problema daquele que não tem dinheiro para comprar o alimento.

Outro aspecto importante é pensar o problema público a partir de um senso universal, ou seja, é complexo identificar um problema social a partir de ideologias ou convicções pessoais de cada pessoa. A partir disso como seria possível identificar um aspecto da vida social como um problema público ou não?

Por fim, uma questão relevante que precisa ser incluída na equação, se refere a plausibilidade do problema, ou seja, se esse problema público pode ser solucionado, se é algo viável, pois,

se a situação ideal é impossível, inalcançável, ou os custos são tão grandes que inviabilizam qualquer solução, não existe tanta necessidade de investir em um trabalho de análise. Em outras situações, o problema pode até ter potencial de resolução, mas depende de forças ou competências legalmente estabelecidas fora da jurisdição de análise – como o caso de um vereador que percebe o problema da lentidão dos processos licitatórios no seu município, cuja competência legislativa pertence ao nível federal. (SECCHI, 2021, p. 32-33).

Quando o autor destaca essas limitações concretas na resolução de alguns problemas sociais, é inevitável refletir sobre como a multidisciplinaridade do direito à alimentação e seus desafios para a implementação, como conflitos de interesse, mentalidades sociais, disputas de poder e cooperação internacional, impactam essa questão.

Com a expansão das relações globais impulsionada pela globalização, o mercado alimentício é dominado por atores internacionais.

Dessa forma, é fundamental analisar o problema sob múltiplos ângulos, visando elaborar uma política que esteja em sintonia com a realidade do problema e com o contexto social.

A realidade global afeta de forma inquestionável os direitos fundamentais. A globalização traz consigo características inerentes à sua estrutura, como a unicidade da técnica, a convergência dos tempos, a possibilidade de conhecer o planeta como um todo e a presença de um único motor na história (SANTOS, 2003, p. 24).

Um dos elementos centrais para entender o impacto dessa realidade sobre o direito fundamental à alimentação é a unicidade da técnica, que se reflete na padronização das práticas de produção de alimentos. Essa evolução social promove uma redução das diferenças culturais globais, levando à homogeneização das práticas alimentares (SILVA, 2010).

Outro aspecto importante a ser considerado na formulação de uma política pública eficaz é o diagnóstico preciso do problema. Esse diagnóstico é feito a partir da análise de fatores históricos, culturais, econômicos e jurídicos. Dentre esses, o elemento jurídico merece destaque, pois pode ser um dos principais entraves à concretização de determinado direito.

O aspecto jurídico envolve a "análise jurídico-legal, que se refere às leis ou interpretações judiciais relacionadas ao problema público", dado que "legislações indiretas podem influenciar ou até mesmo ser a causa do problema". Além disso, "falhas na implementação da legislação aplicável também devem ser levadas em conta nessa parte da análise" (SECCHI, 2021, p. 44).

Dentre vários aspectos a serem equacionados durante os processos de análise de um problema público é o elemento gravidade. Vejamos, que a intensidade de um problema materializado pelo seu impacto social deve ser levada em consideração para mensurar a amplitude das políticas a serem implementadas:

Problemas públicos são mais graves quando, se nada for feito, vidas humanas podem ser perdidas, ameaçam o rompimento do tecido social, eliminam a possibilidade de emancipação individual ou prejudicam a sustentabilidade econômica, ambiental, política, social. (SECCHI, 2021, P. 46).

O excerto acima define especificamente o impacto da inefetividade do direito à alimentação no espaço social. O alimento é pressuposto para a manutenção da vida, portanto é direito público e de impacto global, não restando dúvidas de que deverá ser efetivado

socialmente por meio de políticas que implementem esse direito pelas instituições governamentais com o fim de atingir toda a sociedade por meio da conscientização.

Historicamente, o direito à alimentação foi negligenciado e marginalizado, como denunciou Josué de Castro na década de 1940 no Brasil. Desde então, a luta por esse direito tem sido visível e contínua.

No entanto, como destacar esse problema de modo que ele receba a devida atenção da sociedade e do Estado? Segundo Secchi, os valores atribuídos a diversos temas no âmbito social variam conforme o contexto histórico vivido pela sociedade.

Assim, a questão é: o que levará a sociedade brasileira a dar a devida importância ao problema da alimentação? Será a política de pobreza que já está instaurada?

O episódio pandêmico foi brutal em vários aspectos sociais, tornando a realidade alimentar algo escancarado e visível. O relatório produzido pela ONU (ONU, 2021) no ano de 2021 retrata a situação crítica dos países no tocante a violação dos direitos alimentares, em especial no continente africano.

O relatório apontou que, durante a pandemia do COVID-19, em 2020 estimou-se que 149,2 milhões de crianças menores de cinco anos de idade sofreram com atraso no crescimento, pela má nutrição e 45,4 milhões sofreram com inanição.

Ademais, além do aspecto relacionado a fome e a falta de alimentos para consumo em geral, outro ponto que impacta na segurança alimentar da população foi a mudança de hábitos das pessoas por conta das restrições impostas pela realidade alimentar.

Conforme assevera o relatório da ONU “*Forty-nine percent of survey respondents in Brazil reported that their food habits had changed during quarantine and social isolation periods*” (ONU, 2021). Ademais foi relatado que essa mudança na dieta alimentar foi mais significativa nas famílias que possuíam crianças. E por fim, os estudos sociodemográficos apontam a interferência da realidade socioeconômica no fortalecimento da insegurança alimentar.

O relatório acima, é extremamente atual e revela a realidade alimentar mundial, ademais, vários estudos anteriores a pandemia e posteriores a ela demonstraram que a questão alimentar é um elemento importante que precisa ser tratado com mais seriedade por interferir diretamente na dignidade da pessoa humana, no entanto vem sendo negligenciada.

Apesar de toda essa realidade, o direito alimentar veio ganhando autonomia jurídica com impactos em diversas esferas, sociais e isso foi importante pois,

serviu para agilizar casos relativos à produção alimentar de qualidade, questões concernentes à proteção da cultura dos alimentos e tutela do consumidor, tendo em vista que essas questões precediam de regras ad hoc do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia. Muitas vezes, os casos eram analisados no âmbito do direito comunitário derivado, principalmente, sobre a livre circulação de mercadorias, que frequentemente regulava as disposições relativas aos produtos agrícolas e agroalimentares (ZUIN, 2018).

Desenvolver o direito a alimentação é interferir diretamente em uma das áreas do mercado que mais auferem lucro: agronegócio. O excerto supracitado confirma essa afirmação.

Assim, é indispensável realizar uma análise detalhada para compreensão de como o Estado entende a alimentação: se o vê como mercadoria ou como direito. Essa constatação será visível por meio de políticas sociais, pois são a materialização do que a lei prevê sobre esse direito social.

Portanto, analisando a atuação do Estado ao implementar as políticas públicas será possível verificar um dos impasses à efetivação do direito à alimentação, se os projetos incentivam o alimento num contexto coletivo, ou se o apoio aos financiamentos agrícolas e redução de incentivos fiscais e educacionais são o viés mais forte de atuação do Estado.

Num primeiro momento, é perceptível a existência de alguns programas de incentivo a segurança alimentar no Brasil, como os programas de Aquisição de Alimentos (PAA), Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Criança Feliz, 1 milhão de Cisternas e Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), além do Bolsa Família.

Os primeiros programas, desenvolvidos para incentivar a agricultura familiar e por consequência contribuir para o combate a pobreza no campo, é um instrumento de suma importância para efetivar a segurança alimentar no país.

No ano de 2022 o presidente do país vetou o reajuste no PNAE, sob a alegação de que esta medida não seria de interesse do país. Na época tal movimento do chefe do executivo gerou reação do TCU, CNS e da sociedade civil.

Ocorre que no ano de 2023, foi provado um reajuste no programa. Em especial, no estado de Goiás, que teve um reajuste de 35,7% sobre o valor pago no ano passado, os goianos receberão R\$ 162 milhões em repasses. (BRASIL, 2023).

Assim, os dados demonstram a importância do incentivo estatal aos pequenos e médios produtores rurais no desenvolvimento de grupos historicamente com menor acesso a recursos, especialmente no processo de concessão de crédito rural. Além disso, esse incentivo amplia as possibilidades de acesso a alimentos alinhados às características biológicas e culturais da população. Essa medida pode ser viabilizada por meio de políticas públicas que atendam às necessidades sociais.

2.5 Os impactos das barreiras jurídico-burocráticas na produção agrícola e no acesso à alimentação adequada

Compulsando o exposto é possível extrair que o direito a alimentação encontra impasses estruturais no meio social, sendo um deles a dificuldade de implementação de um sistema de produção sustentável, que privilegia os aspectos singulares da alimentação dos povos, rechaçando por completo o modelo patronizado estabelecido pelo grande mercado do agronegócio.

Os entraves a efetivação desse direito passam por obstáculos implementados pelo próprio sistema jurídico que inviabiliza essa forma alternativa de produção. Assim, as dificuldades na concessão do crédito rural pelo pequeno produtor, bem como rotulagem e comercialização dos produtos agroecológicos são alguns dos impasses existentes a efetivação alternativa de produção alimentícia.

O crédito rural é crucial para o crescimento da economia brasileira, pois possibilita investimentos em insumos essenciais para a atividade, a acumulação de capital humano e fixo, a adoção de novas tecnologias, além de permitir a regularização do consumo pessoal em função da sazonalidade da produção rural, entre outros aspectos (EUSÉBIO, TONETO JR., 2012).

No entanto, o mercado de crédito tem se mostrado ineficaz, apresentando custos e prazos de empréstimos inadequados, caracterizados por altas taxas de juros e uma concentração de operações de curto prazo.

Essa situação é surpreendente, considerando o elevado nível de sofisticação do sistema financeiro brasileiro, que conta com uma ampla gama de instituições robustas e rentáveis (EUSÉBIO, TONETO JR., 2012).

Os elementos que interferem nesse cenário vão da realidade macro e microeconômicos, diante da instabilidade econômica brasileira devido aos juros altos, bem como devido a estrutura empresarial brasileira e os incentivos à informalidade, problemas legais e de *enforcement* das leis, como a morosidade e a incerteza sobre as decisões judiciais (PINHEIRO, 2003).

Além disso, há outros fatores que influenciam diretamente a concessão de crédito, como o tamanho da propriedade, a transparência na gestão e as melhorias nos níveis de produtividade, que impactam positivamente a obtenção de crédito pelas empresas (BECK; KUNT; MAKSIMOVIC, 2004; SCHIFFER; WEDER, 2001).

Outro aspecto destacado por Yaron (1997) é que a população rural apresenta uma renda inferior à da população urbana, e fatores como o pequeno número de habitantes, operações em baixa escala e “mercados fragmentados e isolados” criam barreiras à obtenção de informações, limitando a diversificação de riscos, a sazonalidade e a acentuada flutuação da renda (EUSÉBIO, TONETO JR., 2012).

Um estudo realizado com produtores rurais no Estado de São Paulo, por exemplo, apontou que a escrituração contábil das atividades, bem como a associação dos produtores a cooperativas e sindicatos é um fator importante para a concessão do crédito. (EUSÉBIO, TONETO JR., 2012).

Autores como Spolador (2001) e Acevedo e Delgado (2002) destacam diversos obstáculos ao acesso ao crédito para a comunidade rural, que variam desde a volatilidade climática até os altos custos transacionais.

Contudo, é fundamental ressaltar que a concessão de crédito a essa categoria de produtores é crucial para o desenvolvimento social. Portanto, é imperativo que sejam implementadas políticas públicas que abordem e minimizem os desafios associados a essa concessão, não apenas para fomentar a produção agrícola, mas também para incentivar a adoção de tecnologias e recursos que melhorem o desempenho das atividades rurais.

Ademais, Kumar (2005), aponta que as políticas públicas de concessão de crédito falham no quesito da recuperação do empréstimo no longo prazo:

(...) os governos, em geral, adotam políticas que combinem direcionamento setorial de crédito (controles de quantidade), taxas de juros abaixo das taxas de mercado e programas governamentais canalizados por meio de bancos públicos. Em geral, essas políticas aumentam o volume de recursos destinados ao setor rural, porém essas políticas não possuem mecanismos visando à recuperação dos empréstimos concedidos, o que afeta negativamente investimentos de longo prazo no setor. (EUSÉBIO, TONETO JR., 2012).

Assim, buscaremos identificar as dificuldades que acompanham os produtores rurais na concessão do crédito para desempenho da atividade rural e em especial com foco na produção de alimentos que preservem qualidade biológica e cultural da região e dos povos, observando os impasses ao desempenho dessa agricultura sustentável.

O excerto abaixo discute a importância crescente do crédito rural para a política agrícola, destacando estudos que demonstram seu impacto positivo em diversas variáveis agropecuárias, como valor da produção e produtividade total dos fatores.

Além disso, menciona as externalidades benéficas do setor agropecuário, indicando que os incentivos à agricultura podem impulsionar um desenvolvimento que ultrapassa as fronteiras desse setor.

O aumento do crédito rural e a sua importância para a política agrícola se torna ainda mais relevante quando se observam os estudos que evidenciam o impacto positivo do crédito rural sobre as variáveis agropecuárias, tais como: valor da produção, produto agropecuário, produto do agronegócio e produtividade total dos fatores (Akram, Hussain, Sabir & Hussain, 2008; Melo, Marinho & Silva, 2013; Gasques, Bacchi & Bastos, 2017). Aliado a isso, há as externalidades positivas inerentes ao setor agropecuário, pois incentivos à agricultura podem gerar um processo de desenvolvimento além da fronteira agropecuária (Taylor, 1994; Chakrabarty, 2003; Geraldine, 2005). (BORGES, 2022).

O autor alerta para a importância do crédito rural para o desenvolvimento para além das fronteiras. No entanto, é possível identificar um processo de racionamento do crédito, situação que gera o direcionamento das verbas para grupos específicos o que contraria a própria lógica da concessão do crédito.

Guanziroli (2019), em sua análise sobre o Pronaf, constatou que os subsídios eram direcionados a produtores com maior capacidade de garantia, ou seja, a grandes proprietários que utilizam técnicas de capital intensivo, as quais não criam empregos e não incentivam a poupança rural.

Nesse sentido, Guanziroli (2019) questiona se o crédito rural subsidiado é realmente a abordagem mais eficaz para apoiar a agricultura familiar (BORGES, 2022).

Outro aspecto relacionado à concessão de crédito diz respeito ao limite de recursos disponíveis para os produtores, uma situação que pode ser gerenciada pelos agropecuários ao implementar mecanismos que combinem a utilização de recursos controlados do crédito rural oficial com a utilização de recursos a taxas de juros determinadas pelo mercado, ou seja, recursos não controlados (BORGES, 2022).

Além dos impasses que dificultam a concessão do crédito, existem outros fatores que restringem o acesso do agente agropecuário durante as negociações com as instituições bancárias.

Isso ocorre devido às vendas casadas promovidas pelos bancos no momento da concessão do crédito, como a exigência de contratação de um título de capitalização ou de um seguro excessivo. É importante ressaltar que esses aspectos consomem uma parte do crédito rural concedido, impactando negativamente a produção agrícola.

Além disso, os obstáculos impostos pelo sistema jurídico à produção sustentável de alimentos, que atendam às necessidades biológicas, culturais e à realidade geográfica dos indivíduos, incluem, entre outras questões, as demandas econômicas, considerando a inter-relação recíproca entre economia e direito.

A economia é altamente volátil, utilizando mecanismos próprios para se adaptar às mudanças em tempo real. Nesse contexto, o direito, ao reconhecer as consequências das dinâmicas econômicas, reagirá posteriormente com o intuito de conter, proteger e regulamentar essas situações (SILVA, 2017).

O foco central da discussão refere-se aos obstáculos jurídicos que dificultam a produção agrícola sustentável.

O primeiro desses obstáculos é a ineficácia das legislações vigentes em assegurar os direitos já consagrados, que estão previstos na ordem constitucional como prioridades do Estado.

Inicialmente, um dos principais desafios identificados pelos produtores diz respeito aos altos custos iniciais para a produção de alimentos. Aspecto intimamente ligado as dificuldades na concessão de crédito pelo Estado a esses pequenos produtores.

João Paulo de Faria Santos, assevera que, o sistema nacional de crédito rural, permanece nos mesmos moldes que foi criado no ano de 1964, mesmo com as mudanças radicais na sistemática constitucional e infraconstitucional, pairando a dúvida se esse modelo atende as necessidades sociais pós constituição de 1988. (SANTOS, 2018, p. 231-234).

Conforme se extrai da sistemática constitucional, os pilares fundamentais dessa sistemática encontram-se vinculadas aos princípios da soberania nacional, função social da propriedade, redução das desigualdades, participação efetiva em seu planejamento e execução de produtores e trabalhadores rurais. (SANTOS, 2018, p. 231-234).

Um dos aspectos importantes relacionados ao crédito rural é a busca pela redução das desigualdades no meio rural. A Lei 4.829/65, em seu artigo 3º, estabelece que um dos objetivos específicos do crédito rural é "possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, especialmente os pequenos e médios".

Dessa forma, o crédito tem como foco privilegiar os pequenos e médios produtores, que representam uma parte da força de produção com menor poder econômico dentro do sistema produtivo. Nesse contexto, a criação do Pronaf na década de 1990 funcionou como um grande motor para a eficácia dessa legislação, uma vez que se trata de uma linha de crédito voltada especificamente para o agricultor familiar.

Vejam, que antes dessa linha de crédito, “existia uma invisibilidade política e jurídica desses agricultores, estigmatizados como agricultores de subsistência ou de baixa renda, o que tonava até mesmo o debate da desigualdade concreta difícil de se colocar, inclusive no censo agropecuário”. (SANTOS, 2018, p. 231-234).

Com a superação do estigma, observou-se uma ampliação nos investimentos, especialmente por meio do Plano Safra. Na primeira metade do ano de 2023, foram alocados aproximadamente R\$ 71,6 bilhões ao crédito rural voltado para a agricultura familiar (Pronaf) para a safra 2023/2024, representando um aumento de 34% em relação ao ano anterior e sendo o maior volume registrado na série histórica (BRASIL, 2023).

No entanto, apesar desses números significativos, essa quantia ainda é considerada um avanço modesto para os pequenos produtores rurais.

Em conclusão, há ainda avanços tímidos nesses aspectos centrais de nossa constituição econômica que deveriam ser eixos principiológicos do Sistema Nacional de Crédito Fundiário, como a redução das desigualdades e a soberania nacional. Mesmo como uma melhora no sistema, falta um “entrada triunfante” do crédito rural em sua função constitucional de salvaguarda no mercado interno, do abastecimento alimentar e, especialmente, de alavancagem da renda e da qualidade de vida de agricultores familiares, especialmente os mais empobrecidos. (SANTOS, 2018, p. 240-241).

O autor destaca um aspecto crucial para a discussão deste trabalho, que é o abastecimento alimentar, um fator relevante para a concretização do direito à alimentação. A produção sustentável não apenas beneficia a economia local, mas também valoriza a cultura alimentar e biológica da comunidade.

A concessão de crédito a esses produtores é essencial para promover essa produtividade, em consonância com os princípios constitucionais.

Dessa forma, o acesso ao crédito facilita a comercialização dos produtos, abrangendo aspectos como acesso a mercados, negociação, distribuição e atualização de preços (IPD, 2010).

Isso gera maior equidade na produção, pois permite que os pequenos produtores gerenciem melhor os riscos envolvidos, resultando em maior rentabilidade, melhores condições de saúde, e benefícios tanto para a economia local quanto para o meio ambiente (WHITACKER, 2012; IPD, 2011; CONEJERO; TAVARES; NEVES, 2009).

Com base no exposto, fica evidente a existência de diversos entraves jurídico-burocráticos impostos pelo próprio sistema, os quais comprometem a essência da legislação e a estrutura constitucional no que diz respeito à produção agrícola, especialmente a sustentável.

Esses obstáculos estão enraizados na concepção do alimento como uma mercadoria, em vez de um direito fundamental. Assim, é imperativo identificar e desenvolver soluções que assegurem a efetividade dos direitos relacionados à produção rural, garantindo, por meio dessa produção, o acesso à alimentação adequada para toda a população.

CRÉDITO RURAL

3. Crédito Rural

O crédito rural foi institucionalizado pela lei 4.829/1965, sendo um financiamento concedido para o desenvolvimento do seguimento rural, com o intuito de fomentar a atividade por meio de investimento em semoventes, aquisição de equipamentos.

Assim, conforme disciplinado pelo banco Central, o crédito rural possui quatro finalidades principais, que são as destinadas ao custeio, visando cobrir despesas ordinárias dos ciclos produtivos; ao investimento que diz respeito a aquisição de equipamentos para fomentar e difundir a atividade; comercialização onde o recurso será peça fundamental para escoar os produtos cultivados e desenvolvidos pelos produtores, e por fim a industrialização de produtos agropecuários quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural (BACEN, 2023).

Ademais, o crédito é destinado a sujeitos específicos como produtores rurais, cooperativas de produtores rurais e pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que não sejam produtores rurais desenvolvem as atividades de pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas/certificadas.

Além dessas hipóteses também são destinados à pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial e embriões; prestação de serviços mecanizados de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo; prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais; atividades florestais (BACEN, 2023).

O crédito, diante de sua finalidade específica, exige o cumprimento de alguns requisitos para que o sujeito destinatário tenha acesso. Um deles é a comprovação da idoneidade do tomador, a apresentação do orçamento, plano ou projeto; oportunidade, suficiência e adequação dos recursos; observância do cronograma de utilização e de reembolso; fiscalização do financiador; liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, observância das recomendações e restrições de zoneamento agroecológico (BACEN, 2023).

Dentro dessa dinâmica de fomento da atividade agropecuária, foi criado em 1973, por meio da lei 5.969, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), um programa que visa atender aos médios e pequenos produtores rurais com o fim de garantir a

exoneração de obrigações financeiras relacionadas as operações de crédito rural de custeio, diante das intempéries que atingem rebanhos e plantações (Proagro, 2023).

O Banco Central forneceu um relatório circunstanciado do Proagro entre 2018-2021, não foi disponibilizado dados mais recentes, onde ele apresenta diversas informações sobre o modus operandi do Proagro, como prazo médio para pagamento, principais eventos climáticos e os efeitos, adicionais e demais informações.

Esses dados são relevantes para perceber como a atividade rural vem sendo subsidiada e suportada pelo crédito concedido e como isso impacta no desenvolvimento da atividade para os pequenos e médios produtores.

O relatório circunstanciado, aponta que o prazo médio para pagamento das indenizações no ano de 2021 foram em torno de 9,33 dias. Já no primeiro semestre de 2022, foi no total de 7,28 dias. Os prazos reduzidos são de suma importância, não só para a manutenção da credibilidade do programa, mas também para atender as necessidades iminentes dos pequenos e médio produtores que se encontram a mercê das intempéries climáticas (Proagro, 2023).

Veamos, que no ano de 2018-2019 a seca representou 48,2% das coberturas deferidas pelo programa; a geada representou 17,9% e as chuvas em excesso 15,8% da destinação dos recursos.

Portanto, destaca-se a relevância dos programas estatais de crédito rural como instrumentos indispensáveis para o fomento da agricultura, especialmente no fortalecimento e na proteção da atividade agrícola frente às adversidades climáticas que frequentemente a afetam.

Esses programas são particularmente essenciais para pequenos e médios produtores, que muitas vezes carecem de capacidade financeira suficiente para suportar eventuais perdas, garantindo-lhes subsídios e condições que viabilizem a continuidade de suas atividades e promovam o desenvolvimento sustentável do setor.

Destacam-se, ainda, outros programas fundamentais voltados para o incentivo ao crédito destinado a pequenos e médios produtores rurais, como o Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Essas iniciativas são cruciais para garantir o apoio financeiro necessário à reforma agrária e ao fortalecimento das atividades da agricultura familiar, promovendo maior inclusão e desenvolvimento no setor rural.

Embora o governo tenha implementado programas voltados ao fomento da atividade rural entre pequenos produtores, especialmente aqueles que se destacam na

agricultura familiar, tais incentivos se revelam insuficientes para atender às demandas dessa categoria. A falta de recursos adequados limita o alcance e a eficácia das políticas públicas, dificultando o fortalecimento e a sustentabilidade desse importante segmento do setor agrícola.

A trajetória de criação e desenvolvimento do crédito rural no Brasil ocorreu em um contexto marcado pela concentração de recursos financeiros nas mãos de grandes produtores, consequência direta da estrutura latifundiária predominante no país. Nesse cenário, os grandes proprietários de terra tinham maior facilidade em fornecer garantias robustas para operações de crédito, o que consolidou sua posição como os principais beneficiários dessas políticas (VERGES, 2011).

Essa dinâmica histórica gerou profundas discrepâncias econômicas e políticas, limitando o acesso de pequenos e médios produtores aos recursos necessários para expandir suas atividades (Aquino et al., 2018). Essa desigualdade permanece presente até os dias atuais, perpetuando desafios para o fortalecimento e a sustentabilidade da agricultura familiar.

A desigualdade entre os grupos de agricultores é evidente e contraditória, considerando que a agricultura familiar desempenha um papel central no abastecimento do mercado rural brasileiro. Esse segmento é responsável pela maior parte das ocupações no campo e pela produção da maioria dos alimentos consumidos no mercado doméstico (DEL GROSSI e MARQUES, 2010; FRANÇA, DEL GROSSI e MARQUES, 2009; IBGE, 2009). Essa realidade reforça a importância de políticas públicas que promovam maior equidade no acesso a recursos e incentivos para fortalecer esse setor essencial.

Não se pode negar que o agronegócio no país desde o processo de colonização sempre desempenhou um papel significativo para a economia brasileira, prova disso são os ciclos econômicos do período colonial como a cana-de-açúcar, algodão e soja (CASTRO, 2017). O Brasil foi encarado historicamente como um grande produtor e exportador de monoculturas, enfrentando os desafios de abastecimento de um país de dimensões continentais (CASTRO, 2017).

Essa realidade levou o Estado a desenvolver planos de incentivo a atividade rural voltado a produção de determinados produtos, direcionando recursos significativos para a produção agropecuária aliada ao crédito subsidiado.

Com a revolução verde o Estado tomou a posição de duas frentes. De um lado investindo no desenvolvimento da infraestrutura de “rodovias, portos, usinas hidrelétricas, armazéns e maquinário agrícola; [...] criação de institutos de pesquisa que contribuíram

ativamente no desenvolvimento destas novas técnicas de manejo e de sementes melhoradas, adaptadas às condições peculiares ao ambiente nacional.” (CASTRO, 2017).

E por outro ditando as regras dos financiamentos para que esses avanços fossem possíveis, resultando na distribuição significativa dos subsídios do Tesouro para os desenvolvimentos das tecnologias, resultando na expansão das fronteiras agrícolas (CASTRO, 2017).

Ademais, Castro (2017) assevera que na década de 1970 ocorreu a diversificação da produção agrícola nacional por meio do processo de “internalização das empresas multinacionais de sementes, maquinários e agrotóxicos” e isso acarretou o aumento do impacto econômico do sistema de financiamento rural.

Ocorre que, apesar do aumento da relevância do setor rural para a economia, existiam fatores que dificultavam a eficiência da política do crédito rural, pois, conforme Ramos e Martha (2010), no final da década de 1970 apenas 20% dos produtores rurais tinha acesso ao subsídio, situação que revelava a concentração de renda no período (CASTRO, 2017).

Assim, com as mudanças no sistema de financiamento, o Estado aos poucos passou a transferir para a “iniciativa privada a responsabilidade pelo custeio e comercialização da produção agrícola” (CASTRO, 2017).

3.1 A Evolução do Crédito Rural no Brasil: Fases Históricas e Avanços Legislativos

Pinto (1981), reparte a história do crédito rural em três fases, no entanto, Castro (2017), aponta para uma quarta fase que se inicia na década de 1990, marcada pela Lei 8.929/1994 que instituiu a CPR, instrumento contratual de ampla utilização nas transações rurais, bem como temos a Lei 11.076/2004 que possibilitou a criação do Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) (SILVA; LAPO, 2012).

Na primeira fase, do descobrimento do Brasil, passando pelas fases colonial e imperial, chegando à denominada Primeira República e se estendendo até o ano de 1937, o crédito rural era financiado pelas casas comerciais por meio de juros elevados, situação que tornava o crédito viável apenas para a exportação (OLIVEIRA, 1995).

Durante a fase inicial do crédito rural no Brasil não existia uma estrutura organizada para financiar a agricultura. Nesse contexto, a principal fonte de recursos eram as casas

comerciais, que concediam empréstimos aos agricultores a taxas de juros muito altas. O elevado custo desse crédito, aliado à escassez geral de recursos na economia, fazia com que o financiamento fosse viável apenas para culturas destinadas à exportação (OLIVEIRA, 1995).

Alguns pesquisadores destacam que a pouca atuação do Estado no financiamento agrícola desse período decorria do pensamento liberal dominante até a Revolução de 1930, marco a partir do qual o Estado começou a intervir mais diretamente no financiamento das atividades agrícolas (CASTRO, 2017).

Já na segunda fase, que foi de 1937 até 1965, o Banco Central entra em cena como executor do crédito rural, e a questão emblemática nessa configuração era a escassez de agências, de recursos e a própria fragilidade do sistema, gerada pela exclusividade do Banco do Brasil em detrimento aos demais bancos comerciais (PALERMO, 2006).

No segundo período do crédito rural no Brasil, a concessão de financiamentos agrícolas ficou sob responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, especialmente através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI), instituída em 1935. (CASTRO, 2017).

Nessa fase, as principais dificuldades enfrentadas para estruturar adequadamente o financiamento agrícola eram a pouca quantidade de agências bancárias, a insuficiência de recursos disponíveis e a vulnerabilidade do próprio sistema, resultante do monopólio exercido pelo Banco do Brasil, que limitava a participação de outros bancos comerciais (PALERMO, 2006).

O terceiro período (1965-1981) tem com marco a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural, “durante o governo do presidente Castelo Branco, que identificou a agricultura como uma das áreas estratégicas de ação do Estado” (CASTRO, 2017).

O terceiro período do crédito rural brasileiro teve início com a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), que surgiu como parte das reformas propostas pelo Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG) durante o governo do presidente Castelo Branco. Essa iniciativa reconhecia a agricultura como setor estratégico, demandando ação mais efetiva do Estado.

O SNCR foi estruturado a partir de três tipos principais de instituições: órgãos básicos, vinculados e articulados. Os órgãos básicos englobavam instituições como o Banco Central do Brasil (BACEN), o Banco do Brasil (BB), o Banco da Amazônia (BASA) e o Banco do Nordeste (BNB). Já os órgãos vinculados eram compostos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos privados e estaduais, caixas econômicas, cooperativas de crédito rural e sociedades especializadas em crédito agrícola. Por

fim, os órgãos articulados incluíam entidades regionais oficiais e instituições responsáveis pela assistência técnica ao produtor rural. Todas essas instituições atuavam conforme diretrizes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que recebia influência direta de diversos ministérios, incluindo o Ministério da Fazenda (MINFAZ), Ministério do Trabalho (MTb), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Integração Nacional (MIN) e Ministério do Meio Ambiente (MMA) (CASTRO, 2017).

Segundo Oliveira (1995), o objetivo principal da criação do SNCR era compartilhar a responsabilidade do financiamento agrícola entre o setor público e o setor privado. Mata (1982) acrescenta que, com a implantação desse sistema, os produtores rurais passaram a contar com fontes mais seguras e estáveis de financiamento, prazos mais adequados e taxas de juros mais atrativas (CASTRO, 2017).

Palermo (2006) destaca ainda a importância histórica dessa fase, por representar a primeira vez que o setor privado foi oficialmente chamado a participar de maneira sistemática no financiamento agrícola, antes dominado exclusivamente pelo Estado através de recursos públicos. Uma medida crucial dessa nova fase foi a exigência, regulamentada pela Resolução nº 69/1967 do Banco Central, de que as instituições bancárias destinassem obrigatoriamente 10% dos valores captados nos depósitos à vista para operações de crédito rural. (CASTRO, 2017).

Servilha (1994) observa que essa medida refletia a preocupação em garantir que uma parcela significativa dos recursos aplicados no setor agrícola não dependesse exclusivamente de repasses diretos das autoridades monetárias. Dessa forma, desde o início, houve a intenção clara de regulamentar e assegurar a participação ativa dos bancos comerciais privados, vinculando-os diretamente ao financiamento rural por meio de exigências obrigatórias de direcionamento de recursos (CASTRO, 2017).

A criação do SNCR objetivava dividir o financiamento da atividade agrícola entre Estado e setor privado (OLIVEIRA, 1995), ademais o sistema criou uma forma de financiamento seguro, pois fixava prazos e taxas de juros favoráveis (MATA, 1982).

O aspecto marcante do SNCR é a participação conjunta do Estado e setor privado no financiamento do crédito, estabelecendo a Resolução 69/1967 do Banco central a obrigação de aplicar 10% dos depósitos bancários em operações de crédito rural (CASTRO, 2017).

Assim, a dinâmica governamental era incluir os agentes financeiros nos financiamentos dos créditos rurais, por meio da aplicação de parcelas determinadas destinadas aos produtores rurais (SERVILHA, 1994).

Apesar do panorama legislativo desenhado pelo Estado para fomento da atividade agrícola, Oliveira (1995) assevera que surgiram alguns imbróglis ao desempenho da atividade na década de 70 como o desvio de recursos para atividades estranhas a agricultura e concentração dos recursos nas mãos de grandes produtores voltados à exportação, nas regiões mais desenvolvidas do Estado nacional.

Ademais, mesmo com uma destinação expressiva dos recursos para o setor agrícola, a produção manteve-se no nível de produtividades desde a revolução verde (CASTRO, 2017).

E apesar desses impasses, o SNRC assegurou até o fim da década de 1970 os subsídios oriundos do Tesouro Nacional e dos depósitos à vista, panorama que sofre uma reviravolta na década de 1980 devido à crise fiscal, situação macroeconômica que condicionou a mudança da estrutura de financiamento do crédito estabelecida até então (OLIVEIRA, 1995).

Com a crise o Estado passou a dotar políticas, a partir da metade da década de 1990, reduzindo as aquisições diretas e empréstimos, sendo a iniciativa privada o principal ator no custeio e comercialização da produção rural (FREDERICO, 2010).

Conforme relatório do Banco Central (2004), o financiamento do agronegócio no ano de 1994, era marcado pela dependência de recursos do Estado, sendo este o articulador principal das políticas de preços mínimos. Tal interferência acabou gerando problemas para o custo do financiamento impactando os preços dos produtos, o que levou a uma diminuição do protagonismo do sistema financeiro para o crédito rural (CASTRO, 2017).

A financeirização da agricultura, a partir da década de 2000, foi um chamariz para novos atores econômicos que não possuíam vínculo direto com a produção, situação que gerou um aumento de preço dos grãos de forma cíclica, diante da especulação financeira mundial (FREDERICO, 2010).

A poupança rural tem seu domínio de atuação até 1996, pois a partir desse período os financiamentos se devem aos bancos públicos e privados (FREDERICO, 2010), tendo a CPR um papel importante nesse cenário, pois se tornou uma forma de custear a produção e assegurar os preços (CASTRO, 2017).

Apesar da CPR ser um instrumento importante para ao fomento da atividade agrícola, Frederico (2010), aponta que tal modalidade gerou uma dependência dos produtores, no caso de soja no mato grosso, ao que chamamos de tradings, pois 70% dos recursos oriundos

do financiamento eram realizados por 5 empresas específicas, quais sejam ADM, Bunge, Cargill, Louis Dreyfus e Amaggi.

O autor aponta que em 2004, enquanto o Banco do Brasil disponibilizava R\$ 4,4 bilhões para o financiamento agrícola, as empresas trading, agroindústrias e fornecedores de insumos disponibilizavam R\$ 15 bilhões (FREDERICO, 2010).

Ademais, cumpre apontar que, segundo a Associação Brasileira de Marketing Rural (ABMR, 2004), mais de 80% dos produtores rurais utilizam os próprios recursos em sua atividade, e 37% utilizam recursos do crédito rural (BANCO DO BRASIL, 2004).

Na década que se seguiu os bancos oficiais assumem a liderança como fornecedores de crédito rural, na proporção de 50% até 60% da oferta de crédito para setor (BELIK, 2015). Outro aspecto relevante é que esse fornecimento do crédito se deu de maneira mais ‘seletiva’, ou seja, os financiamentos foram direcionados aos grandes investimentos (BELIK, 2015).

Com a desenvolvimento da atividade rural, ao longo do tempo foram surgindo novas formas de financiamento do setor (CORRÊA; SILVA, 2004), como empréstimos diretos entre compradores e produtores; troca insumo-produto; venda antecipada (soja verde); cédula do produto rural (CPR); operação de venda e prêmio para escoamento do produto; certificado de depósito agrícola (CDA); Warrant agropecuário; certificado de direitos creditórios do agronegócio; letra de crédito do agronegócio (CASTRO, 2017).

Os títulos como o certificado de depósito agrícola (CDA), Warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio e letra de crédito do agronegócio são uma ponte entre o mercado nacional e o mercado financeiro, assim o investimento realizado por meio da bolsa é repassado aos produtores que utilizam no custeio e comercialização (FREDERICO, 2010).

A trajetória do crédito rural no Brasil evidencia avanços significativos na estruturação e na diversificação das modalidades de financiamento. Entretanto, a análise histórica revela também uma distribuição desigual desses recursos, especialmente quando se observa a concentração de crédito nas mãos de grandes produtores em detrimento dos pequenos e médios agricultores.

Essa dinâmica reflete não apenas a realidade latifundiária do país, mas também a priorização de atividades voltadas para exportação, limitando o alcance das políticas públicas de inclusão produtiva para agricultores familiares.

O desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a crescente participação da iniciativa privada no crédito rural marcaram uma transição importante no setor. Contudo, os resultados dessas mudanças nem sempre contemplaram as necessidades da agricultura familiar.

Apesar de programas governamentais como o PRONAF e de avanços na legislação, o pequeno produtor frequentemente encontra dificuldades para acessar linhas de crédito adequadas às suas realidades e demandas específicas. Essa situação reforça a importância de avaliar a efetividade das políticas públicas no fortalecimento da agricultura familiar.

Nesse contexto, torna-se essencial examinar o desempenho do crédito rural em termos de valores disponibilizados, destinação dos beneficiários e programas implementados que permitirá compreender se os incentivos estão mais direcionados à agricultura empresarial ou se contemplam, de forma proporcional e eficaz, os agricultores familiares que desempenham papel fundamental no abastecimento do mercado interno e na promoção da segurança alimentar no país.

3.2 Realidade da Distribuição do crédito rural nos anos de 2016-2024: Análise das Fontes de Recursos e Impacto na Agricultura Familiar.

Serão apresentados dados sobre a distribuição e utilização do crédito rural, buscando compreender suas finalidades e impactos. O objetivo é avaliar se os recursos têm sido direcionados para fomentar uma produção agrícola mais sustentável e inclusiva ou se, ao contrário, estão sendo predominantemente utilizados para sustentar o atual modelo do sistema agrícola.

Essa análise permitirá identificar em que medida o crédito rural contribui para a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e o fortalecimento da agricultura familiar, ou se continua reforçando a concentração de recursos no agronegócio tradicional.

3.2.1 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2016/2017.

Com base nos dados sobre o financiamento agropecuário na safra 2016/17, observa-se que os recursos destinados ao crédito rural totalizaram R\$ 7,439 bilhões em julho de 2016, com uma queda significativa de 41% em relação ao período anterior.

A distribuição dos recursos priorizou o custeio da produção (41%), seguido pela comercialização (40%) e pelo investimento (19%), evidenciando uma maior destinação de recursos para a manutenção da produção agrícola. As fontes de financiamento demonstraram que a maior parte dos recursos foi concedida por meio de juros controlados, totalizando R\$ 4,973 bilhões, enquanto os recursos com juros livres somaram R\$ 1,072 bilhão.

A distribuição regional revela que o Centro-Oeste recebeu a maior parcela para investimentos (41%), seguido pelas regiões Sul (26%) e Sudeste (19%), enquanto o Norte e o Nordeste permaneceram com participação reduzida nos financiamentos (Financiamento Agropecuário na Safra 2016/17, Relatório Julho 2016 - Agosto 2016).

A concentração dos recursos evidencia um direcionamento do crédito para médios e grandes produtores, já que os valores aplicados focaram principalmente em programas como o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e em grandes produtores rurais.

O Pronaf, principal linha de crédito voltada à agricultura familiar, recebeu um aumento de R\$ 26 bilhões para R\$ 30 bilhões, um crescimento de 15,4% acima da inflação do período. No entanto, apesar desse incremento no volume de recursos, houve uma redução de 24% no número de contratos firmados, o que impactou diretamente o acesso dos pequenos produtores ao crédito (Silva e França, 2016).

Além disso, a distribuição dos recursos permaneceu desigual, com São Paulo recebendo apenas 4,2% do total, apesar de concentrar 37,5% das unidades produtivas familiares (Fredo; Almeida; Vicente, 2016). Esses dados demonstram que, embora o volume de recursos tenha aumentado, a efetiva contratação e distribuição não foram equitativas entre os diferentes perfis de produtores.

Ao longo da safra 2016/17, os financiamentos do Plano Agrícola e Pecuário (excluindo o Pronaf) totalizaram R\$ 44,36 bilhões entre julho e outubro de 2016, uma redução em relação aos R\$ 50,18 bilhões do mesmo período do ano anterior.

A maior parte desses recursos foi destinada ao custeio da produção, com R\$ 27,39 bilhões aplicados (62% do total), enquanto a comercialização recebeu R\$ 8,02 bilhões (18%) e os investimentos, R\$ 7,54 bilhões (17%).

A distribuição regional manteve o padrão de concentração, com o Sul recebendo 35% dos recursos para custeio e 39% para comercialização, enquanto o Centro-Oeste foi o principal destino dos investimentos, com 38% do total.

O Norte e o Nordeste continuaram recebendo volumes significativamente menores, com 4% e 7% dos recursos de custeio, respectivamente (Financiamento Agropecuário na Safra 2016/17, Relatório Julho 2016 - Novembro 2016).

Os financiamentos agropecuários continuaram priorizando os grandes produtores e regiões mais desenvolvidas, com dificuldades de acesso ao crédito para pequenos e médios produtores, especialmente no Nordeste e Norte.

Os bancos públicos reduziram significativamente sua participação nos financiamentos, passando de R\$ 22,93 bilhões para R\$ 15,45 bilhões, uma queda de 33%, enquanto os bancos privados mantiveram um volume estável em torno de R\$ 15,47 bilhões. Ao mesmo tempo, as cooperativas de crédito expandiram sua atuação, aumentando os financiamentos em 20%, totalizando R\$ 5,83 bilhões.

Os desembolsos de crédito controlado caíram 40%, enquanto a participação dos recursos livres cresceu significativamente, com variação de 78% no custeio e 23% na comercialização (Financiamento Agropecuário na Safra 2016/17, Relatório Julho 2016 - Dezembro 2016).

Diante desse cenário, observa-se que o crédito rural continuou sendo distribuído de maneira desigual, priorizando os médios e grandes produtores em detrimento da agricultura familiar. A maior parte dos recursos foi destinada ao custeio da produção e comercialização de commodities agrícolas, como soja, milho e cana-de-açúcar, reforçando um modelo de produção voltado para a exportação e para o mercado financeiro.

O Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) teve um crescimento de 29,5% no volume de recursos aplicados, indicando uma expansão no financiamento para essa categoria de produtores. No entanto, o investimento na agricultura familiar ainda não atingiu um patamar ideal para garantir o desenvolvimento sustentável e inclusivo do setor (Financiamento Agropecuário na Safra 2016/17, Relatório Julho 2016 - Junho 2017).

Em conclusão, os dados demonstram que a distribuição do crédito rural na safra 2016/17 manteve uma concentração regional e produtiva, beneficiando principalmente os grandes produtores e regiões economicamente mais estruturadas.

Embora tenha havido um aumento no volume de recursos destinados ao Pronaf, a queda no número de contratos e a desigualdade na distribuição indicam que a agricultura familiar não foi efetivamente priorizada.

Assim, o modelo de financiamento agropecuário continua reforçando a concentração da produção e a dependência das grandes culturas agrícolas voltadas ao mercado externo, dificultando a diversificação produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil.

3.2.2 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2017/2018

Com base nos dados da safra 2017/2018, observa-se um crescimento significativo no financiamento agropecuário, especialmente nos investimentos, que atingiram R\$ 8,942 bilhões, representando uma elevação de 53,5% em relação ao ano anterior. A distribuição dos recursos manteve um padrão de concentração regional, com destaque para as regiões Centro-Oeste (39%) e Sul (29%), evidenciando o fortalecimento das áreas produtivas mais consolidadas.

Apesar do aumento dos recursos destinados ao Pronaf, a maior parte do crédito foi direcionada para a agricultura empresarial, com forte presença nas áreas de custeio e comercialização, o que reforça o predomínio do apoio a grandes produtores rurais (Financiamento Agropecuário Safra 2017/18, Relatório Julho 2017 - Agosto 2017).

Entre julho e outubro de 2017, o volume total contratado no crédito rural cresceu 28,7%, saltando de R\$ 41,37 bilhões para R\$ 53,26 bilhões. O maior montante de recursos foi destinado ao custeio, comercialização e industrialização, somando R\$ 43,4 bilhões, um aumento de 39,5% em relação à safra anterior. Já os investimentos alcançaram R\$ 9,8 bilhões, um acréscimo de 28,7%, demonstrando um avanço na modernização das atividades agropecuárias.

O Pronamp, programa destinado ao médio produtor, apresentou um crescimento expressivo de 40,6%, passando de R\$ 5,65 bilhões para R\$ 7,94 bilhões. Além disso, programas voltados à sustentabilidade, como o Programa ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), registraram alta de 348,6%, e o Prodecoop cresceu 2.132,1%, indicando um aumento do apoio a práticas mais sustentáveis e à inovação no setor agropecuário (Financiamento Agropecuário Safra 2017/18, Relatório Julho a Outubro 2017).

Entre julho de 2017 e janeiro de 2018, o volume total de crédito rural atingiu R\$ 85,08 bilhões, crescendo 14,1% em relação ao mesmo período da safra anterior. O financiamento para custeio, comercialização e industrialização cresceu 11,8%, totalizando R\$ 68,11 bilhões, enquanto os investimentos avançaram 24,2%, alcançando R\$ 16,96 bilhões.

O Pronamp registrou um crescimento de 55,2%, chegando a R\$ 2,49 bilhões, evidenciando uma expansão significativa do crédito para médios produtores. Por outro lado, o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro¹) teve um aumento de 129,6%, e o Programa ABC expandiu-se em 49,8%, refletindo uma maior preocupação com a inovação tecnológica e práticas sustentáveis no setor agropecuário. Contudo, os recursos obrigatórios para financiamento agrícola tiveram uma queda de 22,4%, o que pode ter limitado o acesso dos pequenos produtores ao crédito (Financiamento Agropecuário Safra 2017/18, Relatório Julho a Janeiro 2018).

Os investimentos no setor agropecuário cresceram 25,9% na safra 2017/18, totalizando R\$ 21,4 bilhões, impulsionados pelo crescimento de programas como o Pronamp, que teve um avanço de 52%, atingindo R\$ 2,93 bilhões.

No entanto, a distribuição dos recursos favoreceu prioritariamente os médios produtores e a modernização da infraestrutura agropecuária. O Programa de Modernização da Frota de Tratores e Implementos Agrícolas (Moderfrota) recebeu R\$ 5,6 bilhões, sendo o maior beneficiado, enquanto programas voltados à inovação, como o Inovagro, tiveram um crescimento expressivo de 121,5%.

Em contrapartida, os recursos obrigatórios destinados ao financiamento agrícola foram reduzidos em 13,1%, e os financiamentos com a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) cresceram 528,1%, indicando uma maior dependência do crédito livre (Financiamento Agropecuário Safra 2017/18, Relatório Julho a Abril 2018).

A análise da distribuição do crédito rural ao longo da safra 2017/18 demonstra um cenário de crescimento expressivo nos investimentos e na modernização da produção agrícola. Entretanto, a priorização dos recursos para médios produtores e a redução dos recursos obrigatórios indicam um desbalanceamento na política de financiamento, com possíveis dificuldades para pequenos agricultores acessarem crédito.

Embora programas como o Inovagro e o Programa ABC tenham apresentado crescimento, a maior parte do crédito continuou sendo direcionada para o fortalecimento da estrutura agroindustrial, com maior concentração nas regiões Sul e Centro-Oeste.

¹ O Inovagro é um programa que financia investimentos em inovação tecnológica para aumentar a produtividade, melhorar práticas agropecuárias e ampliar a competitividade das propriedades rurais. Destina-se a produtores e cooperativas rurais, financiando energia alternativa, agricultura e pecuária de precisão, automação, softwares de gestão, material genético certificado, assistência técnica e custeio associado. O prazo de reembolso é de até 10 anos (com até 2 anos de carência), condicionado à apresentação de projeto técnico elaborado por profissional habilitado. (MCR nº 740, de 29 de janeiro de 2025).

Assim, apesar do avanço nos investimentos e da ampliação do acesso ao crédito para médios produtores, a inclusão dos pequenos produtores no sistema de financiamento rural ainda apresenta desafios significativos, principalmente diante da redução dos subsídios e do crescimento do crédito baseado em fontes não controladas (Financiamento Agropecuário Safra 2017/18, Relatório Julho a Junho 2018).

3.2.3 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2018/2019.

Com base nos dados da safra 2018/19, verifica-se um aumento significativo no volume de crédito rural contratado, especialmente nos segmentos de custeio e comercialização, que representaram as maiores parcelas dos financiamentos. O investimento, embora tenha apresentado um crescimento menor (3% de variação anual), manteve-se como uma categoria relevante.

A análise das fontes de financiamento demonstra uma redução na participação dos recursos obrigatórios, enquanto as fontes não controladas, como a Poupança Rural Controlada, tiveram um crescimento expressivo de 120% no volume contratado. No entanto, a distribuição do crédito favoreceu grandes produtores, com maior destinação de recursos para mecanização e infraestrutura, como evidenciado pelo crescimento dos programas Moderfrota e Programa ABC.

Em contrapartida, programas voltados para pequenos e médios produtores, como Pronamp e Inovagro, tiveram menor crescimento ou até mesmo redução de recursos, sugerindo que o fomento a esse público foi limitado (Financiamento Agropecuário Safra 2018/19 – Julho a Outubro e Novembro e Dezembro).

Ao longo da safra 2018/19, o crédito rural cresceu 26%, passando de R\$ 50,97 bilhões para R\$ 64,16 bilhões, impulsionado principalmente pelo crescimento dos investimentos e do custeio.

Os maiores investimentos foram direcionados ao setor agrícola, com aumento de 28%, especialmente para infraestrutura e mecanização. Em relação aos pequenos e médios produtores, o Pronamp apresentou crescimento nas contratações, mas com uma queda em relação ao ano anterior, indicando uma menor priorização para esse público. Os fundos controlados seguiram como a principal fonte de financiamento, representando 78% do total, destacando-se a Poupança Rural Controlada e os Fundos Constitucionais.

O Moderfrota, voltado para a aquisição de máquinas e equipamentos, também teve boa performance, reafirmando o direcionamento do crédito para a modernização do setor agropecuário (Financiamento Agropecuário Safra 2018/19 – Julho a Janeiro e Fevereiro e Março).

Entre julho de 2018 e março de 2019, os investimentos no crédito rural atingiram R\$ 93,31 bilhões, com uma variação positiva de 24%. Esse crescimento foi impulsionado principalmente por programas voltados à agricultura empresarial, como o Pronamp e o Programa ABC, que receberam maiores desembolsos.

No entanto, a agricultura familiar também registrou um avanço, com 67% dos recursos programados sendo efetivamente aplicados. Apesar disso, programas como o Moderfrota e o Procap-Agro tiveram redução no desembolso, indicando uma possível mudança na alocação de recursos.

Dessa forma, embora o crédito tenha se expandido, a maior parte dos investimentos continuou favorecendo grandes produtores e a modernização da infraestrutura agropecuária (Financiamento Agropecuário Safra 2018/19 – Julho a Março).

A análise dos dados entre julho de 2018 e abril de 2019 demonstra uma maior concentração de investimentos voltados para grandes produtores, embora o Pronaf tenha registrado crescimento significativo.

O volume de crédito para investimentos no Pronaf aumentou 24%, passando de R\$ 8,095 milhões para R\$ 10,069 milhões, sinalizando um esforço no direcionamento de recursos para pequenos e médios produtores. Entretanto, o volume total de crédito para grandes produtores ainda foi muito superior.

Além disso, houve uma ampliação significativa da participação de recursos não controlados, como a LCA, que teve um crescimento expressivo de 176% no financiamento, reduzindo a dependência dos financiamentos tradicionais. Isso evidencia que, apesar do aumento no apoio à agricultura familiar, os grandes produtores continuam sendo os principais beneficiários do crédito rural (Financiamento Agropecuário Safra 2018/19 – Julho a Abril, Maio e Junho).

No panorama geral da distribuição do crédito rural ao longo da safra 2018/19, observa-se que houve um crescimento significativo nos investimentos, especialmente para a modernização da infraestrutura agrícola e mecanização. Programas como o Inovagro e o PCA registraram aumentos expressivos, refletindo um maior incentivo à inovação tecnológica e à melhoria da capacidade de armazenamento.

No entanto, o Pronamp sofreu uma redução de 53% em relação à safra anterior, sugerindo que os médios produtores tiveram dificuldades no acesso ao crédito. Em contraste, o Programa ABC cresceu 12%, promovendo práticas agrícolas sustentáveis.

Dessa forma, conclui-se que, apesar do aumento geral do crédito rural, a distribuição dos recursos ainda favorece os grandes produtores, enquanto pequenos e médios agricultores continuam enfrentando desafios no acesso ao financiamento (Financiamento Agropecuário Safra 2018/19 – Julho a Junho).

3.2.4 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2019/2020

Com base nos dados da safra 2019/20, verifica-se um crescimento expressivo no volume total de crédito rural contratado, que aumentou 23% em relação ao ano anterior, alcançando R\$ 16,543 bilhões em julho de 2019.

O segmento de custeio representou a maior parcela das contratações, com R\$ 11,055 bilhões, um crescimento de 16%. Já os investimentos cresceram 35%, atingindo R\$ 2,669 bilhões, destacando-se o Pronamp, que teve um aumento de 80%, e o Pronaf, que cresceu 19% (Desempenho Do Crédito Rural Safra 2019/20 – Julho A Outubro De 2019).

Apesar desses avanços, a maior parte dos recursos ainda se concentrou nos grandes produtores, evidenciado pelo volume contratado na categoria "demais produtores", que representou a maior fatia do crédito, especialmente no custeio.

A análise das fontes de financiamento indica que os recursos controlados continuaram dominando o crédito rural, com a Poupança Rural Controlada crescendo 80%, enquanto os Recursos Obrigatórios tiveram uma redução de 34%.

Já as fontes não controladas expandiram-se significativamente, com crescimento de 138%, sendo a LCA Taxa Livre o maior destaque, com uma elevação de 501% (Desempenho Do Crédito Rural Safra 2019/20 – Julho A Dezembro). Entre os programas de investimento, o Inovagro cresceu 48%, enquanto o Programa ABC, voltado a práticas sustentáveis, sofreu uma redução de 22%, evidenciando um recuo na prioridade dada a iniciativas ambientais.

O Moderfrota, que financia aquisição de maquinário agrícola, teve uma queda de 32%, indicando menor demanda por mecanização no período.

No que se refere ao apoio a pequenos e médios produtores, o Pronaf e o Pronamp demonstraram crescimento significativo. Entre julho de 2019 e março de 2020, o crédito para

custeio no Pronaf atingiu R\$ 11,14 bilhões, um aumento de 17%, enquanto o investimento cresceu 18%, chegando a R\$ 10,30 bilhões.

No Pronamp, o custeio avançou 42%, somando R\$ 18,18 bilhões, enquanto os investimentos tiveram um crescimento impressionante de 97%, passando de R\$ 1,06 bilhão para R\$ 2,09 bilhões (Desempenho Do Crédito Rural Safra 2019/20 – Julho De 2019 A Março De 2020). Esses dados indicam um esforço direcionado ao fomento dos pequenos e médios produtores, principalmente na ampliação da capacidade produtiva e modernização das atividades agrícolas.

A composição das fontes de financiamento revelou que 60% dos recursos contratados na safra 2019/20 vieram de fontes controladas, especialmente recursos obrigatórios (28%) e Poupança Rural Controlada (16%).

No entanto, as fontes não controladas tiveram um crescimento expressivo, representando 40% do crédito rural, com destaque para as LCAs, que totalizaram R\$ 59,94 bilhões (Desempenho Do Crédito Rural Safra 2019/20 – Julho De 2019 A Abril De 2020). No que se refere à distribuição regional dos financiamentos, a Região Sul liderou o volume de crédito destinado a custeio e industrialização, recebendo 36% dos recursos, seguida pelo Centro-Oeste (27%) e pelo Sudeste (24%). Já no investimento, os recursos foram distribuídos de forma mais equilibrada entre Centro-Oeste (28%) e Sul (28%).

Os programas específicos de investimento também apresentaram crescimento relevante. O Programa ABC registrou um aumento de 29%, totalizando R\$ 2,09 bilhões, enquanto o Inovagro cresceu 54%, alcançando R\$ 1,29 bilhão, demonstrando maior incentivo à inovação tecnológica no setor agrícola.

O Pronamp seguiu apresentando crescimento expressivo, principalmente na modalidade de investimento, que mais que dobrou em relação à safra anterior, totalizando R\$ 2,65 bilhões (Desempenho Do Crédito Rural Safra 2019/20 – Julho De 2019 A Junho De 2020).

Esses dados reforçam a priorização da modernização e mecanização da produção agropecuária, embora ainda haja desafios na distribuição equitativa dos recursos entre pequenos, médios e grandes produtores.

Portanto, apesar do crescimento expressivo dos financiamentos ao longo da safra 2019/20 e da ampliação dos recursos para pequenos e médios produtores via Pronaf e Pronamp, a distribuição dos créditos ainda favoreceu os grandes produtores, especialmente no segmento de custeio.

O aumento das fontes não controladas permitiu maior diversificação no financiamento, tornando o crédito mais acessível. No entanto, programas voltados à sustentabilidade, como o Programa ABC, registraram recuo, o que sugere que a modernização da produção agropecuária não esteve necessariamente atrelada a uma transição para práticas mais sustentáveis.

3.2.5 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2020/2021

Com base nos dados apresentados, a distribuição do crédito rural na safra 2020/2021 mostrou um crescimento expressivo no volume de recursos contratados, atingindo R\$ 271,58 bilhões, um aumento de 27% em relação à safra anterior.

A maior parte dos recursos foi destinada ao custeio, que alcançou R\$ 135,3 bilhões, com crescimento de 27%, enquanto os investimentos totalizaram R\$ 76,27 bilhões, representando um avanço significativo de 56% (Plano Safra 2020/2021 - Desempenho de Crédito Rural - Julho de 2020 a Abril de 2021). Esses dados evidenciam um forte direcionamento para a modernização da atividade agrícola e a ampliação da capacidade produtiva.

A análise dos programas específicos voltados aos pequenos e médios produtores revelou um investimento significativo por meio do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

No segmento de custeio, o Pronaf contratou R\$ 17,47 bilhões, um aumento de 27% em relação ao ano anterior, sendo que as principais fontes foram a Poupança Rural Controlada (R\$ 8,89 bilhões) e os recursos obrigatórios MCR 6.2 (R\$ 7,12 bilhões).

No investimento, o Pronaf recebeu R\$ 14,52 bilhões, crescimento de 10%, com destaque para o Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), que disponibilizou R\$ 3,42 bilhões, reforçando o apoio à produção agroecológica e familiar (Plano Safra 2020/2021 - Desempenho de Crédito Rural - Julho de 2020 a Junho de 2021).

Para os médios produtores, o Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural) também teve um papel relevante na distribuição de recursos.

O custeio atingiu R\$ 27,43 bilhões, um crescimento de 9%, enquanto o investimento apresentou uma leve queda de 4%, totalizando R\$ 2,51 bilhões. Apesar da redução no investimento, houve um aumento significativo na participação da Poupança Rural

Controlada, que cresceu 39% (R\$ 1,02 bilhão), e das linhas do BNDES/FINAME, que aumentaram 43% (R\$ 566 milhões).

Isso demonstra que, mesmo com uma leve retração nos investimentos, o Pronamp continuou sendo uma ferramenta essencial para a modernização e expansão das atividades dos médios produtores (Plano Safra 2020/2021 - Desempenho de Crédito Rural - Julho/2020 a março/2021).

A distribuição regional dos recursos seguiu o padrão das safras anteriores, concentrando-se principalmente nas regiões Sul (33%) e Centro-Oeste (28%), seguidas pelo Sudeste (23%).

Isso evidencia que os estados tradicionalmente ligados ao agronegócio continuam recebendo a maior parte dos financiamentos. Já as regiões Nordeste e Norte, onde há uma maior presença da agricultura familiar, receberam uma fatia menor do crédito, o que sugere desafios na democratização do acesso ao financiamento agrícola (Plano Safra 2020/2021 - Desempenho de Crédito Rural - Julho/2020 a abril/2021).

Em relação às fontes de financiamento, houve um predomínio das fontes controladas (56%), sendo os recursos obrigatórios e a Poupança Rural Controlada os principais instrumentos.

No entanto, as fontes não controladas cresceram 32%, com destaque para a Poupança Rural Livre, que registrou um aumento expressivo de 77%. A diversificação das fontes de financiamento indica uma maior flexibilidade para os produtores acessarem crédito, mas também reflete a menor dependência dos subsídios governamentais e uma possível elevação dos custos do financiamento agrícola (Plano Safra 2020/2021 - Desempenho de Crédito Rural - Julho a dezembro de 2020).

Além disso, programas especiais voltados à sustentabilidade e inovação tecnológica também tiveram crescimento relevante. O Programa ABC (Agricultura de Baixo Carbono) recebeu R\$ 2,12 bilhões, um aumento de 14%, enquanto o Inovagro, voltado à inovação no setor agrícola, teve um crescimento expressivo de 26%, totalizando R\$ 1,56 bilhão. Isso demonstra que, apesar da predominância do crédito voltado ao custeio, há um movimento crescente para o financiamento de práticas agrícolas sustentáveis e tecnológicas (Plano Safra 2020/2021 - Desempenho de Crédito Rural - Julho de 2020 a janeiro de 2021).

Diante desses dados, conclui-se que houve um forte direcionamento de crédito para os pequenos e médios produtores na safra 2020/2021, especialmente via Pronaf e Pronamp. No

entanto, a concentração regional e a maior destinação de recursos ao custeio indicam que os grandes produtores ainda detêm a maior fatia do crédito rural.

A expansão das fontes não controladas e o crescimento dos investimentos mostram uma modernização gradual da produção agropecuária, mas a inclusão produtiva de pequenos agricultores ainda enfrenta desafios, especialmente em regiões menos desenvolvidas.

3.2.6 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2021/2022

A análise do crédito rural na safra 2021/2022 revela tendências significativas na destinação dos recursos, com aumento expressivo nas contratações e mudanças na participação das fontes de financiamento. O estudo busca avaliar quais linhas de crédito receberam maior atenção, quais regiões foram mais beneficiadas e se pequenos, médios ou grandes produtores tiveram maior acesso aos recursos.

O volume total de contratações de crédito rural cresceu 16% na comparação com o período anterior, alcançando R\$ 27 bilhões em julho de 2021. A maior alta foi observada no segmento de investimento, que subiu 38%, evidenciando um maior direcionamento para infraestrutura produtiva no setor agropecuário. O crédito para custeio também registrou crescimento de 12%, consolidando-se como a principal finalidade dos recursos liberados.

Os dados demonstram um aumento expressivo na adesão aos programas de financiamento, especialmente naqueles voltados para inovação e sustentabilidade. O programa Proirriga², por exemplo, teve um crescimento de 182%, o que indica uma preocupação crescente com a eficiência hídrica e a modernização da produção agrícola. Da mesma forma, o Inovagro, voltado para a inovação tecnológica, registrou um incremento de 56%, reforçando a busca por modernização e adoção de novas tecnologias no setor.

A distribuição dos recursos entre as regiões do país apresentou variações significativas. O Sul continuou sendo a região com maior volume de crédito contratado,

² O Proirriga (Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido) é um programa destinado a apoiar o desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada, reduzindo riscos produtivos e aumentando a oferta agrícola. O programa também incentiva a utilização de estruturas que possibilitam o cultivo protegido para elevar a produtividade e qualidade das plantações, além de proteger culturas frutíferas contra eventos climáticos, como granizo. Os beneficiários são produtores rurais e cooperativas agropecuárias. Entre os itens financiáveis estão sistemas de irrigação, infraestrutura elétrica, reservatórios de água, equipamentos para controle da umidade do solo, aquisição e manutenção de instalações para proteção de diversas culturas (olerícolas, frutíferas, flores, café e mudas florestais), além de estações meteorológicas e softwares associados, desde que os dados sejam disponibilizados gratuitamente a instituições públicas. O prazo máximo para pagamento é de oito anos, com até um ano de carência, sendo as amortizações realizadas semestral ou anualmente, conforme a receita da propriedade beneficiada. (MCR nº 740, de 29 de janeiro de 2025).

representando 39% do total, seguido pelo Centro-Oeste, com 28%. O Sudeste obteve 23% dos recursos, enquanto o Nordeste e o Norte receberam apenas 6% e 4%, respectivamente.

Apesar do crescimento geral das contratações, houve uma concentração de crédito nas regiões tradicionalmente mais desenvolvidas no setor agropecuário. O Norte e o Centro-Oeste foram as regiões que apresentaram os maiores crescimentos percentuais, com aumentos de 64% e 45%, respectivamente, demonstrando uma maior expansão das atividades agropecuárias nessas áreas. O Nordeste, por outro lado, apesar de registrar um aumento no volume total contratado, teve uma redução no número de contratos, o que indica um acesso mais restrito ao crédito rural para pequenos produtores dessa região.

O crédito rural na safra 2021/2022 continuou beneficiando principalmente médios e grandes produtores, embora programas voltados para pequenos agricultores tenham demonstrado crescimento expressivo. O Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) teve um aumento significativo de 61% no volume de recursos contratados, indicando um esforço para fomentar a agricultura familiar. No entanto, a quantidade de contratos do programa sofreu redução, sugerindo que os financiamentos ficaram mais concentrados em produtores de maior porte dentro desse segmento.

O Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural) apresentou um crescimento mais modesto, de apenas 8%, enquanto o Moderfrota, voltado para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, teve um aumento de apenas 6%. Em contrapartida, programas focados na modernização e inovação, como o Proirriga e o Inovagro, receberam investimentos muito superiores, evidenciando uma priorização de setores com maior potencial tecnológico e produtivo.

Outro aspecto relevante foi a distribuição das fontes de recursos. As fontes controladas continuaram dominando o mercado, representando 71% do total contratado. Dentro desse grupo, os Recursos Obrigatórios cresceram 35%, enquanto a Poupança Rural Controlada sofreu uma redução de 18%. Em contrapartida, os recursos provenientes da Poupança Rural Livre aumentaram expressivamente, registrando um crescimento de 106%. Esse cenário indica uma tendência de diversificação das fontes de financiamento, com uma maior participação do crédito de mercado.

O crédito rural na safra 2021/2022 apresentou crescimento expressivo, impulsionado principalmente pelo aumento nas contratações para investimento e inovação. Programas como o Proirriga e o Inovagro receberam aportes significativos, refletindo uma priorização de setores que promovem sustentabilidade e eficiência produtiva.

Apesar do crescimento nos financiamentos destinados ao Pronaf, ainda há desafios na inclusão de pequenos produtores, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde o número de contratos reduziu, mesmo com o aumento do volume de crédito contratado. O acesso ao crédito rural segue mais concentrado em grandes e médios produtores, com maior presença nas regiões Sul e Centro-Oeste.

O aumento na participação das fontes não controladas, como a Poupança Rural Livre, sugere uma maior diversificação no financiamento do setor agropecuário. No entanto, essa mudança pode representar desafios para pequenos produtores, que tradicionalmente dependem de linhas de crédito com juros subsidiados.

Dessa forma, embora a expansão do crédito rural seja um indicativo positivo para o setor agropecuário, é fundamental que políticas públicas sejam desenvolvidas para garantir um acesso mais equitativo aos recursos, promovendo a inclusão de pequenos e médios produtores e incentivando a produção agroecológica e sustentável.

3.2.7 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2022/2023

A análise da safra 2022/2023 do crédito rural no Brasil revela um crescimento expressivo na concessão de financiamentos, refletindo mudanças nas prioridades do setor agropecuário e nas fontes de recursos utilizadas.

O total de contratações aumentou 35%, passando de R\$ 26,047 bilhões na safra 2021/2022 para R\$ 35,270 bilhões. No entanto, esse crescimento não ocorreu de forma homogênea, apresentando desigualdades regionais e variações significativas entre pequenos, médios e grandes produtores.

Os investimentos no crédito rural apresentaram um crescimento geral de 39% no período entre julho e agosto de 2022, totalizando R\$ 86,477 milhões, impulsionados especialmente pelo aumento das contratações para custeio e investimento.

O custeio continua sendo a principal finalidade dos recursos, enquanto o investimento teve uma alta mais modesta de apenas 2%, demonstrando um direcionamento estratégico para a manutenção das atividades produtivas existentes.

Dentre os programas específicos, destacam-se o Pronaf, voltado à agricultura familiar, que apresentou crescimento de 18% nas contratações de investimento, e o Pronamp, destinado a médios produtores, que teve um expressivo aumento de 34% no número de contratos.

Entretanto, programas voltados à inovação e sustentabilidade, como o Prodecoop e o Procap-Agro, apresentaram quedas expressivas de 96% e 100%, respectivamente, demonstrando uma menor adesão ou um redirecionamento dos recursos para setores mais tradicionais do agronegócio.

Outro fator relevante foi a mudança nas fontes de financiamento. As fontes controladas, como os recursos obrigatórios e os fundos constitucionais, apresentaram redução, enquanto as fontes não controladas, como a LCA (Letras de Crédito do Agronegócio), tiveram um aumento expressivo de 368%.

Essa tendência reflete uma crescente dependência de mecanismos de mercado, o que pode dificultar o acesso ao crédito por parte de pequenos produtores, mais sensíveis a custos financeiros elevados.

A alocação do crédito rural ao longo da safra 2022/2023 manteve desigualdades regionais, com maior concentração nas regiões Sul e Centro-Oeste. A distribuição dos recursos apresentou os seguintes percentuais de crescimento: o Centro-Oeste teve um aumento de 71% no valor contratado, consolidando-se como uma das regiões que mais receberam financiamentos.

O Nordeste apresentou crescimento de 53%, mas partindo de uma base de recursos historicamente menor, o que sugere que o volume de crédito ainda não é suficiente para atender às necessidades dos produtores da região. O Sul cresceu 13%, mantendo-se como uma das regiões mais beneficiadas, enquanto o Norte teve expansão de 27%, evidenciando um esforço maior para aumentar o crédito em áreas historicamente menos atendidas.

Apesar do crescimento nas contratações no Nordeste e Norte, essas regiões continuam recebendo uma parcela menor dos financiamentos em comparação ao Sul e Centro-Oeste, que concentram a maior parte do crédito rural.

A análise do perfil dos beneficiários revela um cenário de concentração dos financiamentos em médios e grandes produtores, enquanto os pequenos produtores continuam enfrentando dificuldades para acessar crédito.

O número de contratos do Pronaf caiu 17%, apesar do aumento de 7% no valor das contratações, indicando uma possível concentração dos recursos em propriedades maiores dentro do programa. Já o Pronamp teve um crescimento discreto de 2%, enquanto as contratações dos grandes produtores aumentaram expressivamente 50%.

Outro dado relevante é que o financiamento destinado a programas voltados à inovação e sustentabilidade sofreu quedas significativas. O Programa ABC, por exemplo, teve uma redução de 60%, sugerindo um menor incentivo às práticas agrícolas sustentáveis.

Além disso, o Moderfrota, voltado para a modernização de máquinas agrícolas, apresentou uma queda de 56%, indicando um recuo no financiamento para a mecanização do campo.

Em contrapartida, os recursos destinados ao Pronaf apresentaram crescimento de 16% ao longo do período, reforçando o compromisso com a agricultura familiar. No entanto, a redução no número de contratos pode indicar dificuldades burocráticas e estruturais que impedem o acesso mais amplo desses produtores ao crédito rural.

As mudanças nas fontes de financiamento mostram uma transição no perfil do crédito rural. As fontes controladas, como os recursos obrigatórios e a poupança rural controlada, ainda representam a maior parcela do crédito rural, mas sua participação vem diminuindo.

Enquanto isso, as fontes não controladas, como a LCA, registraram um crescimento de 289%, demonstrando uma maior presença do mercado financeiro no financiamento do setor agropecuário.

Essa mudança tem impactos significativos no acesso ao crédito pelos pequenos produtores, que tradicionalmente dependem de recursos subsidiados com juros mais baixos. O aumento das fontes não controladas pode elevar os custos do crédito para esses agricultores, dificultando sua competitividade frente aos grandes produtores, que têm mais facilidade para acessar linhas de financiamento privadas.

O crédito rural na safra 2022/2023 apresentou um crescimento expressivo, mas ainda persiste a concentração dos recursos em médios e grandes produtores, bem como nas regiões tradicionalmente mais desenvolvidas, como o Sul e o Centro-Oeste.

Apesar do aumento no volume de crédito concedido ao Pronaf, a queda no número de contratos indica que pequenos produtores ainda enfrentam dificuldades para acessar financiamento.

Os dados também apontam para uma transição nas fontes de financiamento, com um crescimento significativo das fontes não controladas, como a LCA, enquanto os recursos obrigatórios e a poupança rural controlada perderam espaço. Essa mudança pode representar desafios para os pequenos produtores, que dependem de crédito subsidiado para viabilizar suas atividades.

Diante desse cenário, é fundamental que políticas públicas sejam implementadas para garantir um acesso mais equitativo ao crédito rural, promovendo um fortalecimento da agricultura familiar e incentivando práticas mais sustentáveis.

Caso contrário, a tendência de concentração do crédito pode comprometer a diversificação da produção agrícola e a segurança alimentar do país.

3.2.8 Distribuição do Crédito Rural na Safra 2023/2024

A safra 2023/2024 apresentou um crescimento expressivo no volume de concessões de crédito rural, refletindo mudanças nas prioridades de financiamento e no perfil dos produtores atendidos. O total geral de concessões aumentou 20%, passando de R\$ 195,999 bilhões (jul/22 - jan/23) para R\$ 236,109 bilhões (jul/23 - jan/24).

Esse crescimento foi impulsionado especialmente pelo aumento do uso de fontes não controladas, que cresceram 33%, enquanto as fontes controladas tiveram uma variação mais modesta, de 8%.

O Pronaf e o Pronamp continuam sendo os principais programas de financiamento, com desempenhos distintos. O Pronaf, voltado à agricultura familiar, registrou um aumento de 26% nas concessões para investimentos, demonstrando um esforço maior para apoiar pequenos produtores no fortalecimento de sua infraestrutura produtiva.

Em contrapartida, o Pronamp, que atende produtores médios, sofreu uma redução de 10% no número de contratos, embora o valor total das concessões tenha dobrado, refletindo um aumento de 100% nos investimentos, o que sugere um crescimento na demanda por financiamentos de maior valor dentro desse segmento.

A distribuição regional do crédito rural segue um padrão de concentração nas regiões Sul e Centro-Oeste, que historicamente recebem a maior parcela dos recursos devido à predominância da produção agropecuária nessas áreas.

As concessões na região Sul cresceram 19%, enquanto o Sudeste registrou um aumento de 25% no volume de crédito concedido. A região Norte, por outro lado, teve um crescimento de 26%, sugerindo um esforço para incluir mais produtores de áreas historicamente menos atendidas no sistema de financiamento rural. O Centro-Oeste também apresentou um crescimento expressivo de 21%, consolidando-se como um dos polos mais beneficiados pelo crédito rural.

O uso de diferentes fontes de financiamento também revela tendências importantes. O LCA Livre teve uma expansão significativa, passando de 26% para 48% do total, enquanto os recursos livres caíram de 8% para apenas 2%. Essa mudança aponta para um cenário onde os produtores têm buscado alternativas de financiamento mais flexíveis e menos dependentes de crédito subsidiado.

Entre os programas específicos, o Moderfrota e o Moderagro continuaram sendo fundamentais para a modernização do setor. O Moderfrota utilizou 67% da sua programação para a renovação da frota agrícola, embora o volume total de concessões tenha sido inferior ao esperado.

Já o Prodecoop, voltado para cooperativas agrícolas, apresentou um crescimento expressivo de 347%, sugerindo uma maior mobilização de recursos para apoiar estruturas coletivas de produção.

A análise da evolução do crédito entre fevereiro e abril de 2024 confirma a tendência de aumento na concessão de crédito para o custeio das atividades agrícolas, que continua sendo a principal finalidade dos recursos. O total de concessões subiu de R\$ 210,191 bilhões (jul/22 - fev/23) para R\$ 255,692 bilhões (jul/23 - fev/24), um crescimento de 22%. Dentro desse montante, os recursos destinados ao Pronaf cresceram 33%, enquanto os investimentos pelo Pronamp aumentaram 70%.

No entanto, houve uma leve redução nas concessões para custeio, com quedas de 2% no Pronaf e 14% no Pronamp, sugerindo que os médios produtores buscaram mais crédito para investimentos estruturais e menos para despesas operacionais.

Já no período de março a abril de 2024, a concessão de crédito rural continuou crescendo, atingindo R\$ 279,947 bilhões, um aumento de 18% em relação ao mesmo período do ano anterior.

O Pronaf manteve-se em alta, com um crescimento de 17% no número de contratos, enquanto o Pronamp sofreu uma leve queda de 8%, refletindo um possível aumento nas restrições ao acesso ao crédito para médios produtores.

O uso de fontes não controladas aumentou de 53% para 59%, com destaque para a LCA Livre, que dobrou de volume, passando de R\$ 69,363 bilhões para R\$ 139,728 bilhões.

Em contrapartida, os recursos controlados caíram de 47% para 41%, com uma redução expressiva de 32% na utilização da Poupança Rural Controlada.

A análise regional continua mostrando uma concentração maior de crédito nas regiões Sul e Centro-Oeste, que registraram aumentos de 17% e 16%, respectivamente. O

Sudeste apresentou um crescimento ainda maior, de 25%, consolidando-se como uma das regiões com maior demanda por crédito rural.

Entre os programas de modernização, o Pronamp foi o grande destaque, com um crescimento de 105% nas concessões para investimentos. Esse dado sugere que os médios produtores têm investido cada vez mais na ampliação de suas atividades, especialmente na compra de máquinas e equipamentos agrícolas.

Ao longo de abril e maio de 2024, o crédito rural continuou crescendo, com o volume total de concessões alcançando R\$ 325,220 bilhões, um aumento de 16% em relação ao mesmo período do ano anterior.

A maior parte desse crescimento foi impulsionada pelo aumento dos financiamentos para custeio, enquanto os investimentos apresentaram um crescimento mais modesto de apenas 2%.

O perfil dos beneficiários continua demonstrando um crescimento expressivo na participação de pequenos produtores, com destaque para o Pronaf, que teve um aumento de 21% no número de contratos, atingindo 1.457.838 contratos.

Já o Pronamp apresentou um crescimento menor, mas significativo, de 12% no volume total de concessões.

As fontes de recursos também passaram por mudanças importantes, com o uso da LCA Livre crescendo 90%, indicando uma diversificação nas opções de financiamento e uma maior presença do setor privado no crédito rural. Por outro lado, os recursos controlados diminuíram, reforçando a tendência de menor intervenção governamental no setor.

No fechamento da safra, entre maio e junho de 2024, o total de concessões atingiu R\$ 346,783 bilhões, com um crescimento de 13% em relação ao período anterior.

O custeio continuou sendo a principal finalidade do crédito, enquanto os investimentos caíram 7%, o que pode indicar um momento de estabilização nos financiamentos voltados para expansão da infraestrutura produtiva.

Dentre os programas específicos, o Moderfrota foi o que apresentou maior crescimento, com um aumento de 24% nas concessões, consolidando-se como uma das principais opções para renovação da frota agrícola.

O Pronamp também teve um crescimento expressivo de 83% no volume total de concessões, demonstrando que a demanda por crédito por parte dos médios produtores continua elevada.

Por outro lado, o Pronaf teve um aumento de 9% no número de contratos e uma concessão total de R\$ 1,118 trilhões, 32% a mais que no período anterior, reafirmando seu papel essencial no financiamento da agricultura familiar.

A distribuição regional do crédito rural também reforçou a concentração dos recursos no Sul (46% das concessões), Centro-Oeste (40%) e Sudeste (60%).

O balanço final da safra 2023/2024 revela um cenário de expansão do crédito rural, com crescimento expressivo nas concessões para pequenos produtores e um aumento significativo na participação de fontes de financiamento não controladas.

A diversificação das fontes de crédito e a modernização da estrutura produtiva continuam sendo tendências marcantes, garantindo maior competitividade ao setor agropecuário brasileiro.

3.3 Conclusões sobre os dados

A análise do crédito rural entre 2016 e 2024 revela um cenário de crescimento expressivo nas concessões de financiamento, com mudanças significativas no perfil dos beneficiários, na distribuição regional dos recursos e na origem dos fundos utilizados.

O crédito rural no Brasil desempenhou um papel central no desenvolvimento do setor agropecuário, permitindo a modernização da infraestrutura produtiva e garantindo o acesso ao financiamento para diferentes perfis de produtores.

No entanto, a distribuição desses recursos manteve-se desigual ao longo dos anos, com concentração nas regiões mais produtivas e um favorecimento dos médios e grandes produtores, em detrimento da agricultura familiar.

Entre 2016 e 2024, o volume total de crédito rural contratado cresceu substancialmente, impulsionado pelo aumento da demanda por investimentos, pela modernização do setor e pelo avanço das fontes de financiamento não controladas. Em 2016, os recursos totalizaram R\$ 7,439 bilhões, enquanto na safra 2023/2024 esse valor atingiu R\$ 346,783 bilhões, representando um crescimento significativo.

O crédito rural foi, majoritariamente, destinado ao custeio das atividades agrícolas, que historicamente absorve a maior parte dos recursos. No entanto, ao longo dos anos, observou-se um aumento expressivo nos investimentos, refletindo um interesse crescente na modernização da produção, mecanização e inovação tecnológica.

Programas como Pronamp, Inovagro e Moderfrota desempenharam um papel fundamental na aquisição de maquinários e infraestrutura produtiva, beneficiando principalmente médios e grandes produtores.

A análise da distribuição por finalidade demonstra que, apesar do crescimento dos investimentos em infraestrutura, o crédito rural permaneceu altamente concentrado no custeio. Na safra 2023/2024, 74% dos financiamentos foram destinados ao custeio, enquanto os investimentos tiveram um crescimento mais modesto. Essa tendência reforça a predominância de um modelo agrícola voltado para a produção de commodities, com menor ênfase na diversificação e sustentabilidade.

A distribuição do crédito rural seguiu um padrão de concentração ao longo dos anos, beneficiando principalmente as regiões Sul e Centro-Oeste, que abrigam os maiores polos do agronegócio brasileiro. A região Sul foi a mais beneficiada, chegando a concentrar 46% do total de concessões em 2024, seguida pelo Centro-Oeste (40%) e pelo Sudeste (60%).

Enquanto isso, as regiões Norte e Nordeste, que possuem uma maior presença da agricultura familiar, continuaram recebendo percentuais menores do crédito rural, com variações ao longo dos anos, mas sempre inferiores às demais regiões.

O Nordeste, por exemplo, teve um crescimento de 53% no volume de concessões em 2022/2023, mas ainda recebe uma fatia menor do crédito em termos absolutos. Isso evidencia desafios na democratização do acesso ao financiamento, especialmente para pequenos produtores dessas regiões.

A concentração dos recursos nas regiões mais produtivas reflete um modelo de financiamento que prioriza grandes propriedades e culturas voltadas para a exportação, como soja, milho e cana-de-açúcar.

Mesmo com crescimentos expressivos no volume de crédito para a agricultura familiar, a distribuição regional ainda desfavorece os pequenos produtores em áreas historicamente menos desenvolvidas.

O crédito rural no Brasil sempre teve um duplo papel: fomentar a agricultura familiar e fortalecer o agronegócio empresarial. No entanto, a análise dos dados entre 2016 e 2024 indica que, embora o volume de recursos destinados à agricultura familiar tenha crescido, a concentração dos financiamentos ainda favorece grandes produtores.

O Pronaf, principal programa voltado à agricultura familiar, apresentou crescimento nas concessões ao longo dos anos, com aumentos notáveis em 2018/2019 (24%), 2021/2022 (61%) e 2023/2024 (26%).

Apesar disso, o número de contratos do Pronaf caiu em vários momentos, sugerindo que os recursos ficaram mais concentrados em propriedades maiores dentro da categoria de agricultura familiar.

Já o Pronamp, destinado a médios produtores, teve um crescimento expressivo, com variações superiores a 50% em alguns períodos. A safra 2023/2024 registrou um aumento de 83% nas concessões para o Pronamp, indicando um fortalecimento dessa categoria de produtores.

No entanto, o número de contratos do Pronamp caiu em alguns anos, como 2023/2024 (-10%), o que pode refletir restrições no acesso ao crédito.

Por outro lado, os grandes produtores continuaram sendo os principais beneficiários do crédito rural. Entre 2022 e 2023, as contratações dessa categoria aumentaram 50%, reforçando a tendência de concentração dos recursos.

Além disso, programas voltados à inovação e sustentabilidade, como o Programa ABC e o Prodecoop, apresentaram variações negativas em vários períodos, indicando uma menor priorização para práticas agrícolas sustentáveis e cooperativas.

Outro fator crucial na análise do crédito rural é a evolução das fontes de financiamento. Ao longo dos anos, as fontes não controladas cresceram significativamente, enquanto os recursos controlados perderam participação.

Na safra 2016/2017, os recursos controlados representavam a maior parte do crédito rural, com destaque para a Poupança Rural Controlada e os Fundos Constitucionais. No entanto, ao longo dos anos, houve uma transição para fontes não controladas, como as LCAs (Letras de Crédito do Agronegócio).

Entre 2022 e 2023, as LCAs cresceram 289%, refletindo uma maior participação do mercado financeiro no financiamento agropecuário. Na safra 2023/2024, as LCAs representaram 48% do total das concessões, enquanto os recursos livres caíram de 8% para 2%. Essa mudança reduziu a dependência dos subsídios governamentais, mas pode ter impactado negativamente os pequenos produtores, que tradicionalmente dependem de crédito subsidiado para viabilizar suas atividades.

A diversificação das fontes de financiamento trouxe maior flexibilidade e competitividade ao crédito rural, mas também encareceu o acesso ao crédito para pequenos agricultores, tornando-os mais vulneráveis às oscilações do mercado financeiro.

Entre julho de 2022 e junho de 2024, o crédito rural apresentou crescimento constante em diversas áreas, com destaque para a agricultura familiar, embora a agricultura empresarial tenha recebido um volume significativo de recursos.

O Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) continuaram sendo os pilares do crédito rural, mas houve uma adaptação às novas demandas e ao aumento da flexibilidade das fontes de financiamento.

A busca por fontes não controladas, como a LCA Livre, também se intensificou, sugerindo um movimento para diversificar as opções de crédito, especialmente para investimentos de maior escala.

O Pronaf, que sempre foi crucial para a agricultura familiar, demonstrou crescimento substancial, especialmente no segmento de investimentos. Em determinados períodos, como entre julho de 2023 e fevereiro de 2024, o Pronaf registrou um aumento significativo de 33% nas concessões para investimento, o que reflete a continuidade do apoio a pequenos produtores.

O fomento à agricultura familiar, portanto, foi mantido e até ampliado em alguns momentos, o que denota a relevância do Pronaf como um pilar no financiamento do setor.

Contudo, é possível identificar que a agricultura empresarial recebeu uma atenção crescente, especialmente com o aumento da participação de programas como o Moderfrota e o Moderagro, voltados para a modernização da frota agrícola e para o incentivo à agroindústria.

Entre julho de 2023 e março de 2024, o Pronamp, destinado aos médios e grandes produtores, teve um aumento significativo nas concessões, evidenciando que a agricultura empresarial tem sido cada vez mais incentivada.

Esse movimento reflete a tendência de direcionar recursos para a modernização e a competitividade do agronegócio, o que, em alguns casos, pode indicar um foco maior na agroindústria em relação à agricultura familiar.

A distribuição do crédito rural entre as diferentes regiões também revela um cenário desigual. As regiões Sul e Centro-Oeste continuaram a concentrar a maior parte das concessões, refletindo a maior infraestrutura agrícola e o maior volume de produção nessas áreas.

No entanto, em alguns períodos, como entre julho de 2023 e abril de 2024, houve um crescimento considerável nas concessões para o Nordeste e o Norte, com aumentos de 32% e 26%, respectivamente, o que aponta uma tentativa de diminuir as disparidades regionais e atender a áreas com menor nível de desenvolvimento agrícola.

No entanto, a concentração de recursos nas regiões Sul e Centro-Oeste foi evidente, como observado no crescimento de 23% nas concessões dessas regiões entre julho de 2023 e janeiro de 2024. A desigualdade regional é uma questão persistente no crédito rural, onde as regiões mais desenvolvidas, como Sul e Centro-Oeste, continuam a ser favorecidas, enquanto o Nordeste e Norte, apesar do aumento nas concessões, ainda recebem uma menor parte dos recursos, o que sugere a necessidade de ajustes nas políticas de distribuição.

Em termos de fontes de financiamento, a crescente utilização de fontes não controladas, como as LCAs Livres, reflete uma busca por maior flexibilidade por parte dos produtores, tanto familiares quanto empresariais.

Entre julho de 2023 e fevereiro de 2024, o crescimento dessas fontes foi expressivo, atingindo 118%, o que demonstra a evolução das necessidades de financiamento que buscam alternativas mais acessíveis e menos burocráticas, adaptando-se à dinâmica do mercado agrícola. Embora as fontes controladas continuem sendo relevantes, sua participação vem diminuindo em comparação com as fontes não controladas.

A ênfase nas fontes não controladas também pode indicar que, além da flexibilidade, há um movimento em direção à diversificação de fontes de financiamento, o que pode beneficiar produtores de diferentes portes.

O aumento significativo nas concessões para o programa Prodecoop, voltado para cooperativas, com um crescimento impressionante de 1416% entre julho e novembro de 2023, exemplifica esse movimento de diversificação e inovação no crédito rural, permitindo que diferentes modelos de negócios possam ser financiados, incluindo iniciativas voltadas para a sustentabilidade e a inovação.

Apesar do foco na modernização do agronegócio, o crédito rural também seguiu atendendo aos pequenos produtores e à agricultura familiar. O aumento nas concessões para o Pronaf em diversas regiões e a continuidade do financiamento para custeio e comercialização reforçam a relevância da agricultura familiar no panorama do crédito rural.

No entanto, o volume total de recursos destinados à agricultura empresarial foi maior, com destaque para o aumento nas concessões para o Moderfrota e o Moderagro, refletindo o apoio ao agronegócio em maior escala.

A distribuição dos recursos também evidencia uma desigualdade na alocação de recursos para o crédito rural. Entre julho de 2023 e junho de 2024, a maior parte dos recursos foi destinada às regiões Sul e Centro-Oeste, onde se concentra a maior parte da produção agrícola, especialmente para a agricultura empresarial.

Embora o Pronaf tenha continuado a desempenhar um papel importante na agricultura familiar, a distribuição regional desigual continua a ser uma questão que precisa ser abordada com políticas mais eficazes que incentivem o desenvolvimento em outras regiões, como o Norte e o Nordeste.

Em resumo, embora o crédito rural tenha fomentado de forma significativa tanto a agricultura familiar quanto a empresarial, houve uma maior ênfase na modernização do agronegócio, refletindo uma adaptação às novas demandas do setor. A agricultura empresarial teve um crescimento expressivo, com o aumento de recursos para programas de investimento como Moderfrota, Moderagro e o Pronamp.

Por outro lado, a agricultura familiar manteve-se relevante, especialmente no Pronaf, com aumentos significativos nas concessões de investimento. Porém, a desigualdade regional permanece como um desafio a ser superado, com a concentração de recursos nas regiões mais desenvolvidas, como o Sul e o Centro-Oeste.

A análise do crédito rural no Brasil entre 2016 e 2024 revela um crescimento expressivo no volume de concessões e uma modernização gradual do setor agropecuário. No entanto, persistem desafios relacionados à equidade na distribuição do crédito, com forte concentração nas regiões mais produtivas e nos grandes produtores.

Embora o Pronaf tenha crescido em volume de concessões, a redução no número de contratos e a menor participação das regiões Norte e Nordeste indicam dificuldades no acesso ao crédito por parte dos pequenos agricultores. Por outro lado, os médios produtores viram um fortalecimento expressivo do Pronamp, enquanto os grandes produtores continuaram sendo os principais beneficiários do crédito rural.

A transição para fontes de financiamento não controladas, como LCAs, aumentou a participação do setor privado no crédito rural, reduzindo a dependência de subsídios governamentais. No entanto, essa mudança também pode ter dificultado o acesso ao crédito para pequenos produtores, que são mais sensíveis a custos financeiros elevados.

Diante desse cenário, é essencial que políticas públicas sejam implementadas para garantir um acesso mais equitativo ao crédito rural, promovendo a inclusão de pequenos e médios produtores e incentivando práticas agrícolas sustentáveis.

O fortalecimento de programas como Pronaf e Pronamp, aliado a incentivos para a diversificação produtiva e inovação tecnológica, pode contribuir para um setor agropecuário mais equilibrado, sustentável e acessível a todos os perfis de produtores.

4. AGROECOLOGIA COMO ALTERNATIVA AO MODELO ALIMENTAR HEGEMÔNICO: SUSTENTABILIDADE, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

4.1 Do Paradigma Alimentar Hegemônico à Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada

O sistema alimentar é definido por um complexo de atores que vão desde as atividades de produção, processamento até a produção e distribuição. Estando inclusos nesse processo os insumos e manejos agrícolas, bem como a embalagem, comercialização e consumo desses alimentos (Ipes-Food 2015b).

É fundamentado por um sistema de distribuição em escala planetária, cabendo à indústria alimentícia o papel de definir o que e como as pessoas comem (Canesqui; Garcia, 2005). Assim, os alimentos são gerados por meio de alta tecnologia industrial associada aos ingredientes de fácil aquisição e baixo custo.

McMichael (2019, p. 63) aponta que os alimentos, dentro do regime do capital, são denominados “insumos biopolíticos”, pois são elementos centrais de ascensão e consolidação do regime capitalista. Isso se dá pelo fato de o alimento ser “traço unificador” para a acumulação do capital por meio da estruturação do sistema estatal (McMichael 2019, p. 63).

Assim, o regime alimentar vigente torna o alimento mera mercadoria, tirando a essência de direito, deturpando as relações com o alimento em função da mercadoria (Poulain, 2004).

Diante dessa realidade é possível estabelecer alguns pontos de fragilidade do sistema alimentar vigente no país. O primeiro deles diz respeito aos riscos ocupacionais, onde os trabalhadores diretos sofrem efeitos na saúde tendo em vista a exposição aos agrotóxicos e longas jornadas.

Diante dessa realidade, é necessário buscar uma alternativa ao sistema alimentar convencional, para que seja viabilizada outras possibilidades de produção alimentícia que considere o alimento como um direito que precisa ser preservado em sua integridade biológica e implicação socio-cultural.

Assim, visando essa mudança nas estruturas até estão estabelecidas, uma alternativa é a transição agroecológica, que promoverá uma produção agrícola sustentável com fundamento nos princípios da agroecologia.

A agroecologia é uma estratégia sociopolítica do processo de ecologização (BUTTEL, 1993, 1994), pois incentiva um modelo de produção que mitiga a depreciação do meio ambiente, fomentando a integração social, criando um espaço fértil para a melhora nas condições econômicas dos produtores rurais (CAPORAL, COSTABEBER. 2004).

Essa estratégia de produção sustentável surge como uma alternativa ao sistema alimentar hegemônico, baseado na produção em escala por meio da alta industrialização e tecnologia, objetivando solucionar problemáticas socioambientais criadas por esse este de produção após a segunda guerra mundial (CAPORAL, COSTABEBER. 2004).

Assim, tendo por premissa que a produção agroecológica é uma alternativa ao regime alimentar hegemônico, é necessário esclarecer pontos relevantes que compõe a lógica da agricultura de base ecológica. O primeiro deles diz respeito ao esclarecimento quanto ao uso de fertilizantes ou agrotóxicos na produção agroecológica.

CAPORAL e COSTABEBER (2004), asseveram que uma produção sem o uso dos insumos agrícolas (fertilizantes e agrotóxicos) gera uma “agricultura pobre e desprotegida”, onde os produtores não teriam acesso as técnicas modernas de insumos. Assim, tal estratégia não sustentaria a produção ecológica por muito tempo (CRISTÓVÃO et al., 2001).

Vejamos que a agricultura ecológica não diz respeito apenas a substituição de agroquímicos por adubos, o que pode gerar uma “susceptibilidade das plantas a pragas e contaminação ambiental” (LAMPKIN, 1998, p. 3).

Ademais, Riechmann (2000) aponta que estudos sobre a produção ecológica apontam existe um processo de complementariedade entre a ação humana e a ação ambiental, onde a combinação química e biológica são essenciais para o desenvolvimento da planta.

Por fim, assevera que a “aplicação de doses importantes de adubo nitrogenado inibe a função nitrificadora das bactérias do solo, assim como a disposição da água e nutrientes condiciona o desenvolvimento do sistema radicular das plantas” (RIECHMANN, 2000).

Assim, a proposta deve estar fundamentada em uma equidade “buscando-se uma melhoria crescente e equilibrada daqueles elementos ou aspectos que expressam os avanços positivos em cada uma das seis dimensões da sustentabilidade” (COSTABEBER e CAPORAL, 2003).

4.2 Agroecologia: Um Caminho para a Sustentabilidade e a Soberania Alimentar

Nesse cenário, a agroecologia é uma fonte de produção científica que será apta a fornecer uma transição agrícola, visando um “processo de desenvolvimento rural sustentável” (CAPORAL, COSTABEBER, 2004), por meio de “reflexões teóricas e avanços científicos, oriundos de distintas disciplinas” que têm contribuído para conformar o seu atual corpus teórico e metodológico (Guzmán Casado et al., 2000: 81) (COSTABEBER e CAPORAL, 2003).

A alimentação é um ato extremamente importante para suprir as necessidades do corpo humano, ademais o alimento é um aspecto sociocultural que compõe a realidade da sociedade (SILVA; OLIVEIRA, 2023). Ocorre que o alimento passou a ter uma característica mercadológica, aspecto próprio das necessidades do mercado, diante da necessidade de escalar e acumular capital (Canesqui e Garcia, 2005; Machado et al., 2016).

O sistema alimentar instaurado a partir das inovações proporcionadas pela revolução verde, direcionou o foco do alimento para que este atenda a demandas relacionadas a disponibilidade de alimentos e ofertas de calorias, desconsiderando os elementos relevantes do Direito Humano a Alimentação adequada (ABRANDH, 2013).

Assim, essa realidade contribuiu para a “concentração das terras, alargamento das cadeias alimentares e investindo em técnicas e tecnologias que geram profundos impactos sociais e ambientais” (Carneiro et al. 2015; Esteves, 2017; FIOCRUZ, 2019).

Diante dessa realidade, a agroecologia surge como uma alternativa à forma de produção hegemônica predominante, com o objetivo de transformar a realidade produtiva.

Essa abordagem se fundamenta em princípios que promovem a convivência harmoniosa entre o ser humano e a natureza, respeitando a biodiversidade, os aspectos culturais dos alimentos e fortalecendo a agricultura familiar (Caporal, 2009; Azevedo, 2017).

Assim, estudos, movimentos sociais e pesquisadores apontam para a produção agroecológica “como uma alternativa sustentável, saudável e socialmente justa para alimentar a população” (Carneiro et al., 2015). E apesar desse movimento, ainda existe muito trabalho a ser desenvolvido para a implementação dessa alternativa produtiva.

As discussões sobre os direitos alimentares vêm ganhando espaço dentro do país. A agenda de Segurança Alimentar e Nutricional, tem um papel fundamental nesse processo, pois objetiva implementar a alimentação como um “fenômeno complexo e intersetorial” em que as políticas públicas entram como uma estratégia fundamental de disseminação dessa necessidade (SILVA; OLIVEIRA, 2023).

Um passo importante para o fomento desse processo foi a definição de alimentação adequada e saudável apresentada pelo Conselho Nacional de Segurança Nutricional (CONSEA)

em 2006, que abrangeu os aspectos multidisciplinares ligados a alimentação incluindo a cultura, sustentabilidade, acesso à justiça social, visando a expansão de novos horizontes para o termo (Paiva et al., 2019; Oliveira, 2020).

Assim, ao se falar de alimento, foi incluído no debate todo o processo estrutural de desenvolvimento que vai da produção até o consumo, bem como as interferências do alimento na saúde e seu impacto no ambiente e organização social (SILVA; OLIVEIRA, 2023).

Portanto, será importante para o direito à alimentação adequada que ocorra uma transformação no modelo agroalimentar vigente para que este privilegia o alimento adequado, a cultura alimentar dos povos dentro de suas peculiaridades e “reconheça e fortaleça as práticas de comensalidades brasileiras” (Martinelli e Cavalli, 2019; Paiva et al., 2019; Lopes e Albuquerque, 2021).

O sistema alimentar hegemônico está em completa desarmonia com os princípios da produção agroecológica, pois aquela visa transformar os hábitos alimentares e padronizá-los dentro de uma dinâmica de ausência de diversidade com a produção de poucos gêneros alimentícios e estes focados nos processados e ultra processados (SILVA; OLIVEIRA, 2023).

Além desse aspecto existe um processo de distanciamento entre produtores e consumidores finais, realidade que gera ausência de informação sobre o que chega à nossa mesa e padronização dos alimentos, resultado de uma ausência de regulamentação estatal nesses micros processos ((Maluf et al., 2015; Ekmeiro-Salvador, 2016; Teixeira, 2017).

Prova dessa realidade é a contaminação dos alimentos mais consumidos pela população por resíduos de agrotóxicos. Relatórios de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA), apontaram que de 25 alimentos analisados, 14 apresentam mais de 50% das amostras de resíduos de agrotóxicos não autorizados (Lopes e Albuquerque, 2021).

Assim, diante dessa realidade alimentar comprometida que outras estratégias produtivas ganham espaço, pois visam “resgatar a proximidade entre a produção de alimentos e a garantia da promoção da saúde, da alimentação adequada e saudável, da soberania alimentar e da sustentabilidade” (Ribeiro et al., 2012; Carneiro et al., 2012; Ribeiro, Bógus e Watanabe, 2015; Haby et al., 2016; García et al., 2018; Nascimento et al., 2019; Nakamura e Marcos, 2021).

Essa proximidade é importante para gerar mais trocas de experiência e compreensão do consumidor sobre aquilo que ele consome gerando mais transparência sobre a produção do alimento a ser adquirido (Ekmeiro-Salvador, 2016; Abreu e Alonzo, 2018; Lovatto et al., 2021).

Assim, essa realidade motiva os consumidores a procurar “por alimentos orgânicos e agroecológicos tem relação com considerarem os mesmos mais saudáveis, seguros e sustentáveis” (Matos et al. (2021). Uma visão de alimento limpo de agrotóxicos, alimentos que inspiram vida.

Méndez-Sastoque e Bonilla Orrego (2012) asseveram que a produção agroecológica aponta para um processo sociocultural-identitário.

A produção sustentável com foco nos princípios agroecológicos visa também manter o equilíbrio do meio ambiente, realidade afetada pelo modelo agroalimentar vigentes que visa apenas a lucratividade e desconsidera as “interações ecossistêmicas e resultados a médio e longo prazo” (Nodari e Guerra, 2015).

Além dos impasses relativos ao uso de agrotóxicos e contaminação do solo e dos alimentos, existe também a exploração do meio ambiente (SILVA; OLIVEIRA, 2023). Os desmatamentos e monoculturas são reflexo da expansão agrícola, tal prática gera diminuição das áreas florestais o que afeta a biodiversidade dos ambientes (Nodari e Guerra, 2015; Tetila et al., 2020).

Portanto, a agroecologia é uma estratégia necessária para mudar e preservar aspectos humanos e ambientais que o atual modelo visa destruir. A aplicação desses princípios visa a valorização dos ciclos biológicos, alimenta a independência dos agricultores, valoriza os elementos socio-culturais, bem como se dedica na entrega de um produto final de qualidade (Ribeiro et al. 2012; Ribeiro, Bógus eWatanabe, 2015; García et al., 2018).

Outros desdobramentos da aplicação dos princípios agroecológicos para o cultivo são a redução do uso de insumos químicos, resultando na conservação da biodiversidade (Nodari e Guerra, 2015).

Ademais, pode trazer benefícios a nível global, como a redução de gases estufa, aumento da qualidade de vida ambiental e humana, bem como a elevação da fertilidade do solo (Bover-Felices e Suárez, 2020; Tetila et al., 2020).

Assim é possível verificar que a agroecologia terá potencial de agregar novos sentidos ao ato de se alimentar e isso irá impactar a sociedade como um todo. A diversidade de práticas alimentares advindas da cultura e dos conhecimentos centralizados nas inúmeras comunidades que vão em desencontro do modelo alimentar vigente são terrenos férteis para a implementação da agroecologia (Giraldo e Rosset, 2016).

Essas práticas são movimentos que impulsionam novos paradigmas de produção alimentícia, visando estabelecer uma relação de não exploração pura e simplesmente com a natureza (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

Vejam os que a agroecologia visa produzir um alimento mais integrado a essência da natureza e do homem, ou seja, busca integrar os espaços com o fim de desenvolver o bem-estar, aumentar a saúde humana, ao fomentar a comida de verdade, que é aquele alimento menos industrializado e que tem suas raízes nos produtos próprios e básicos de cada região (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

Portanto, a agroecologia mediante suas práticas tem o poder de promover a ressignificação do alimento para a sociedade, por incentivar a integração homem sociedade e o papel do alimento com sua função biológica-nutricional e cultural, sem deixar de levar em consideração a função econômica que o alimento tem.

Visando os benefícios que a aplicação dos princípios agroecológicos pode trazer a produção alimentar, é imprescindível que seja construído um novo paradigma que refute, ou que seja alternativo ao regime alimentar que impera no meio social.

A premissa inicial partiu de uma fragmentação dos elementos homem e natureza, realidade que permitiu a evolução das sociedades industriais, o processo de acumulação de capital e a produção científica voltada ao processo de disseminação do modelo mercadológico pautado no lucro. Ocorre que esse modelo vem gerando consequências nas esferas climáticas, alimentares e energéticas. (Breilh, 2016; Delgado et al., 2016).

O sistema hegemônico implementado visa solidificar um modelo de industrialização global concentrada e especializada em produtos que incentivem um modelo de vida que se ajuste a dinâmica do capital (Machado, Oliveira e Mendes, 2016; Gomes Júnior, Salles Pinto e Leda, 2016) que é voltado a plasticidade e praticidade (FLANDRIN, 2020).

Essa realidade de alimentos processados e ultraprocessados, em embalagens, garrafas e fastfoods culmina em um processo de desumanização do ato de alimentar, conforme pontuado por Ritzer (1996):

“Esse novo sistema alimentar – de proporções transculturais e intercontinentais, em que o alimento assume a condição de mercadoria – compreende como estratégia de disseminação e massificação de consumo o emprego de ferramentas de marketing, linguagem simbólica e uso de imagens e de valores que persuadem o comensal urbano e estimulam o excesso e a individualização no consumo, em um processo que tende a desumanizar o ato alimentar, como aquele presente nos restaurantes de comida rápida” (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

O autor aponta um aspecto desumano desse sistema alimentar global que afeta a relação do homem com o alimento, ao mesmo tempo que complementa a realidade do mercado social fomentado pelo capital, que tem a necessidade de homogeneizar a vida (Guattari, 1986; Valencia, 2006).

Conforme asseverado por Flores (2009) a dinâmica capitalista necessita de uma ordem social bem estabelecida. E isso se concretiza nas diversas esferas sociais.

Essa ordem social cria padrões de comportamento que inviabilizam a diversidade nas suas diversas formas, e em especial no modo de alimentação dos povos.

A América Latina, por exemplo é uma cornucópia da diversidade social e cultural, pois em sua origem foi composta de povos que aliavam o homem à natureza (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

E essa realidade está explícita nos modelos de produção alimentar desses povos, pois não veem o alimento como mercadoria, como insumo para fomentar o capital, mas veem no alimento uma fonte de nutrição, identidade e até encontram “sentidos particulares de existência” nessa relação (Giordani, 2015).

Assim, é possível compreender que os princípios agroecológicos visam preservar essa cultura alimentar dos sujeitos, pois “agrupa o conjunto de práticas construídas pelos povos nos seus processos milenares de transformação ecossistêmicas” (Giraldo e Rosset, 2016, p. 20, tradução GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

Assim, a aplicação dos princípios agroecológicos a uma produção sustentável proporcionará a reestruturação do vínculo entre homem e natureza, gerando um reequilíbrio entre o universo bicultural.

Conforme pontuado por Poulain (2013), existe um afrouxamento de práticas sociais, devido ao modelo hegemônico alimentar vigente, como o ato de preparar os alimentos, compartilhar as refeições à mesa em comunidade, assim, o impacto disso é a circulação de uma mercadoria e não de um alimento, “sem identidade”, “sem qualidade simbólica”, como “anônimo”, “sem alma”, “saído de um local industrializado não identificado”, numa palavra, dessocializado (POULAIN, 2013, P. 285).

A agroecologia propõe a quebra desse paradigma alimentar, na medida em que ressignifica a relação do homem com a natureza, e atribui sentido ao alimento e ao ato de se alimentar resgatando as práticas do *bem e bom* comer (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

Esse conceito de bem viver, é oriundo das práticas culturais dos povos originários da América Latina (Vanhulst e Belling, 2013) e é um conceito que preza pela harmonia entre a natureza e o homem (Gudyna e Acosta, 2011, p. 103, GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017) ideia que se encaixa a proposta da agroecologia.

Assim, a agroecologia encontra um papel relevante, pois visa resgatar esses valores que foram negligenciados pelo regime alimentar vigente que trata o alimento apenas como mercadoria.

Portanto, para que seja possível transformar essa realidade, é indispensável a difusão dos princípios agroecológicos focando no seu potencial de promoção da vida, cultura e do direito a alimentação adequada, pois realiza uma integração entre quem produz, quem consome e com a natureza (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

Mais do que essa integração, a produção agroecológica encontra-se alinhada a segurança e soberania alimentar e nutricional, pois engloba toda uma questão de produção, distribuição, qualidade e quantidade alimentar (PREZOTTO, 2002).

Ademais, segundo Giordani, Bezerra e Anjos (2017) os princípios basilares da agroecologia vão de encontro a ideia de sustentabilidade da SSAN e isso é fundamental para sustentar um projeto político que tenha como foco privilegiar a saúde do ambiente e das populações, bem como daqueles que produzem os alimentos e de quem consome, tudo isso pautado na concepção de direito humano à alimentação adequada (Bezerra, 2010; 2016).

Inicialmente, um aspecto relevante para promoção efetiva da agroecologia, passa pelo acesso de produtores agroecológicos ao mercado produtivo, tendo em vista as dificuldades de acesso ao crédito rural por parte desses produtores (Cruz, N. B., et al, 2020).

Para exemplificar essa importância, com o fomento da produção sustentável nos anos de 2012-2013, o abastecimento de alimentos agroecológicos escolar da rede estadual paranaense quadruplicou (Santos, Bezerra e Anjos, 2015). Outro aspecto relacionado ao fortalecimento da agroecologia, se refere ao repasse de alimentos pelo PAA, programa que possibilitou expansão de consumidores que passaram a consumir alimentos agroecológicos que possuem uma qualidade dentro das diretrizes do DHAA (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

Bezerra e Isaguirre, asseveram a importância de institucionalizar a agroecologia, como medida apta viabilizar o DHAA no meio social. No entanto, aponta que terá o desafio de estabelecer bases sólidas no campo técnico, científico e político em oposição ao “domínio da

agricultura convencional”, pois isso impacta diretamente na ordem de poder estabelecida até então.

O crédito rural é um instrumento relevante para a promoção da atividade agropecuária. Pensando em atender a agricultura familiar, pois esta “abastece quase 80% dos estabelecimentos agropecuários”, foi criado no ano de 1996 o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (Cruz, N. B, et al 2020).

O Pronaf, inicialmente foi idealizado objetivando atender as necessidades do produtor que se encontrava apto a “transformar em empresa familiar viável, com inclusão de tecnologia e entendimento econômico voltado para as demandas do mercado” (Aquino & Schneider (2015).

Ocorre que, dentro da dinâmica estabelecida inicialmente pelo programa, categorias mais fragilizadas de produtores agrícolas não eram contempladas pelo plano, portanto o governo federal reestruturou o sistema para contemplar um seguimento que produtores mais amplos (Mattei, 2007; Schneider et al. 2004).

Apesar da intenção em favorecer a camada mais fragilizada da agricultura, estudos apontam que o programa acaba beneficiando produtores “mais capitalizados”, como aqueles que trabalham com milho, soja, café e fumo (Schneider et al. 2004).

Estudos realizados por Grisa et al (2014), apontaram que existe um viés “produtivista” do programa, pois ao realizar a pesquisa com base nas subdivisões de grupos, identificou que a maior parte do subsídio era remanejada para os agricultores de maior renda bruta anual (Cruz, N. B, et al 2020).

Ademais, o estudo apontou que embora a maior concentração de produtores familiares encontra-se na região nordeste do país, a região sul recebeu um valor superior, de recursos quando comparado com a região nordeste. (Cruz, N. B, et al 2020).

A concentração dos subsídios governamentais se deve “pela influência das agroindústrias na agricultura, bem como pela limitação na organização dos agricultores do Nordeste e o maior nível de organização e tradição de luta pelo crédito rural no Sul do Brasil” (Mattei, 2007).

Outro dado relevante, que explica a concentração do crédito na mão de uma classe específica de produtores, é o dado levantado por Capellesso et al (2018), onde assevera que “em 2006 ocorreram 2.528.853 contratos do Pronaf, mas distribuídos entre 1.476.807 CPFs (cadastros de pessoas físicas).

Ou seja, em média cada beneficiário usufruiu de 1,71 contrato. Em 2013, foram 2.099.279 contratos do Pronaf, alocados a 1.154.613 CPFs, ou seja, 1,82 contrato por beneficiário” (Cruz, N. B, et al 2020).

O programa acabou se caracterizando como uma forma de financiamento da produção agropecuária, com juros reduzidos, destinado aos agricultores familiares que se enquadrassem nas normas estabelecidas pelo Banco Central. Para acessar essa linha de crédito, os interessados deveriam obter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitida pelos sindicatos rurais ou pelas EMATERs (Cruz, N. B. et al., 2020).

Ocorre que a legislação 11.326/2006 estabeleceu que agricultor familiar seria aquele que possui imóvel rural com área não superior a 4 módulos fiscais; se valha de mão de obra predominantemente familiar; “que tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento; e dirija o estabelecimento ou o empreendimento agropecuário com a família” (Cruz, N. B, et al 2020).

Tal subsídios concedido a agricultura familiar, não foi por acaso.

Conforme dados da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a agricultura familiar tem um peso relevante para a produção alimentícia.

O estudo aponta que as propriedades agrícolas familiares somam um total de 3,9 milhões, representando 77% dos estabelecimentos agrícolas. Ademais, são responsáveis por 23% do valor bruto da produção agropecuária nacional.

A produção foi fomentada pelo plano safra da Agricultura familiar 2023/2024, sendo destinado 71,6 bilhões de crédito para o fortalecimento da agricultura familiar (Pronaf), tendo um aumento de 34% em relação a safra anterior.

A agricultura familiar é importante, pois seu valor econômico está vinculado ao abastecimento interno de alimentos, bem como a geração de empregos, aspecto que implica o fomento da atividade por meio de políticas públicas como o Pronaf (Cruz, N. B, et al 2020).

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 sublinha o compromisso do Estado Democrático de Direito em assegurar os direitos sociais e individuais, liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça. Este preâmbulo enquadra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), configurando o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, enfatizando a redução das desigualdades sociais (art. 3º).

A Constituição, em seu artigo 6º, reconhece a saúde e a alimentação entre os direitos sociais fundamentais, estabelecendo a responsabilidade do Estado em garantir e planejar a ordem social em prol da justiça social e do bem-estar.

Apesar dos direitos estarem constitucionalmente assegurados, o desafio da alimentação ainda enfrenta barreiras significativas. As condições financeiras, sociais e culturais influenciam diretamente o acesso ao sustento alimentar, especialmente entre os mais vulneráveis.

O estudo de Gorisch e Brandão (2019) evidencia a urgência de garantir o direito humano à alimentação agroecológica para superar a insegurança alimentar vivida por muitos no Brasil. A agroecologia é destacada como uma solução potencial para promover a autonomia alimentar, a alimentação saudável e acessível, especialmente para comunidades de refugiados, indígenas e pequenos produtores familiares.

A pesquisa objetiva analisar a agroecologia como um direito fundamental, utilizando o critério do direito alimentar, e explorar as metas da Agenda 2030 para o Brasil, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável "fome zero e agricultura sustentável" (ODS2).

As questões-chave investigadas incluem a agroecologia como um direito fundamental a ser garantido e sua eficácia como meio de promover meios de subsistência sustentáveis, além do compromisso do Brasil com a erradicação da fome conforme as metas de desenvolvimento sustentável.

A agroecologia é abordada como um direito fundamental humano, interligado com os direitos à saúde e alimentação. A estratégia envolve uma abordagem hermenêutica e positivista-jurídica, analisando a agroecologia não apenas como um método de cultivo sustentável, mas também como uma forma de proteger e promover direitos fundamentais. (ABUD, et al, 2023).

O estudo destaca a importância da agroecologia para a segurança alimentar e a transformação do sistema alimentar contemporâneo, enfatizando a necessidade de políticas públicas que promovam a agroecologia e a soberania alimentar.

A problemática central do estudo se concentra na questão agrária e na produção de alimentos, considerando os regimes alimentares e sua influência na reestruturação da questão agrária. O livro de McMichael serve como um ponto de partida para compreender como os regimes alimentares moldam as relações entre a produção de alimentos, a dignidade humana, e a necessidade de uma transformação sustentável através da agroecologia.

A mudança dos sistemas de produção tradicionais para agroecológicos ocorre de forma progressiva e apresenta muitos impasses, que envolvem diversas adaptações no manejo dos agroecossistemas para um modelo baseado em princípios ecológicos (CAPORAL; COSTABEBER, 2004).

Schmitt (2013, p. 186) ressalta que os desafios enfrentados pelos agricultores estão mais relacionados a questões de adaptação econômica e de aprendizado em relação a esse novo modelo de agricultura.

O conceito de "transição agroecológica" apresenta convergências e divergências entre autores. Caporal e Costabeber (2004, p. 12) sublinham que o manejo dos agroecossistemas é central para essa transição, descrita como um processo gradual e multilinear de mudança que, ao longo do tempo, visa transformar um modelo de produção agroquímica em estilos de agricultura baseados em princípios e tecnologias ecológicas.

Schmitt (2013, p. 195) afirma que o conceito de transição agroecológica ainda está em construção e destaca três pontos importantes. O primeiro seria o resgate dos atores sociais e suas visões de mundo, como um elemento essencial para a análise dos processos de mudança socioambiental na agricultura, evitando uma visão tecnicista da transição.

O segundo, seria construção do conhecimento agroecológico através do diálogo entre o saber científico e o saber popular. E o terceiro se daria pela articulação entre as dimensões locais, como as estratégias e modos de vida dos atores, e as dimensões globais envolvidas na transição.

A transição também pode ser vista como um processo de ampliação da sustentabilidade dos agroecossistemas ao longo do tempo, sendo apoiada por diversas áreas do conhecimento, incluindo saberes tradicionais e indígenas (MATOS, 2006, p. 27).

A legislação brasileira, através do decreto federal n.º 7.794 de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, define a transição agroecológica como um processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas tradicionais ou convencionais, visando a incorporação de princípios e tecnologias de base ecológica (BRASIL, 2012).

Já a legislação sobre sistemas de produção orgânica trata a transição como um período de conversão necessário para que uma unidade de produção seja considerada orgânica, variando conforme os fatores específicos de cada unidade de produção (BRASIL, 2011). Embora a conversão orgânica seja um rompimento com o sistema convencional, ela é

vivenciada pelos agricultores como uma oportunidade de certificação e comercialização de produtos como orgânicos (FRISON; ROVER, 2014).

Os conceitos de transição agroecológica enfatizam a intervenção nos agroecossistemas, mas também destacam a importância dos fatores sociais e econômicos nesse processo.

Matos (2006) aponta que a transição não ocorre de forma linear, sendo definida pelas condições socioeconômicas e culturais locais. Caporal e Costabeber (2004) reforçam que mudanças nos valores e atitudes dos atores sociais são essenciais para a aceitação do manejo e conservação dos recursos naturais.

Os agricultores enfrentam diversos obstáculos na transição para a agroecologia, incluindo fatores internos e externos à propriedade. Matos (2006) observa a falta de tecnologias e processos adaptados às condições específicas dos agroecossistemas e socioeconômicas dos agricultores.

A assistência técnica e extensão rural (ATER) é fundamental nesse processo, ajudando agricultores e técnicos a adotarem a agroecologia como modo de produção (ROVER; LAMPA; LUIZ, 2012).

O Brasil (2010) promove a transição agroecológica por meio da ATER, mas Haverroth, Wizniewsky e Verona (2011) identificaram dificuldades na adaptação dos extensionistas a modos de produção mais sustentáveis. Outras barreiras, como o acesso ao crédito, a limitação de mão de obra e a falta de mercados específicos para produtos orgânicos, também foram mencionadas (ROVER; LAMPA; LUIZ, 2012).

A efetivação bem-sucedida da transição agroecológica depende da atuação conjunta entre sociedade e do governo. Matos (2006) propõe uma reflexão sobre a necessidade de expandir a conscientização pública, organizar mercados e infraestrutura, promover mudanças institucionais na pesquisa e na educação, e formular políticas públicas com enfoque agroecológico.

Além disso, ele destaca a importância de uma política nacional de transição agroecológica, incluindo programas de financiamento para agricultores em transição. Machado e Machado Filho (2014) apontam que o acesso a recursos financeiros é crucial para que os agricultores possam iniciar uma produção limpa.

Nesse sentido, a portaria nº 38 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) propõe planos simplificados de crédito para o financiamento de sistemas de base agroecológica, incluindo restrições ao uso de alguns insumos (BRASIL, 2014b).

Essa atuação conjunta é determinante para a implementação do alimento como um direito que todos os cidadãos têm de consumir alimentos adequados social, cultural e economicamente.

Assim, é possível concluir que a agroecologia é um meio de assegurar o direito fundamental à alimentação, desafiando os modelos atuais de produção alimentar e promovendo práticas sustentáveis que respeitem a diversidade cultural e as necessidades locais.

4.3 Crédito Rural no Brasil: Desafios, Desigualdades Regionais e Impactos na Agricultura Familiar

Gabriela dos Santos Eusébio (2017), destaca a relevância do crédito rural como impulsionador do desenvolvimento econômico nos setores agropecuários familiar e não familiar no Brasil.

No entanto, aponta que, apesar dos benefícios trazidos pelo financiamento, este não é suficiente para superar todos os desafios enfrentados pelos produtores rurais.

Com base nos dados do Censo Agropecuário de 2006 do IBGE, aplicou modelos estatísticos para medir o impacto do crédito rural no desempenho econômico dos estabelecimentos agropecuários, revelando que, embora o financiamento tenha um impacto positivo na produção, as condições variam significativamente entre produtores familiares e não familiares, bem como dentro de cada grupo.

A autora identificou que as disparidades no desempenho econômico entre os produtores decorrem de diversos fatores, incluindo a região onde estão localizados os estabelecimentos, com algumas áreas oferecendo recursos mais dinâmicos e acesso a mercados consumidores.

Para os agricultores familiares, o acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) demonstrou um impacto positivo de cerca de 21% no valor da produção.

No entanto, esse efeito foi mais significativo para aqueles com melhores condições produtivas, enquanto os que necessitam de orientação técnica tiveram desempenho abaixo da média. Isso sugere que, além do crédito, são necessárias políticas públicas complementares que fortaleçam a agricultura familiar, responsável pela maior parte da produção de alimentos básicos no Brasil.

Em contraste, os agricultores não familiares, considerados médios e grandes produtores, experimentaram um aumento de desempenho econômico que variou entre 63% e 213% com o acesso ao crédito rural. Esse segmento, geralmente ligado ao agronegócio, apresentou uma performance superior, especialmente no Sul do país.

A pesquisa evidencia a existência de discrepâncias de desempenho também entre os produtores não familiares, influenciadas pela localização dos estabelecimentos e pelas técnicas de produção adotadas.

A autora ressalta a importância do crédito rural como ferramenta de desenvolvimento, mas enfatiza a necessidade de políticas públicas coordenadas e sistêmicas para enfrentar os desafios do setor agropecuário, indicando que o sucesso do financiamento agrícola depende também de um suporte mais amplo e integrado ao produtor rural.

O papel do desenvolvimento financeiro e o acesso ao crédito no crescimento econômico, especificamente no setor agrícola, oferece uma ampla análise sobre como estes elementos interagem para impulsionar a economia.

No contexto agrícola, o acesso ao crédito é crucial para o crescimento e a inovação tecnológica nas empresas rurais, (Narayanan, 2016; Dong et al., 2012). Além disso, o crédito agrícola enfrenta diversas intempéries, como a volatilidade da renda e a existência de mercados fragmentados, que aumentam o risco para os emprestadores e complicam o processo de concessão de crédito ("A principal dificuldade para a expansão do crédito agrícola é o elevado risco para os emprestadores").

Nos últimos anos, o volume de crédito destinado ao setor rural no Brasil tem experimentado um crescimento significativo. Para a safra 2016/2017, o Plano Agrícola e Pecuário previu a disponibilização de R\$ 183,8 bilhões, sendo R\$ 115,6 bilhões para custeio e comercialização, com taxas de juros variando entre 9,5% e 12,5% ao ano.

Para a agricultura familiar, foram alocados R\$ 30 bilhões, com juros entre 2,5% e 5,5% ao ano, um aumento em relação ao plano anterior. A partir dos anos 2000, observou-se um crescimento médio real de cerca de 10% ao ano nos financiamentos rurais, superando R\$ 114 bilhões em 2012, alinhado ao aumento do PIB agropecuário. (EUSÉBIO, 2017).

O Anuário Estatístico do Crédito Rural também destaca a evolução no número de contratos e nos valores ao longo do tempo. Embora o número de contratos tenha atingido seu pico em 2006, os valores repassados aos produtores continuaram a crescer, alcançando mais de R\$ 114 bilhões em 2012. A maior parte dos recursos foi destinada ao crédito de custeio, mas houve um aumento no crédito para investimento. O volume de recursos destinados à agricultura

familiar via Pronaf também cresceu, apesar da diminuição no número de contratos após 2007, atingindo R\$ 7,4 bilhões em 2012. (EUSÉBIO, 2017).

A análise da origem dos recursos mostra que os bancos oficiais federais dominaram o financiamento rural, representando cerca de 54% dos recursos em 2012. No entanto, a participação dos bancos privados aumentou, embora representassem apenas 8% do total de contratos.

Em 2012, os bancos privados responderam por um terço do montante total de crédito rural disponibilizado. Além disso, as cooperativas de crédito também cresceram no financiamento do setor, atingindo R\$ 11,3 bilhões em 2012, representando 10% do volume total de crédito (EUSÉBIO, 2017).

A distribuição regional dos recursos revela uma concentração nas regiões Sul e Sudeste, que receberam 66% do total em 2012, enquanto o Nordeste ficou com apenas 8,4% dos recursos, apesar de concentrar 33% dos contratos. Essas disparidades evidenciam a heterogeneidade na alocação de crédito rural em diferentes regiões do Brasil. (EUSÉBIO, 2017).

O crédito se revela uma ferramenta crucial para o desenvolvimento do setor agrícola, pois possibilita o financiamento das diversas etapas da produção, desde o plantio até a comercialização, e estimula investimentos na agroindústria. (EUSÉBIO, 2017).

Além dos benefícios diretos, como a regularização das despesas do agricultor em relação aos seus rendimentos, o acesso ao crédito enfrenta desafios significativos.

O setor agrícola possui características que o tornam mais arriscado para os credores, como a sazonalidade da renda rural, a falta de garantias para empréstimos, e a fragmentação dos mercados, que dificulta a obtenção de informações e limita a diversificação de riscos. (EUSÉBIO, 2017).

A falta de garantias suficientes no setor agrícola representa uma barreira significativa ao acesso ao crédito para produtores rurais, especialmente aqueles de pequeno e médio portes. Como destacam Menezes, Schiozer e Vasconcelos (2023), a ausência de ativos que possam ser rapidamente retomados pelos bancos em caso de inadimplência limita o crédito disponível: "em geral, não é a falta de ativos que dificulta o acesso ao crédito, mas a falta de um mecanismo que permita ao credor recuperar os colaterais de maneira rápida e com poucas incertezas jurídicas" (Menezes et al., 2023, p. 2).

Tal realidade agrava a situação de pequenos produtores que, mesmo possuindo bens, frequentemente enfrentam dificuldades em utilizá-los como garantia devido à fragilidade institucional dos mecanismos de recuperação dessas garantias.

Outro aspecto relevante é o fato de que as garantias tradicionais, como hipotecas e penhores rurais, são mais lentas e burocráticas em sua execução, o que dificulta o crédito a produtores considerados mais arriscados. Conforme observado por Menezes, Schiozer e Vasconcelos (2023), o uso da alienação fiduciária como garantia permite aos bancos retomar rapidamente os ativos, o que facilita o acesso ao crédito por produtores menos conhecidos e, portanto, considerados mais arriscados pelas instituições financeiras. Contudo, mesmo esse mecanismo não soluciona plenamente a dificuldade dos pequenos e médios produtores que possuem poucas propriedades ou bens que possam oferecer ao banco, visto que "empréstimos garantidos por alienação fiduciária apresentam maiores probabilidades de serem destinados a tomadores mais opacos" (Menezes et al., 2023, p. 3), refletindo, assim, uma realidade em que produtores com insuficiência de bens garantidores ficam limitados no acesso ao financiamento.

O acesso ao crédito aos pequenos produtores se torna mais limitada, na medida em que, no Brasil, antes de 1993, não havia recursos direcionados à agricultura familiar, levando os pequenos produtores a competir com grandes produtores por empréstimos. (EUSÉBIO, 2017).

O PRONAF, criado em 1995, teve como objetivo expandir a agricultura familiar e facilitar o acesso ao crédito para esses agricultores. O programa contempla quatro áreas principais: financiamento da produção agropecuária, infraestrutura e serviços, capacitação e pesquisa e extensão rural. (EUSÉBIO, 2017).

Ao longo dos anos, o PRONAF passou por mudanças, incluindo a diversificação das linhas de crédito, mas ainda enfrenta problemas, como a concentração de recursos e a necessidade de adequação do crédito à realidade dos agricultores familiares. (EUSÉBIO, 2017).

A diversidade nas atividades e na estrutura dos produtores agrícolas familiares destaca a importância de análises regionais para avaliar o impacto do PRONAF.

É de suma importância de compreender o impacto do financiamento no valor da produção agrícola, justificado na necessidade de políticas e instrumentos que melhorem a geração de renda e reduzam as desigualdades no meio rural.

No contexto do crédito rural apresentado nos anos de 2022-2024, diversos entraves jurídicos podem ser identificados que impactam a efetividade e a equidade na concessão de financiamentos.

Inicialmente, a complexidade e a falta de uniformidade nas normas que regem o crédito rural podem dificultar o acesso dos agricultores a informações claras e precisas. A interpretação divergente das legislações pode levar a incertezas, aumentando a dificuldade para os produtores na hora de formalizar seus contratos (Eusébio e Toneto, 2012).

Outro ponto importante, diz respeito ao acesso restrito a pequenas propriedades: Muitas vezes, as exigências para a concessão de crédito são desproporcionais, exigindo garantias e comprovações que pequenos e médios agricultores não conseguem atender. Essa realidade resulta na exclusão de uma parte significativa da população rural do sistema de crédito, o que pode comprometer a sustentabilidade das pequenas propriedades (Eusébio e Toneto, 2012).

A distribuição desigual dos recursos de crédito rural entre as diferentes regiões do Brasil reflete um entrave jurídico que pode estar relacionado a critérios inadequados na avaliação das necessidades locais. Além disso, a falta de incentivos específicos para regiões menos favorecidas, como o Nordeste, pode agravar as desigualdades sociais e econômicas existentes.

Os processos burocráticos envolvidos na solicitação e concessão de crédito rural podem ser complicados e morosos. A necessidade de documentação extensiva e de cumprimento de prazos rígidos pode desestimular os agricultores a buscarem financiamentos, especialmente aqueles com menor experiência no manejo burocrático (Eusébio e Toneto, 2012).

A necessidade de conformidade com a legislação ambiental pode ser um entrave para o acesso ao crédito, principalmente para aqueles que desejam implementar práticas sustentáveis. O excesso de requisitos legais relacionados à preservação ambiental pode inibir a busca por financiamentos, gerando um efeito inverso ao desejado (Eusébio e Toneto, 2012).

Outro aspecto relevante diz respeito a falta de conhecimento, pelos pequenos produtores, sobre seus direitos e deveres em relação ao crédito rural. Essa falta de informação pode levar a situações de exploração ou desvantagem nas negociações com instituições financeiras, limitando suas oportunidades de acesso ao crédito.

A dificuldade em oferecer garantias adequadas é um obstáculo significativo para a obtenção de crédito rural. Muitas vezes, os agricultores não possuem ativos suficientes para garantir o financiamento, o que resulta em exclusão do sistema de crédito (Eusébio e Toneto, 2012).

O aumento de litígios envolvendo contratos de crédito rural, devido a descumprimentos contratuais ou interpretações divergentes das cláusulas, pode criar um

ambiente de insegurança jurídica que inibe o fluxo de financiamentos no setor (Eusébio e Toneto,2012).

Todo esse cenário complexo é confirmado pela análise do desempenho do crédito rural realizada no capítulo 2. Onde foi possível chegar a algumas conclusões.

A análise do desempenho do crédito rural entre junho de 2016 e julho de 2024 revelou que, embora tenha havido um direcionamento do crédito para o fomento à agricultura familiar, os incentivos financeiros destinados a esse segmento ainda foram modestos quando comparados aos direcionados à agricultura empresarial.

Esse panorama apresentou duas realidades prejudiciais para a agricultura sustentável.

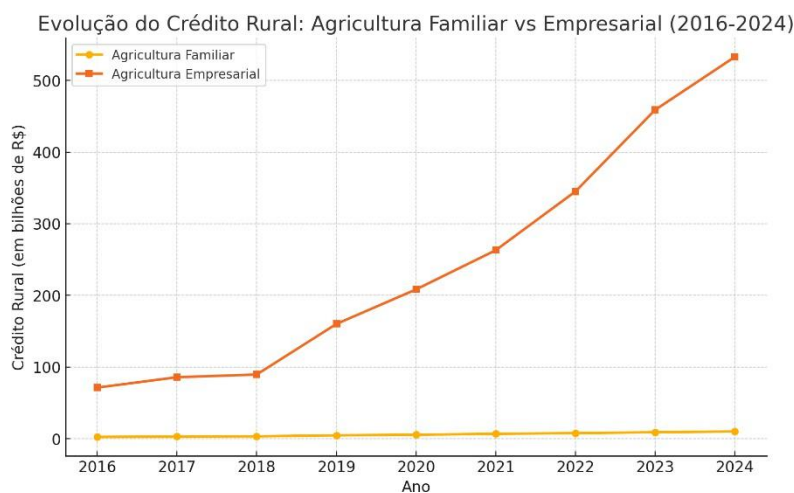
A primeira diz respeito ao investimento limitado na agricultura familiar, especialmente nos programas como o PRONAF, que têm impacto restrito.

A segunda questão é a distribuição desigual dos recursos creditícios, com a maior parte dos créditos sendo concentrada nas regiões Sul e Sudeste, o que reforça as disparidades no acesso ao crédito rural e dificulta a promoção de uma agricultura sustentável e inclusiva em outras regiões do país.

O quadro abaixo, busca realizar um paralelo entre, os investimentos na agricultura familiar e empresarial e a destinação do crédito e suas regiões:

A) Destinação do crédito rural

Tabela 1



Fonte: SICOR/Banco Central - Elaboração: SPA/MAPA; SICOR/Banco Central - Elaboração: DEFIN/SPA/MAPA.

A análise dos gráficos acima, que demonstram os investimentos direcionados à agricultura familiar e empresarial, revela variações na distribuição do crédito ao longo dos períodos avaliados.

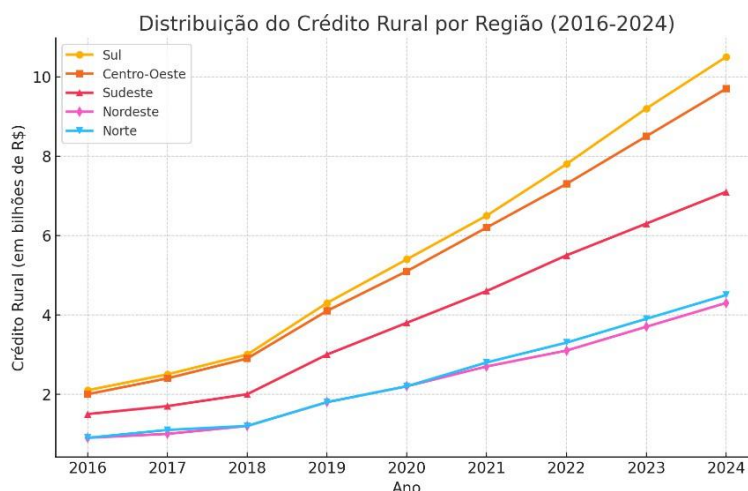
No entanto, observa-se que a agricultura empresarial é sistematicamente mais fomentada por meio do crédito rural em comparação à agricultura familiar.

Em períodos específicos, como julho a dezembro de 2021, julho a fevereiro de 2022, julho a agosto de 2023 e julho a novembro de 2023, houve uma redução nos investimentos voltados à agricultura empresarial.

Fora essas exceções, nota-se que o crédito rural tem sido amplamente direcionado ao fortalecimento da agricultura empresarial, com destaque para programas como o Moderfrota e o Moderagro, que incentivam a modernização e a expansão das atividades agrícolas em grande escala.

B) Investimento e Crescimento Percentual por Região

Tabela 2



Fonte: SICOR/Banco Central - Elaboração: SPA/MAPA; SICOR/Banco Central - Elaboração: DEFIN/SPA/MAPA

A análise dos gráficos evidencia a evolução do crédito rural entre 2016 e 2024, destacando a disparidade na distribuição dos recursos entre a agricultura familiar e a empresarial, bem como a concentração regional dos financiamentos.

Observa-se que a agricultura empresarial continua recebendo a maior parte dos financiamentos ao longo dos anos, apesar do crescimento progressivo dos recursos destinados à agricultura familiar.

A partir de 2020, há um leve aumento na participação do crédito para pequenos produtores, mas esse avanço ainda não foi suficiente para equilibrar a distribuição de recursos entre os diferentes perfis de beneficiários.

Em relação à distribuição geográfica, as regiões Sul e Centro-Oeste seguem concentrando a maior parte dos financiamentos, refletindo a predominância do agronegócio nessas áreas. Por outro lado, as regiões Norte e Nordeste demonstram um crescimento no volume de crédito recebido, mas continuam em desvantagem quando comparadas às demais regiões.

Já o Sudeste apresenta um crescimento moderado, mantendo sua importância na produção agropecuária, mas com uma participação menor no crédito total em relação ao Sul e Centro-Oeste.

Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas mais equitativas, capazes de proporcionar um melhor equilíbrio na distribuição do crédito rural.

A ampliação do apoio à agricultura familiar e o fortalecimento de regiões historicamente menos atendidas pelo sistema financeiro agrícola são medidas essenciais para garantir um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável do setor agropecuário brasileiro.

4.4 Transição Agroecológica e Políticas Públicas: O Papel do Estado na Promoção do Direito Humano à Alimentação Sustentável

O Estado, com o apoio da camada social, tem um papel importante no desenvolvimento e aplicação de políticas públicas para a promoção do Direito Humano a Alimentação por meio dos princípios agroecológicos aplicados a produção sustentável.

As políticas públicas, segundo Bastos (2006), têm encadeamentos sociais, pois cria formas de resistência e cooperação. Perez-Cassarino, Bezerra e Costa e Silva (2016), acrescentam que elas são capazes “de estimular e articular práticas produtivas e, por consequência, práticas de consumo de alimentos ecológicos”.

Assim, é necessário que seja realizado um processo de articulação entre as estratégias que já se encontram em vigência aliado ao desenvolvimento direcionado a efetivação de uma “sustentabilidade, diversidade e manutenção da cultura alimentar” (GIORDANI, BEZERRA E ANJOS, 2017).

Ocorre que a proposta de disseminação de alimentos adequados e saudáveis encontra impasse no sistema alimentar vigente, em especial devido ao fato do sistema ser

fomentado pelo próprio Estado ao impulsionar os “pacotes tecnológicos” e o fornecimento de crédito rural visando fomentar o agronegócio (PORTO E SOARES, 2012).

É necessário pensar para além desse paradigma estabelecido até então visando o desenvolvimento de políticas que levantem a pauta da agenda agroecológica com respeito a saúde da população, recuperação ambiental etc. (Azevedo e Pelicioni, 2011; Ribeiro et al., 2012; Maluf et al., 2015; Teixeira, 2017; Martinelli e Cavalli, 2019).

Toda a transição agroecológica por meio de uma política pública de incentivo, não passa apenas pelo fornecimento do crédito rural, mas pela transformação da consciência social sobre o direito a alimentação.

Bezerra e Schneider (2012, p. 57), levantam uma questão determinante para gerar a mudança do paradigma agroalimentar vigente, que é a concepção de que o sistema agroalimentar caminha lado a lado com o sistema econômico, ou seja, passam pela compreensão do “o que produzir, como produzir e para quem produzir”.

Ocorre que ao levar esses fatores em consideração, as políticas públicas, pensando no direito humano a alimentação, precisa incorporar à sua essência os valores que a sociedade quer construir a partir desse projeto, visando o bem-estar e a promoção do alimento adequado (Bezerra e Schneider, 2012).

Com a construção de toda a reflexão sobre a importância de um sistema de produção sustentável é importante tocarmos no aspecto da transição desse modelo de produção convencional, para o modelo de produção fundado nos princípios da agroecologia.

A transição agroecológica é “um processo gradual e multilinear de mudança, que ocorre através do tempo, nas formas de manejo dos agroecossistemas, que, na agricultura, tem como meta a passagem de um modelo agroquímico de produção (que pode ser mais ou menos intensivo no uso de inputs industriais) a estilos de agriculturas que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica” (COSTABEBER e CAPORAL, 2003).

Vejamos que, esse processo de mudança é contínuo e não tem termo final, pois se trata de uma transformação em dois níveis. O primeiro se dá “racionalização econômico-produtiva”, levando em consideração as peculiaridades “biofísicas de cada agroecossistema”, bem como se dá em um plano maior, que envolve o comportamento social, campo de atuação e impacto de políticas públicas de fomento as práticas sustentáveis e tudo que a envolve (COSTABEBER e CAPORAL, 2003).

Assim, a agroecologia é um arcabouço multidisciplinar que envolve “variáveis econômicas, sociais e ambientais, como variáveis culturais, políticas e éticas da

sustentabilidade” (COSTABEBER e CAPORAL, 2003). a transição agroecológica depende do avanço técnico científico (COSTABEBER, 1998; CAPORAL e COSTABEBER, 2000).

É importante ressaltar que a agroecologia busca efetivar os princípios da ecologia ao manejo e desenvolvimento de “agrossistemas sustentáveis” (GLIESSMAN, 2000). Tal desenvolvimento se dá conjugando os saberes locais e científicos, com o objetivo de construir novas possibilidades socioambientais permitindo uma constante transição agroecológica (COSTABEBER e CAPORAL, 2003).

Gliessman (2000), aponta três níveis fundamentais no que diz respeito ao processo de transição agroecológica. O primeiro deles se refere “incremento da eficiência das práticas convencionais”, visando uma maior efetividade das práticas evitando as consequências ambientais e financeiras. O segundo seria o uso dos insumos em si, por produtos mais benéficos a realidade ecológica.

A mudança dos sistemas de produção tradicionais para agroecológicos ocorre de forma progressiva e apresenta muitos impasses, que envolvem diversas adaptações no manejo dos agroecossistemas para um modelo baseado em princípios ecológicos (CAPORAL; COSTABEBER, 2004).

Schmitt (2013, p. 186) ressalta que os desafios enfrentados pelos agricultores estão mais relacionados a questões de adaptação econômica e de aprendizado em relação a esse novo modelo de agricultura.

O conceito de "transição agroecológica" apresenta convergências e divergências entre autores. Caporal e Costabeber (2004, p. 12) sublinham que o manejo dos agroecossistemas é central para essa transição, descrita como um processo gradual e multilinear de mudança que, ao longo do tempo, visa transformar um modelo de produção agroquímica em estilos de agricultura baseados em princípios e tecnologias ecológicas.

Schmitt (2013, p. 195) afirma que o conceito de transição agroecológica ainda está em construção e destaca três pontos importantes. O primeiro seria o resgate dos atores sociais e suas visões de mundo, como um elemento essencial para a análise dos processos de mudança socioambiental na agricultura, evitando uma visão tecnicista da transição.

O segundo, seria construção do conhecimento agroecológico através do diálogo entre o saber científico e o saber popular. E o terceiro se daria pela articulação entre as dimensões locais, como as estratégias e modos de vida dos atores, e as dimensões globais envolvidas na transição.

A transição também pode ser vista como um processo de ampliação da sustentabilidade dos agroecossistemas ao longo do tempo, sendo apoiada por diversas áreas do conhecimento, incluindo saberes tradicionais e indígenas (MATOS, 2006, p. 27).

A legislação brasileira, através do decreto federal n.º 7.794 de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, define a transição agroecológica como um processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas tradicionais ou convencionais, visando a incorporação de princípios e tecnologias de base ecológica (BRASIL, 2012).

O terceiro ciclo do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO 2024-2027) que tem como objetivo principal "promover e fortalecer a agricultura familiar de base agroecológica e orgânica, ampliando e qualificando a produção sustentável e garantindo benefícios econômicos, sociais e ambientais" (PLANAPO, 2024, p. 14), apresentou um conjunto de medidas para a transição agroecológica.

O programa tem como principais objetivos a promoção e o fortalecimento da agricultura familiar agroecológica e orgânica, buscando impulsionar uma produção mais sustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Para atingir esses objetivos, o programa será executado no período de 2024 a 2027, com ações direcionadas à identificação e ao diagnóstico participativo das realidades locais, especialmente através da construção de planos estaduais em parceria com comunidades e organizações rurais.

Além disso, prioriza o acesso facilitado ao crédito rural, sobretudo via PRONAF, com enfoque especial em iniciativas agroecológicas e orgânicas voltadas para mulheres e jovens produtores. Outro aspecto importante é a oferta ampliada e especializada de assistência técnica e extensão rural (ATER), visando capacitar técnicos, organizações e agricultores em práticas sustentáveis. O programa também destaca ações específicas voltadas às mulheres rurais e aos jovens, promovendo autonomia econômica e inclusão social por meio da implementação de quintais produtivos e programas de formação técnica adaptados a esses públicos. Essas iniciativas objetivam a promoção da sustentabilidade econômica, social e ambiental das propriedades rurais familiares, assegurando maior inclusão financeira e autonomia produtiva aos beneficiários.

Já a legislação sobre sistemas de produção orgânica trata a transição como um período de conversão necessário para que uma unidade de produção seja considerada orgânica, variando conforme os fatores específicos de cada unidade de produção (BRASIL, 2011).

Embora a conversão orgânica seja um rompimento com o sistema convencional, ela é vivenciada pelos agricultores como uma oportunidade de certificação e comercialização de produtos como orgânicos (FRISON; ROVER, 2014).

Os conceitos de transição agroecológica enfatizam a intervenção nos agroecossistemas, mas também destacam a importância dos fatores sociais e econômicos nesse processo.

Matos (2006) aponta que a transição não ocorre de forma linear, sendo definida pelas condições socioeconômicas e culturais locais. Caporal e Costabeber (2004) reforçam que mudanças nos valores e atitudes dos atores sociais são essenciais para a aceitação do manejo e conservação dos recursos naturais.

Os agricultores enfrentam diversos obstáculos na transição para a agroecologia, incluindo fatores internos e externos à propriedade. Matos (2006) observa a falta de tecnologias e processos adaptados às condições específicas dos agroecossistemas e socioeconômicas dos agricultores.

A assistência técnica e extensão rural (ATER) é fundamental nesse processo, ajudando agricultores e técnicos a adotarem a agroecologia como modo de produção (ROVER; LAMPA; LUIZ, 2012).

O Brasil (2010) promove a transição agroecológica por meio da ATER agroecologia, mas Haverroth, Wizniewsky e Verona (2011) identificaram dificuldades na adaptação dos extensionistas a modos de produção mais sustentáveis. Outras barreiras, como o acesso ao crédito, a limitação de mão de obra e a falta de mercados específicos para produtos orgânicos, também foram mencionadas (ROVER; LAMPA; LUIZ, 2012).

A efetivação bem-sucedida da transição agroecológica depende da atuação conjunta entre sociedade e do governo. Matos (2006) propõe uma reflexão sobre a necessidade de expandir a conscientização pública, organizar mercados e infraestrutura, promover mudanças institucionais na pesquisa e na educação, e formular políticas públicas com enfoque agroecológico.

Além disso, ele destaca a importância de uma política nacional de transição agroecológica, incluindo programas de financiamento para agricultores em transição. Machado e Machado Filho (2014) apontam que o acesso a recursos financeiros é crucial para que os agricultores possam iniciar uma produção limpa.

Nesse sentido, a portaria nº 38 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) propõe planos simplificados de crédito para o financiamento de sistemas de base agroecológica, incluindo restrições ao uso de alguns insumos (BRASIL, 2014b).

Essa atuação conjunta é determinante para a implementação do alimento como um direito que todos os cidadãos têm de consumir alimentos adequados social, cultural e economicamente.

O desempenho do Plano Safra entre os anos de 2022 e 2024 evidencia como a lógica de mercado permeia as políticas públicas de crédito rural, reforçando a percepção do alimento como mercadoria em detrimento de um direito humano fundamental. A distribuição desigual de recursos, com maior alocação para regiões como Sul, sudeste e Centro-Oeste, tradicionalmente mais desenvolvidas e privilegiadas, reflete uma priorização de setores estruturados e voltados à agricultura empresarial. Esse cenário reforça a exclusão de pequenos produtores e regiões menos favorecidas, como o Norte e o Nordeste, dificultando a promoção de uma produção sustentável e equitativa.

A análise dos dados demonstra que a maior parte dos recursos do crédito rural foi destinada a programas voltados para a modernização e infraestrutura agrícola, como Moderfrota e Moderagro, que beneficiam predominantemente grandes propriedades e empresas do agronegócio. Enquanto isso, programas voltados à agricultura familiar, como o Pronaf, apresentaram crescimento modesto, insuficiente para superar as barreiras históricas que pequenos agricultores enfrentam. Esse desbalanceamento corrobora a ideia de que o crédito rural não é concebido para democratizar o acesso ao alimento, mas sim para fortalecer um modelo produtivo voltado à maximização de lucros.

O enfoque do crédito rural na agricultura empresarial reflete uma dinâmica que prioriza o alimento como um bem econômico e não como um direito humano. O apoio massivo a programas como Inovagro e Proirriga, que promovem a inovação e a infraestrutura em larga escala, alinha-se à lógica de mercado, onde o alimento é tratado como uma commodity. Essa abordagem ignora as demandas da agricultura familiar, que é fundamental para a produção de alimentos diversificados, saudáveis e acessíveis, reforçando, assim, a exclusão de uma parcela significativa da população que depende desse segmento.

As políticas de crédito rural demonstraram uma recorrente concentração de recursos em atividades de custeio e comercialização, o que favorece a manutenção de modelos produtivos de larga escala, em detrimento de investimentos que promovam a transição agroecológica e sustentável. Esse foco restrito limita o desenvolvimento de práticas agrícolas

que valorizem a segurança alimentar e nutricional, reforçando um sistema que trata o alimento como propriedade de quem detém recursos financeiros para adquiri-lo, em vez de garantir seu acesso universal.

Além disso, a crescente dependência de fontes de financiamento não controladas, como LCAs (Letras de Crédito do Agronegócio), reflete uma busca por flexibilidade no crédito rural que beneficia principalmente grandes produtores.

Apesar de avanços pontuais no Pronaf, como o aumento de contratos e valores investidos em determinados períodos, a agricultura familiar continua sendo marginalizada no sistema de crédito rural. O apoio estatal permanece insuficiente para equilibrar as desigualdades regionais e setoriais. Esse modelo perpetua a exclusão dos pequenos produtores e dificulta a realização do direito à alimentação adequada, já que o acesso a alimentos nutritivos e culturalmente apropriados depende de políticas que priorizem a democratização do crédito e a sustentabilidade.

Em síntese, o desempenho do Plano Safra entre 2022 e 2024 ilustra como o crédito rural é utilizado para consolidar o modelo de produção baseado na maximização do lucro, reforçando a ideia do alimento como mercadoria. Esse cenário evidencia a urgência de políticas públicas que reorientem a distribuição de recursos, promovendo a agricultura familiar e práticas agroecológicas, para que o alimento seja reconhecido e garantido como um direito humano essencial, e não um privilégio de quem pode pagar por ele.

5. Considerações Finais

Existe uma urgência de repensar o sistema agroalimentar brasileiro, diante dos diversos entraves históricos, jurídicos e sociais que impedem o reconhecimento pleno do alimento como um direito humano fundamental. Com a industrialização agrícola promovida pelo governo JK até a globalização contemporânea, o alimento foi transformado em mercadoria, moldado por uma lógica capitalista que prioriza o lucro e ignora a saúde, a cultura e a sustentabilidade ambiental.

A análise histórica e crítica revelou que as práticas agrícolas hegemônicas, pautadas pela alta industrialização, uso intensivo de agrotóxicos e monoculturas, resultaram na concentração fundiária e no predomínio do agronegócio, aprofundando desigualdades sociais e regionais.

A modernização da produção agrícola impôs mudanças estruturais no campo, com ênfase na utilização de tecnologias e sementes geneticamente modificadas. Essas transformações beneficiaram principalmente grandes produtores e empresas agroindustriais, ignorando as necessidades culturais e biológicas dos alimentos.

Isso resultou na consolidação do alimento como mercadoria, pautado pela oferta, demanda e lucro, o que agrava a desigualdade no acesso à alimentação adequada.

Pequenos agricultores e práticas sustentáveis, essenciais para a segurança alimentar, continuam marginalizados em um sistema que privilegia grandes produtores e modelos produtivos voltados ao mercado global.

Apesar da criação do Pronaf e de avanços no Plano Safra, os recursos destinados à agricultura familiar ainda são insuficientes para reverter a marginalização histórica desse segmento. Os entraves jurídico-burocráticos, como altos custos de produção, ineficiência no sistema de crédito e concentração de recursos em grandes propriedades, também limitam o alcance da agricultura sustentável e equitativa.

Outro ponto central é o impacto da globalização na homogeneização das práticas alimentares, que compromete a identidade cultural dos alimentos. Grandes corporações controlam o sistema alimentar global, priorizando modelos produtivos voltados ao lucro, enquanto negligenciam a segurança alimentar e a sustentabilidade.

A soberania alimentar, proposta por movimentos como a Via Campesina, surge como alternativa para reverter essa dinâmica, valorizando a produção local, culturalmente sensível e sustentável.

Para diminuir essas disparidades e promover o direito à alimentação, o crédito rural desempenha um papel fundamental.

O crédito rural foi institucionalizado pela Lei 4.829/1965 para apoiar o desenvolvimento agropecuário, abrangendo custeio, investimento, comercialização e industrialização. Esse financiamento é destinado a produtores rurais, cooperativas e iniciativas de pesquisa.

Programas como o Pronaf, voltado para a agricultura familiar, e o Pronamp, focado em médios produtores, são pilares desse sistema. Outros programas, como Moderfrota e Programa ABC+, priorizam modernização e sustentabilidade.

Embora o crédito rural tenha sido institucionalizado para fomentar o desenvolvimento agropecuário, sua distribuição ainda reflete uma lógica excludente.

O estudo do desempenho do crédito rural entre 2022-2024, revelou que programas como o Pronaf têm papel crucial no apoio à agricultura familiar, mas enfrentam desafios de implementação, incluindo desigualdades regionais, exigências burocráticas e concentração de recursos em culturas de maior valor comercial.

Em contraste, programas voltados à agricultura empresarial, como Moderfrota e Moderagro, têm recebido investimentos expressivos, ampliando as disparidades no setor. A agricultura empresarial teve maior ênfase, com programas como Moderfrota e Moderagro recebendo investimentos crescentes, especialmente para modernização de maquinário e expansão da infraestrutura agrícola.

Por outro lado, a agricultura familiar, representada pelo Pronaf, continuou essencial, especialmente no apoio a pequenos produtores. O Pronaf registrou aumentos de até 33% nas concessões voltadas para investimento em determinados períodos, o que reforça sua importância para o fortalecimento da agricultura familiar.

Regionalmente, as regiões Sul e Centro-Oeste concentraram a maior parte das concessões, impulsionadas pela infraestrutura e produção agrícola consolidadas. O Nordeste e o Norte, embora tenham apresentado crescimento em alguns períodos (32% e 26%, respectivamente), ainda enfrentam desigualdades no acesso ao crédito. Essa disparidade regional permanece um desafio para uma distribuição mais equitativa.

O crédito rural, embora essencial para o desenvolvimento agropecuário, enfrenta limitações estruturais que prejudicam pequenos agricultores e iniciativas agroecológicas. Disparidades regionais na alocação de recursos são evidentes, com maior concentração no Sul e Sudeste em detrimento do Norte e Nordeste.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), embora relevante, apresenta falhas de implementação, como a exclusão de pequenos produtores menos capitalizados e a priorização de culturas como milho e soja.

Os pequenos agricultores também enfrentam dificuldades de acesso ao crédito devido a exigências burocráticas, falta de garantias e desconhecimento de seus direitos. Enquanto isso, grandes produtores se beneficiam de programas como o Moderfrota, destinados à modernização da agricultura empresarial.

A legislação brasileira, como o Decreto nº 7.794/2012, reconhece a necessidade de transição agroecológica, mas sua implementação esbarra na falta de políticas públicas consistentes.

Entraves como a burocracia, o acesso limitado ao crédito e a falta de assistência técnica impedem o avanço de práticas sustentáveis. A transição agroecológica exige articulação entre saberes locais, avanços científicos e políticas públicas que integrem questões socioeconômicas e ambientais.

A promoção da agroecologia requer políticas públicas que vão além do crédito rural, focando na conscientização social, fortalecimento da agricultura familiar e infraestrutura para comercialização de alimentos sustentáveis.

Iniciativas como a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e programas como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) demonstram o potencial de impulsionar práticas sustentáveis e aproximar produtores e consumidores.

A difusão de práticas agroecológicas deve ser vista como uma estratégia multidimensional, capaz de enfrentar os desafios impostos pelo modelo agroalimentar vigente. Isso inclui promover a soberania alimentar, reduzir os impactos ambientais da agricultura convencional e ressignificar a relação entre o homem, o alimento e a natureza.

O sistema alimentar hegemônico está em desacordo com os princípios agroecológicos, priorizando o lucro em detrimento da saúde ambiental e humana.

A agroecologia, ao promover a produção sustentável e o direito à alimentação adequada, oferece um modelo alternativo que equilibra as necessidades econômicas, sociais e ambientais.

No entanto, para que a transição agroecológica seja efetiva, é necessária uma articulação entre governo, sociedade e agricultores, com políticas públicas que democratizem o acesso ao crédito e valorizem a agricultura familiar.

O crédito rural evoluiu para atender tanto a agricultura familiar quanto a empresarial, refletindo uma busca por modernização e competitividade no setor.

A diversificação de fontes e o aumento nas concessões são aspectos positivos, mas há necessidade de políticas públicas mais inclusivas, que ampliem o acesso ao crédito para pequenos produtores e incentivem práticas agroecológicas e sustentáveis.

A desigualdade regional e a concentração de recursos em grandes produtores continuam sendo pontos críticos a serem superados para garantir o desenvolvimento equilibrado do setor agropecuário no Brasil.

Nesse contexto, a agroecologia surge como uma alternativa viável e necessária. Ao promover práticas agrícolas sustentáveis e integradas aos saberes tradicionais, a agroecologia

resgata a conexão entre o homem, a natureza e a cultura alimentar, oferecendo um modelo produtivo que prioriza a segurança alimentar, a saúde humana e a preservação ambiental.

A agroecologia emerge como uma alternativa ao modelo alimentar convencional, baseado em alta industrialização e maximização de lucros, transformando o alimento em mercadoria.

Este modelo hegemônico desconsidera o alimento como um direito humano fundamental, gerando impactos sociais, ambientais e culturais, como o uso intensivo de agrotóxicos, concentração fundiária e monoculturas.

A agroecologia, em contrapartida, promove práticas sustentáveis e resgata a conexão entre o ser humano, a natureza e as culturas alimentares locais.

Contudo, a transição agroecológica depende de políticas públicas consistentes, que articulem avanços técnicos, inclusão social e consciência coletiva.

A efetivação do direito à alimentação adequada exige não apenas mudanças no acesso ao crédito rural, mas também uma revisão profunda das políticas públicas, direcionando-as para a democratização dos recursos, fortalecimento da agricultura familiar e combate às desigualdades regionais.

É necessário que o Estado desempenhe um papel ativo na promoção da soberania alimentar, incentivando a produção local e sustentável.

O alimento deve ser mais do que um bem econômico; ele é um direito humano essencial, intrinsecamente ligado à dignidade, à cultura e ao bem-estar da sociedade.

A construção de um sistema alimentar mais justo e sustentável requer a colaboração entre governo, sociedade civil e agricultores, promovendo um modelo que equilibre as necessidades econômicas, sociais e ambientais. Somente com essa transformação será possível garantir o acesso universal à alimentação adequada e respeitar as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANDH - AÇÃO BRASILEIRA PELA NUTRIÇÃO E DIREITOS HUMANOS O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH. 2013.

ABREU, Pedro H. B.; ALONZO, Herling G. A. Salutogênese-Camponês a Camponês: uma metodologia para promoção da saúde de populações expostas a agrotóxicos. Saúde em Debate, v. 42, p. 261-274, 2018.

AQUINO, J. R.; GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. (2018). Dualismo no campo e desigualdades internas na agricultura familiar. Revista de Economia e Sociologia Rural, 56(1), 123-142.

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA): Relatório de atividades 2017-2018. Brasília: ANVISA, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/agrotoxicos/programa-de-analise-de-residuos-em-alimentos>. Acesso em: 5 set. 2021.

AZEVEDO, Elaine. Alimentação, sociedade e cultura: temas contemporâneos. Sociologias, v. 19, n. 44, pp. 276-307, 2017.

AZEVEDO, Elaine; PELICIONI, Maria C. F. Promoção da Saúde, sustentabilidade e Agroecologia: Uma discussão intersetorial. Saúde e Sociedade, v. 20, p. 715-729, 2011.

BANCO DO BRASIL. **Proirriga – Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido.** [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/agronegocios/investimentos/proirriga/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. **Proirriga – Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido.** Rio de Janeiro, 2024. Disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/proirriga>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BEURLIN, Alexandra. Direito Humano à alimentação adequada no Brasil. Juruá, 2008.

BOLETIM ISA Capital 2015, nº 6, 2017: Estado nutricional da população da cidade de São Paulo. São Paulo: CEInfo, 2017, 83 p.

BORGES, M. J.; PARRÉ, J. L. (2022). O impacto do crédito rural no produto agropecuário brasileiro. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 60(2), e230521. <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.230521>.

BOVER-FELICES, Katia; SUÁREZ, Jesús. Contribution of the agroecology approach in the functioning and structure of integrated agroecosystems. *Pastos y Forrajes*, v. 43, n. 2, p. 96-104, 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, Seção 1 – 21/8/2012, p. 4.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Dados da Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Brasília: Conab, 2023. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/5052-governo-lanca-plano-safra-da-agricultura-familiar-com-reducao-de-juros-para-producao-de-alimentos#:~:text=O%20governo%20federal%20lan%C3%A7ou%20nesta,o%20maior%20da%20s%C3%A9rie%20hist%C3%B3rica>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Safra 2023/2024 incentiva sustentabilidade e conta com 13 programas para custeio, comercialização e investimentos**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/plano-safra-2023-2024-incentiva-sustentabilidade-e-conta-com-13-programas-para-custeio-comercializacao-e-investimentos>. Acesso em: 13 janeiro. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Goiás garante R\$ 162 milhões para merenda escolar, após reajuste de mais de 35%. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/reajuste-de-valores-do-pnae/goias-garante-r-162-milhoes-para-merenda-escolar-apos-reajuste-de-mais-de-35>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia alimentar para a população brasileira. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

CANESQUI, Ana M.; GARCIA, Rosa W. D. (Org.). Antropologia e nutrição: um diálogo possível. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005; 306 p.

CAPORAL, Francisco R. Agroecologia: uma nova ciência para apoiar a transição a agriculturas mais sustentáveis. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.cpatia.embrapa.br:8080/public_eletronica/downloads/OPB2442.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

CARGNIN, Márcia C. S.; ECHER, Isabel C.; SILVA, Djulia R. Fumicultura: uso de equipamento de proteção individual e intoxicação por agrotóxico. Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental Online, v. 9, n. 2, p. 466-472, 2017.

CARNEIRO, Fernando F.; et al. Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CARNEIRO, Fernando F.; et al. Mapeamento de vulnerabilidades socioambientais e de contextos de promoção da saúde ambiental na comunidade rural do Lamarão, Distrito Federal, 2011. Rev Bras Saúde Ocup, p. 143-148, 2012.

CASTRO, J. Geografia da Fome. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1946.

CASTRO, Paulo Roberto Valério de. Do Estado ao Mercado: a trajetória do crédito rural brasileiro e as diversas fontes de financiamento, período colonial ao século XXI. Informações Econômicas, SP, v. 47, n. 3, jul./set. 2017.

CONEJERO, M. A.; TAVARES, L. S.; NEVES, M. F. Produtos orgânicos: o que é, dimensões e como se habilitar. In: NEVES, Marcos F. (Coord.) Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável: uma agenda para liderança mundial na produção de alimentos e bioenergia. São Paulo: Atlas, 2009.

CONSEA. III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório Final. Brasília: CONSEA, 2007.

Cruz, N. B., Jesus, J. G., Bacha, C. J. C. & Costa, E. M. (2020). Acesso da agricultura familiar ao crédito e assistência técnica no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 59(3), e226850. <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.226850>.

DAVID, Marília L.; GUIVANT, Julia S. Os padrões de identidade e qualidade dos alimentos: uma análise de suas transformações no Brasil. *Mediações: revista de ciências sociais*, Londrina, v. 25, n. 1, p. 247-264, 2020.

DOS SANTOS, Anderson D. G.; SILVA, Danielle V.; MACIEL, Kleciane N. A campanha publicitária “Agro é tech, agro é pop, agro é tudo” da Rede Globo de Televisão, como difusora da propaganda sobre o agronegócio no Brasil. *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura*, v. 21, n. 1, p. 46-61, 2019.

EIDE, Asbjorn. Human rights requirements to social and economic development. In: *Food Policy*. Grã-Bretanha: Elsevier Science, v. 21, n. 1, p. 27-28, 1996.

EKMEIRO-SALVADOR, Jesús. Soberanía Alimentaria: más allá del discurso político. *Anales Venezolanos de Nutrición*, v. 29, n. 2, p. 81-87, 2016.

ELL, Erica; et al. Concepções de agricultores ecológicos do Paraná sobre alimentação saudável. *Revista de Saúde Pública*, v. 46, p. 218-225, 2012.

ELVER, Hilal. Report of the Special Rapporteur on the right to food. Geneva: United Nations Human Rights Council, 2017.

ESTEVEES, Ester V. O negócio da comida: quem controla nossa alimentação? 1. Ed. São Paulo: Expressão Popular. 2017. 269p.

EUSÉBIO, Gabriela dos Santos; TONETO JR, Rudinei. Uma análise do acesso ao crédito rural para as unidades produtivas agropecuárias do estado de são paulo: um estudo a partir da lupa. planejamento e políticas públicas | ppp | n. 38 | jan./jun. 2012.

FARIA, Neice M. X.; FASSA, Anaclaudia G.; FACCHINI, Luiz A. Intoxicação por agrotóxicos no Brasil: os sistemas oficiais de informação e desafios para realização de estudos epidemiológicos. Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, p. 25-38, 2007.

FERREIRA, Verona B.; et al. Estimativa de ingestão de agrotóxicos organofosforados pelo consumo de frutas e hortaliças. Cadernos Saúde Coletiva, v. 26, p. 216-221, 2018.

FIOCRUZ. Caderno de estudos: saúde e agroecologia. Rio de Janeiro: FIOCRUZ: ANA: ABA Agroecologia, 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. A reinvenção dos direitos humanos. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). FAO disponibiliza dados desagregados sobre o custo da alimentação saudável no mundo. ROME; FAO; 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1633196/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). The State of Food Security and Nutrition in the World. ROME; FAO; 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc3017en>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FREDERICO, S. Desvendando o agronegócio: financiamento agrícola e o papel estratégico do sistema de armazenamento de grãos. GEOUSP: espaço e tempo, São Paulo, n. 27, p. 47-61, 2010.

GARCIA, Mariana S.; et al. Reproductive toxicity in male juvenile rats: Antagonistic effects between isolated agrochemicals and in binary or ternary combinations. *Ecotoxicology and Environmental Safety*, v. 209, 111766, 2021.

GARCÍA, Segundo P. M.; CONTRERAS, Adriana C. P.; PARRA, Jorge L. P. Alimentos ancestrales que sanan. *Revista de la Facultad de Ciencias Médicas de la Universidad de Cuenca*, v. 36, n. 3, p. 52-58, 2018.

GIL, Antonio C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRAZIANO DA SILVA, J. A modernização dolorosa. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GUANZIROLI, C. E. (2019). Fronteiras de Responsabilidade do PRONAF: Lógica de Intervenção, Avaliações e Sugestões de Política. *Revista de Economia e Agronegócio*, 17(1), 123-146.

HABY, Michelle M.; et al. Agriculture, food, and nutrition interventions that facilitate sustainable food production and impact health: an overview of systematic reviews. *Revista Panamericana de Salud Publica*, v. 40, p. 48-56, 2016.

JAYME, Fernando Gonzaga. Direitos humanos e sua efetivação pela corte interamericana de direitos humanos. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LARA, Stephanie S.; et al. A agricultura do agronegócio e sua relação com a intoxicação aguda por agrotóxicos no Brasil. *Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde*, v. 15, n. 32, p. 1-19, 2019.

LATHAM, Michael C. Human nutrition in the developing world. Roma: FAO, 1997.

LEÃO, M.; MALUF, R. S. A construção social de um sistema público de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira. Brasília: Abrandh/Oxfam, 2012.

LEVI-STRAUSS, Claude. O Cru e o Cozido. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Supremo Tribunal Federal. Folha de S. Paulo - Opinião, 1 de fevereiro de 2018, pág. A03.

LOPES, Carla V. A.; ALBUQUERQUE, Guilherme S. C. Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma revisão sistemática. Saúde em debate, v. 42, n. 117, p. 518-534, 2018.

LOPES, Carla V. A.; ALBUQUERQUE, Guilherme S. C. Challenges and strides in the control of pesticide residues in Brazil: 15 years of the Program for Analysis of Pesticide Residues in Food Products. Cadernos de Saúde Pública, v. 37, n. 2, e00116219, 2021.

LOVATTO, Amanda B.; et al. Relacionamento e fidelização entre agricultores e consumidores em grupos de venda direta de alimentos agroecológicos em Florianópolis-SC. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 59, n. 3, e227676, 2021.

MACHADO, Priscila P.; et al. O indigesto sistema do alimento mercadoria. Saúde e Sociedade. v. 25, n. 2, p. 505-515, 2016.

MALUF, Renato S.; et al. Agricultura sensível à nutrição e a promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 20, p. 2303-2312, 2015.

MARQUES, Jacqueline M. G.; SILVA, Marina V. Estimativa de ingestão crônica de resíduos de agrotóxicos por meio da dieta. Revista de Saúde Pública, v. 55, p. 01-09, 2021.

MARTINELLI, Suellen S.; CAVALLI, Suzi B. Healthy and sustainable diet: a narrative review of the challenges and perspectives. Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, n. 11, p. 4251-4262, 2019.

MATOS, Alan Kardec Veloso. v. 10 n. 12 (2011): Cadernos da FUCAMP.

MATOS, Natália C. S.; et al. Percepção de agricultura sustentável no município de Maringá, Paraná, Brasil. *Interações*, v. 22, n. 1, p. 243-262, 2021.

McMICHAEL, Philip. Regimes alimentares e questões agrárias. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

MÉNDEZ-SASTOQUE, Marlon Javier; BONILLA ORREGO, Fausto. Narrativas éticas, simbólicas y políticas associadas al consumo de alimentos agroecológicos. Un estudio de caso. *Luna Azul*, n. 35, p. 177-200, 2012.

Menezes, A. P., Schiozer, R. F., & Vasconcelos, L. N. C. (2023). *Garantias de crédito rural no Brasil: acesso, condições e inadimplência*. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, 63(3), 1-21.

MERHI, Maysaloun; et al. Occupational exposure to pesticides and risk of hematopoietic cancers: metaanalysis of case-control studies. *Cancer Causes & Control*, v. 18, n. 10, p. 1209-1226, 2007.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Dados da Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Brasília: Conab, 2023. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/>. Acesso em: 28 jun. 2023.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. Cartilha plano safra da agricultura familiar 2016-2017: alimentos saudáveis para o campo e a cidade. Brasília: MDS. Disponível em: . Acesso em: 4 maio 2023.

MOREIRA, Roberto José. Críticas ambientalistas à Revolução Verde. *Revista Estudos Sociedade e Agricultura*, p. 39-52, 15 out. 2000.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil republicano*. RJ: Civilização Brasileira, 2003.

NAKAMURA, Angélica C.; MARCOS, Valéria. Agricultura urbana e agroecologia no território do extremo sul do município de São Paulo. *Estudos Avançados*, v. 35, n. 101, p. 225-240, 2021.

NARLOCH, Leandro. Mito: “o brasileiro ingere 5 litros de agrotóxicos por ano”. *Veja*, 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/>. Acesso em: 18 set. 2022.

NASCIMENTO, Shirley G.; et al. Produção agroecológica e Segurança Alimentar e Nutricional (Brasil). *Revista de Ciências Agrárias*, v. 42, n. 1, p. 291–300, 2019.

NODARI, Rubens O.; GUERRA, Miguel P. A agroecologia: estratégias de pesquisa e valores. *Estudos Avançados*, v. 29, n. 83, p. 183-207, 2015.

OLIVEIRA, Anelise R. Comida e aspectos simbólicos na perspectiva de políticas públicas para o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. *Segurança Alimentar e Nutricional*, v. 27, e020025, p. 01-10, 2020.

PAIVA, Janaína B.; et al. A confluência entre o “adequado” e o “saudável”: análise da instituição da noção de alimentação adequada e saudável nas políticas públicas do Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 35, n. 8, e00250318, 2019.

PASTERNAK, Natalia. Mais saudáveis? Sem pesticidas? O mito da superioridade dos orgânicos. *Uol Viva Bem*, 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/>. Acesso em: 18 set. 2022.

PEREIRA, Maristela C.; et al. Mudança no perfil sociodemográfico de consumidores de produtos orgânicos. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, n. 9, 2015.

PEREIRA, Nircia; FRANCESCHINI, Sylvia; PRIORE, Silvia. Food quality according to the production system and its relationship with food and nutritional security: a systematic review. *Saúde e Sociedade*, v. 29, n. 4, e200031, 2020.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Direitos Fundamentais Legítimas Prerrogativas de Liberdade, Igualdade e Dignidade. Revista da EMERJ, v. 12, nº 46, 2009.

POMPEIA, Caio. “Agro é tudo”: simulações no aparato de legitimação do agronegócio. Horizontes Antropológicos, v. 26, n. 56, p. 195-224, 2020.

PORTAL BRASIL. Novo plano safra da agricultura familiar vai oferecer crédito recorde de R\$ 30 bi. Brasília: Portal Brasil. Disponível em: . Acesso em: 5 maio 2023.

PORTO, Marcelo F.; SOARES, Wagner L. Modelo de desenvolvimento, agrotóxicos e saúde: um panorama da realidade agrícola brasileira e propostas para uma agenda de pesquisa inovadora. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 37, n. 125, p. 17-31, 2012.

REGANOLD, John P.; WACHTER, Jonathan M. Organic agriculture in the twenty-first century. Nature Plants, v. 2, p. 15221, 2016.

RIBEIRO, Silvana M.; BÓGUS, Cláudia M.; WATANABE, Helena A. W. Agricultura urbana agroecológica na perspectiva da promoção da saúde. Saúde e Sociedade, v. 24, n. 2, p. 730-743, 2015.

RIBEIRO, Silvana M.; et al. Agricultura urbana agroecológica: estratégia de promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional. Revista Brasileira em Promoção da Saúde, v. 25, n. 3, p. 381-388, 2012.

RIZZOLO, Anelise; REIS E SILVA, Ana Beatriz de Jesus. Agroecologia, agrotóxicos e alimentação adequada e saudável: uma revisão de literatura. Brasília, v. 18, n. 5, p. 323-346, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.33240/rba.v18i5.51266>.

SANBORN, Margaret; et al. Cathy Non-cancer health effects of pesticides: systematic review and implications for family doctors. Canadian Family Physician, v. 53, n. 10, p. 1712-1720, 2007.

SANG, Yaxin; et al. Assessment of glyphosate impact on the agrofood ecosystem. *Plants*, v. 10, n. 2, p. 405, 2021.

SANTOS, João Paulo de Faria. O atual estágio da constitucionalização do crédito rural: apontamentos sobre soberania econômica, democracia e redução das desigualdades. *Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFD FE*, Belo Horizonte, ano 8, n. 14, p. 231-242, set. 2018/fev. 2019.

SCRINIS, Gyorgy. *Nutricionismo: a ciência e a política do aconselhamento nutricional*. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas*. 2021.

SEM, Amartya. *Poverty and famines: an essay on entitlement and deprivation*. New York: Oxford University, 1981.

SHINOHARA, Neide K. S.; et al. Insegurança alimentar no uso indiscriminado de agrotóxicos. *Higiene Alimentar*, v. 31, n. 266/267, p. 17-21, 2017.

SICOR/Banco Central - Elaboração: SPA/MAPA; SICOR/Banco Central - Elaboração: DEFIN/SPA/MAPA.

SILVA, C. do C. e. A ordem jurídica e a economia. *Revista do Serviço Público*, v. 39, n. 2, p. 91-100, 2017.

SILVA, Carla Ribeiro Volpini. *Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 14, jan./jun. 2010.

SILVA, Rosana de Oliveira Pithan e; FRANÇA, Terezinha Joyce Fernandes. *Plano de Safra para a Agricultura Familiar 2016/17. Análises de Indicadores do Agronegócio*, v. 11, n. 5, maio 2016.

Schneider, S., Mattei, L., & Cazella, A. A. (2004). Histórico, caracterização e dinâmica recente do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. In S. Schneider, M. K. Silva & P. E. M. Marques (Orgs.), Políticas públicas e participação social no Brasil rural. Porto Alegre: Editora da UFRGS.

SWINBURN, Boyd A.; et al. A sindemia global da obesidade, desnutrição e mudanças climáticas: relatório da Comissão The Lancet – sumário executivo. Organização e tradução do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. São Paulo: Alimentando Políticas, 2019. Disponível em: <https://alimentandopoliticas.org.br/>. Acesso em: 12 out. 2023.

TEIXEIRA, Camila dos Santos. A Influência da Globalização na Cultura Alimentar. VI Congresso Nacional de Administração e Contabilidade - AdCont 2015.

TEIXEIRA, Tarcisio M. Saúde e direito à informação: o problema dos agrotóxicos nos alimentos. Revista de Direito Sanitário, v. 17, n. 3, p. 134-159, 2017.

TETILA, Everton C.; et al. Desafios do modelo de desenvolvimento agrícola do estado de Mato Grosso do Sul: uma proposta para o desenvolvimento sustentável. Interações, v. 21, n. 3, p. 615-632, 2020.

TITTONELL, Pablo. Las transiciones agroecológicas: múltiples escalas, niveles y desafíos. Revista de la Facultad de Ciencias Agrarias UNCuyo, v. 51, n. 1, p. 231-246, 2019.

VERGES, N. M. Financiamento do setor rural: uma análise dos programas PROCERA e PRONAF e o caso dos assentamentos rurais do Pontal do Paranapanema – SP. Agrária, São Paulo, Online, (15), p. 45-70, 2011.

VITULE, M. L. de L. A Produção Alimentar Em Um Mundo Globalizado: Uma Reflexão Sobre As Transformações Da Produção E Do Trabalho No Mundo Rural. Trabalho & Educação, Belo Horizonte, v. 5, p. 36–47, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9146>. Acesso em: 12 jul. 2023.

WALLACE, Rob. Pandemia e agronegócio: doenças infecciosas, capitalismo e ciências. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

WARMLING, Deise; MORETTI-PIRES, Rodrigo O. Sentidos sobre agroecologia na produção, distribuição e consumo de alimentos agroecológicos em Florianópolis, SC, Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 21, n. 62, p. 687-698, 2017.

WHITACKER, Guilherme M. Agricultura orgânica: estratégia capitalista para a (re)produção do espaço rural. *Revista de Geografia em Atos, Online*, v. 1, p. 75-94, 2012.

YARON, J.; BENJAMIN, M.; PIPREK, G. *Rural Finance: issues, design and best practice*. Washington: World Bank, 1997.

ZOOCHIO, Guilherme. Em São Paulo, mais dinheiro não é sinônimo de mais comida saudável. Disponível em: <https://ojoioeotrigo.com.br/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. Direito e segurança alimentar nas relações de produção e consumo global. *Revista Pensamento Jurídico*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2018.